



Propriedade Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

> Edição Gabinete de Estratégia e Planeamento

Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação

ÍNDICE

INDICE
Conselho Económico e Social:
Arbitragem para definição de serviços mínimos:
Regulamentação do trabalho:
Despachos/portarias:
- Racentro - Fábrica de Rações do Centro, SA - Autorização de laboração contínua
Portarias de condições de trabalho: Portarias de extensão:
- Portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a ANIL - Associação Nacional dos Industriais de Lanificios e outra e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e entre a mesma associação de empregadores e outra e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanificios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE
- Portaria de extensão do acordo de empresa entre a Easyjet Airline Company Limited - Sucursal em Portugal e o Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil - SNPVAC
- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a APECA - Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração e o Sindicato do Comércio, Escritórios, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo (SinCESAHT) e outras
- Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Facility Services - APFS e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE - Alteração
- Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - Alteração

Convenções coletivas:

I – Estatutos:	
Associações de empregadores:	
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins - Eleição	
- Sindicato dos Professores do Ensino Superior - SPES - Eleição	•••••
- Sindicato de Quadros das Comunicações (SINQOADROS) - Eleição	
- Sindicato de Quadros das Comunicações (SINQUADROS) - Eleição	
II – Direção:	
	
I – Estatutos:	
risouriações sinuicais.	
Associações sindicais:	
Organizações do trabalho:	
Jurisprudência: 	
•••	
Acordos de revogação de convenções coletivas:	
···	
Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:	
Decisões arbitrais: 	
Daviež ve vekitenie	
- Acordo de empresa entre a CEFOSAP - Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional e o Sindicato dos balhadores e Técnicos de Serviços - SITESE - Retificação	
 - Acordo de empresa entre a POLO - Produtos Ópticos, SA e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâ e Vidro - FEVICCOM - Alteração salarial e outras e texto consolidado 	
- Acordo de empresa entre a Fermentopão - Pão Alentejano, SA e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, mentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Alteração salarial e outras	
de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul - Alteração salarial e outras .	•••••
rial e outras	
- Contrato coletivo entre a AIBA - Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicato Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pessoal fabril, de apoio e manutenção) - Alteração	os da
Control of the contro	

II - Direção:

- Associação Regional dos Industriais de Construção e Obras Públicas de Leiria - ARICOP - Eleição 1037 - ANECRA - Associação Nacional das Empresas do Comércio e da Reparação Automóvel - Eleição 1037 - Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve - ACRAL - Eleição 1038 Comissões de trabalhadores: I – Estatutos: II - Eleições: - CUF - Químicos Industriais, SA - Eleição 1038 - SANOFI-AVENTIS - Produtos Farmacêuticos, L.da - Eleição 1038 Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho: I - Convocatórias: - GADSA - Arquivo e Depósito, SA - Convocatória 1039 - Parques Tejo - Parqueamentos de Oeiras, EM, SA - Convocatória 1039 - Sovena Portugal - Consumer Goods, SA - Convocatória 1039 II - Eleição de representantes: - Câmara Municipal de Aguiar da Beira - Eleição 1040 - Câmara Municipal de Ribeira de Pena - Eleição 1040 - Câmara Municipal de Peso da Régua - Eleição 1040 - Porcelanas da Costa Verde, SA - Eleição 1040 Conselhos de empresa europeus: Informação sobre trabalho e emprego: Empresas de trabalho temporário autorizadas: Catálogo Nacional de Qualificações: Catálogo Nacional de Qualificações 1041

1. Integração de novas qualificações	1042
2. Integração de UFCD	
	
3. Alteração de qualificações	1051

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.msess.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
 - c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
 - d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- *e)* Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

CC - Contrato coletivo.

AC - Acordo coletivo.

PCT - Portaria de condições de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação - Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Racentro - Fábrica de Rações do Centro, SA - Autorização de laboração contínua

A empresa «Racentro - Fábrica de Rações do Centro, SA», NIF 500977224, com sede na Aroeira, freguesia de Monte Redondo e Carreira, concelho e distrito de Leiria, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, autorização para laborar continuamente no seu estabelecimento industrial, Secção Sala de Comandos, localizado no local da sede.

A atividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, sendo aplicável o contrato coletivo de trabalho para a atividade da moagem e massas e outras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2008.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica e económica, invocando a necessidade de articular no seu processo produtivo a componente em causa, Sala de Comandos, com a exigência de qualidade intrínseca da produção seja na vertente qualidade nutricional seja no aspeto fisiológico e sanitário. Tecnicamente, a opção apresentada permitiria o controlo de melhores condições de fabrico sanitárias mas também o aumento da produção, com a maximização das máquinas e equipamento, traduzindo-se em vantagens no fornecimento e distribuição atempada pelos clientes do produto fabricado. Ora, estes desideratos só serão possíveis de concretizar, segundo a requerente, mediante o recurso ao regime de laboração proposto.

No que concerne aos trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido, foram os mesmos consultados, não levantando obstáculos ao processo em curso. Assim, e considerando que:

1- Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;

- 2- Não existem estruturas de representação coletiva dos trabalhadores, legalmente constituídas, nem é desenvolvida atividade sindical na empresa;
- 3- A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;
- 4- Se encontra autorizada a laboração no estabelecimento industrial, por decisão da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- 5- O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Determinam os membros do Governo responsáveis pela área laboral e pelo sector de atividade em causa, ao abrigo do número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o seguinte:

É autorizada a empresa «Racentro - Fábrica de Rações do Centro, SA», a laborar continuamente no seu estabelecimento industrial, Secção Sala de Comandos, localizado Aroeira, freguesia de Monte Redondo e Carreira, concelho e distrito de Leiria.

27 de abril de 2016 - O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luís Medeiros Vieira* (por delegação de competências nos termos da alínea *d*) do número 3 do Despacho n.º 2243/2016, de 1 de fevereiro do Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro) - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita* (por delegação de competências do Senhor Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do número 1, 1.6, alínea *a*) do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro).

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a ANIL - Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios e outra e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e entre a mesma associação de empregadores e outra e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE

As alterações dos contratos coletivos entre a ANIL - Associação Nacional dos Industriais de Lanificios e outra e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e entre a mesma associação de empregadores e outra e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanificios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 39, de 22 de outubro de 2015, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem às indústrias de lanificios, têxteis-lar, têxtil algodoeira e fibras, rendas, bordados, passamanarias e tapeçaria e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações das convenções aos empregadores que no território nacional se dediquem às mesmas atividades económicas, não filiados nas associações de empregadores outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias nelas previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes, de acordo com as alíneas *a)* e *b)* do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

No setor de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão, os elementos disponíveis no Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2013, indicam que as partes empregadoras subscritoras das convenções têm ao seu serviço 51 % dos trabalhadores.

Considerando que as convenções atualizam as tabelas salariais e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais. Segundo os Quadros de Pessoal de 2013, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão, inferiores às retribuições convencionadas, representa um acréscimo nominal na ordem dos 0,8 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

As retribuições dos grupos «F» a «J» das tabelas salariais previstas nos anexos IV, bem como a retribuição prevista no grupo «H» das tabelas salariais previstas nos anexos V das convenções, são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objeto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objeto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Tendo em consideração que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos procede-se, conjuntamente, à extensão.

Atendendo a que as convenções regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 22 de fevereiro de 2016, na sequência do qual a ATP - Associação Têxtil e Vestuário de Portugal deduziu oposição à emissão da portaria de extensão pretendendo a exclusão integral do âmbito da presente extensão dos empregadores filiados na referida associação de empregadores.

Na área e no âmbito de atividade da convenção a estender existem outras convenções coletivas celebradas pela ATP e pela Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confeção (ANIVEC/APIV), com portaria de extensão. Todavia, o alargamento das condições de trabalho previstas nas referidas convenções tem sido feito em função da especificidade do setor de atividade têxtil representado pelas associações de empregadores outorgantes, pelo que as extensões das convenções celebradas pela ANIL e pela Associação Nacional das Indústrias de Têxteis Lar (ANIT-LAR) têm sido aplicadas à indústria de lanifícios e de têxteis-lar e as extensões das convenções celebradas pela ATP e pela ANIVEC/APIV têm sido aplicadas à indústria têxtil e de vestuário. Ainda assim, as anteriores extensões das conven-

ções celebradas pela ANIL e ANIT-LAR excluíram do seu âmbito de aplicação os empregadores filiados na ATP (não abrangidos por regulamentação coletiva própria) que se dediquem à indústria de lanificios. Neste contexto, atendendo à oposição e que cabe à ATP a defesa dos interesses dos empregadores que representa, exclui-se da portaria de extensão os empregadores nela filiados.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nos termos do número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, inscritos no número 1 da RCM, promove-se a extensão das alterações dos contratos coletivos em causa.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego (ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016), nos termos do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1- As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos coletivos entre a ANIL Associação Nacional dos Industriais de Lanificios e outra e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes COFESINT e entre a mesma associação de empregadores e outra e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanificios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal FESETE, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 39, de 22 de outubro de 2015, são estendidas, no território do Continente:
- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem à indústria de lanifícios, têxteis-lar, têxtil algodoeira e fibras, rendas, bordados, passamanarias e tapeçaria e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as atividades abrangidas pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2- O disposto na alínea *a)* do número anterior não se aplica a empregadores filiados na ATP Associação Têxtil e Vestuário de Portugal.
- 3- As retribuições das tabelas salariais inferiores à retribuição mínima mensal garantida apenas são objeto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

4- Não são objeto de extensão as disposições contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- As tabelas salariais e as cláusulas de natureza pecuniária previstas nas convenções produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

Lisboa, 20 de abril de 2016 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Portaria de extensão do acordo de empresa entre a Easyjet Airline Company Limited - Sucursal em Portugal e o Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil - SNPVAC

O acordo de empresa entre a Easyjet Airline Company Limited - Sucursal em Portugal e o Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil - SNPVAC, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2016 abrange no território nacional as relações de trabalho entre a entidade empregadora e os tripulantes de cabine ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante, no âmbito da atividade de transportes aéreos regulares.

As partes signatárias requereram a extensão da convenção às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e os tripulantes de cabine ao seu serviço, com contrato de trabalho português, inseridos nas categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante, de acordo com as alíneas *a)* e *b)* do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

O âmbito de aplicação pretendido com a extensão corresponde ao previsto na subalínea v) da alínea b) do número 1 da RCM. Nestes casos, a alínea c) do número 1 da RCM dispensa a verificação do critério da representatividade, porquanto, assentando no número de trabalhadores ao serviço da entidade empregadora outorgante, fica o mesmo automaticamente preenchido. Consequentemente fica dispensada a consideração das respetivas implicações para a competitividade das empresas do setor não outorgantes da convenção, uma vez que a extensão não se lhes aplica.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 11, de 22 de março de 2016, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nos termos do número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, inscritos no número 1 da RCM, promove-se a extensão do acordo de empresa em causa.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego (ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016), nos termos do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes do acordo de empresa entre a Easyjet Airline Company Limited - Sucursal em Portugal e o Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil - SNPVAC, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2016, são estendidas no território do Continente às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e os tripulantes de cabine ao seu serviço inseridos nas categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- A tabela salarial e as prestações de conteúdo pecuniário produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

Lisboa, 21 de abril de 2016 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a APECA - Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração e o Sindicato do Comércio, Escritórios, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo (SinCESAHT) e outras

As alterações do contrato coletivo entre a APECA - Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração e o Sindicato do Comércio, Escritórios, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo (SinCESAHT) e outras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 45, de 8 de dezembro de 2015, abrangem no território nacional as empresas que prestam serviços de contabilidade, auditoria e consultadoria fiscal e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão do contrato coletivo a todos os empregadores do mesmo setor de atividade não filiadas na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes, observando o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, doravante designada por RCM.

De acordo com o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2013, a parte empregadora subscritora da convenção cumpre o requisito previsto na subalínea *ii*) da alínea *c*) do número 1 da RCM, porquanto o número dos respetivos associados, diretamente ou através da estrutura representada, é constituído em mais de 30 % por micro, pequenas e médias empresas. Considerando que a convenção atualiza a tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Segundo os Quadros de Pessoal de 2013, a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos pela presente extensão representa um acréscimo nominal de 11,3 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de outrem abrangidos.

As retribuições dos níveis 8-A, 8-B, 9-A, 9-B, 10 e 11 da tabela salarial constantes do anexo II da convenção são inferiores à retribuição mínima mensal garantida (RMMG)

em vigor. A RMMG pode ser objeto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objeto de extensão para abranger situações em que a RMMG resultante da redução seja inferior àquelas.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 9, de 8 de março de 2016, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados. Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nos termos do número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho e observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas em convenção coletiva, nomeadamente o critério previsto na subalínea *ii)* da alínea *c)* do número 1 da RCM, promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego (ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016), nos termos do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a APECA Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração e o Sindicato do Comércio, Escritórios, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo (SinCESAHT) e outras, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 45, de 8 de dezembro de 2015, são estendidas no território do Continente:
- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prestam serviços de contabilidade, auditoria e consultadoria fiscal, e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) As relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2- As retribuições da tabela salarial inferiores à retribuição mínima mensal garantida apenas são objeto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção, produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

Lisboa, 20 de abril de 2016 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Facility Services - APFS e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE - Alteração

A Portaria n.º 89/2016, de 14 de abril, publicada no *Diário da República*, n.º 73, 1.ª série, de 14 de abril de 2016, que procedeu à extensão do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Facility Services - APFS e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, refere no preâmbulo que o STAD - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas deduziu oposição à emissão da portaria de extensão. Por lapso, não foi feita referência à oposição da FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, no mesmo sentido da outra associação sindical.

Considerando que assiste à oponente a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representa, procede-se à alteração da citada portaria de extensão, excluindo-se do seu âmbito, igualmente, os trabalhadores representados pela referida federação.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego (ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016), nos termos do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 1.º da Portaria n.º 89/2016, de 14 de abril, que procede à extensão das condições de trabalho constantes do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Facility Services - APFS e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.°

1-[...].

2-[...].

3-[...].

4- A presente portaria não é aplicável aos trabalhadores filiados no STAD - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas nem aos trabalhadores filiados nos sindicatos representados pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.»

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*, produzindo efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 89/2016, de 14 de abril.

Lisboa, 21 de abril de 2016 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

Portaria de extensão do contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - Alteração

A Portaria n.º 87/2016, de 14 de abril, publicada no *Diário da República*, n.º 73, 1.ª série, de 14 de abril de 2016, que procedeu à extensão do contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais, refere no preâmbulo que, durante a sua preparação, a FENPROF - Federação Nacional dos Professores, a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e o SEP - Sindicato dos Enfermeiros Portugueses deduziram oposição à emissão da portaria de extensão. Por lapso, não foi feita referência à oposição da FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, no mesmo sentido das outras associações sindicais.

Considerando que assiste à oponente a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representa procede-se à alteração da citada portaria de extensão, excluindo-se do seu

âmbito, igualmente, os trabalhadores representados pela referida federação.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego (ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016), nos termos do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 1.º da Portaria n.º 87/2016, de 14 de abril, que procede à extensão das condições de trabalho constantes do contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

1-[...].

2- A presente portaria não se aplica aos trabalhadores filiados no SEP - Sindicato dos Enfermeiros Portugueses nem a trabalhadores filiados nos sindicatos representados pela FENPROF - Federação Nacional dos Professores, pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.

3- [...]. 4- [...].»

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*, produzindo efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 87/2016, de 14 de abril.

Lisboa, 21 de abril de 2016 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Associação Nacional de Transportes Rodoviários de Pesados de Passageiros - ANTROP e o Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes - SITRA - Revisão global

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

- 1- A presente regulamentação coletiva de trabalho vertical, adiante designada CCTV, obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros (adiante designada ANTROP), em território nacional ou em linhas internacionais, que se dediquem ao transporte público rodoviário de passageiros e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante.
- 2- O CCTV substitui o contrato coletivo de trabalho vertical celebrado entre as aqui outorgantes e publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de maio de 1987, revisto e publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de julho de 2001.
- 3- O presente CCTV abrangerá cerca de cento e dez empregadores e cerca de doze mil trabalhadores.

Cláusula 2.ª

(Vigência e denúncia)

- 1- Este CCTV entra em vigor 5 dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.
- 2- O período de vigência será de 36 meses, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3- Quanto à tabela salarial e às cláusulas de expressão pecuniária (anexo III), o seu período de vigência será de 12 meses contados a partir da sua produção de efeitos.
- 4- As cláusulas de expressão pecuniária (anexo III) têm eficácia a partir do dia 1 de março de cada ano.
- 5- Decorrido o prazo de vigência referido no número 2 desta cláusula, aplica-se o seguinte regime:
- a) Não tendo havido denúncia, o CCTV renova-se sucessivamente por períodos de um ano;
- b) Havendo denúncia, a convenção mantém-se em regime de sobrevigência durante o período em que decorra a negociação, incluindo conciliação, mediação ou arbitragem voluntária, ou no mínimo durante 18 meses;
- c) Decorrido o período referido na alínea anterior, a convenção mantém-se em vigor durante 60 dias após qualquer das partes comunicar ao ministério responsável pela área laboral e à outra parte que o processo de negociação terminou sem acordo, após o que caduca.

Cláusula 3.ª

(Tempo e forma de revisão)

1- A denúncia far-se-á, por meio de documento escrito, e

conterá proposta de revisão, total ou parcial, da convenção.

- 2- A denúncia só poderá ter lugar nos sessenta dias que antecedem o termo do prazo convencionado na cláusula anterior.
- 3- A contraproposta à proposta de revisão da convenção deverá ser feita, por escrito, até trinta dias após a apresentação da proposta.

CAPÍTULO II

Admissão e carreira profissional

Cláusula 4.ª

(Condições de admissão)

- 1- Só pode ser admitido a prestar trabalho a pessoa singular que tenha completado a idade mínima de admissão, tenha concluído a escolaridade obrigatória e disponha de capacidades físicas e psíquicas adequadas ao posto de trabalho.
- 2- A idade mínima de admissão para prestar trabalho é de 16 anos.
- 3- O disposto na presente cláusula é aplicável aos trabalhadores admitidos após a data da entrada em vigor do presente CCTV.

Cláusula 5.ª

(Período experimental)

- 1- No contrato de trabalho por tempo indeterminado, o período experimental tem a seguinte duração:
- a) 240 dias para as categorias profissionais dos grupos I, II e III das áreas Administrativa, Manutenção e Movimento;
- b) 180 dias para as categorias profissionais dos grupos IV e V das áreas Administrativa, Manutenção e Movimento e do grupo VI das áreas Administrativa e Manutenção;
- c) 90 dias, acrescido do período de tempo despendido com a formação inicial ministrada, para os trabalhadores com a categoria profissional de motorista de serviço público do grupo IV da área Movimento;
- d) 90 dias para as demais categorias profissionais não referidas nas alíneas anteriores.
- 2- No contrato de trabalho a termo, o período experimental tem a seguinte duração:
- a) 30 dias em caso de contrato com duração igual ou superior a seis meses;
- b) 15 dias em caso de contrato a termo certo com duração inferior a seis meses ou de contrato a termo incerto cuja duração previsível não ultrapasse aquele limite.
- 3- No contrato em comissão de serviço, a existência de período experimental depende de estipulação expressa no acordo, não podendo exceder 180 dias.
- 4- O período experimental, de acordo com qualquer dos números anteriores, é reduzido ou excluído, consoante a duração de anterior contrato a termo para a mesma atividade, ou de contrato de trabalho temporário executado no mesmo posto de trabalho, ou ainda de contrato de prestação de serviços celebrado com o mesmo empregador e com o mesmo objeto, tenha sido inferior ou igual ou superior à duração da-

quele período.

5- A antiguidade do trabalhador conta-se desde o início do período experimental.

Cláusula 6.ª

(Categorias profissionais)

- 1- Os trabalhadores abrangidos por este CCTV serão classificados de harmonia com as suas funções, em conformidade com as categorias profissionais constantes do anexo I. Para os trabalhadores já admitidos na data da entrada em vigor do presente CCTV proceder-se-á à redenominação da categoria profissional tendo em conta a tabela de equivalências entre categorias profissionais constante do mesmo anexo.
- 2- É vedado à empresa atribuir aos trabalhadores categorias diferentes das previstas neste CCTV, salvo se daí resultar beneficio para o trabalhador. Em todos os documentos que sejam elaborados por força dos preceitos regulamentares das relações do trabalho, deve a empresa utilizar a mesma designação na classificação profissional.
- 3- Sempre que perante a dispersão regular das funções de um profissional existam dúvidas sobre a categoria a atribuirlhe, optar-se-á por aquela a que corresponda a retribuição mais elevada.

Cláusula 7.ª

(Quadros de pessoal)

- 1- A empresa obriga-se a organizar, nos termos legais, o quadro do seu pessoal.
- 2- Caso o trabalhador apresente declaração de acordo com a lei, a empresa enviará, até ao dia 10 de cada mês, às respetivas associações sindicais os mapas de quotização, fornecidos gratuitamente por estas, acompanhados da quantia destinada ao pagamento das quotas.
- 3- Os mapas obtidos por meios informáticos poderão substituir os mapas das respetivas associações sindicais desde que contenham os elementos necessários.

Cláusula 8.ª

(Regulamentação do quadro - Densidades)

1- As densidades mínimas para as categorias profissionais de técnico de manutenção e de técnico administrativo são as seguintes:

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I	-	1	1	2	2	3	3	4	4	5
II	1	1	2	2	3	3	4	4	5	5

- 2- Se existir apenas um técnico de manutenção ou um técnico administrativo, este terá de ser classificado com o nível II.
- 3- Existindo mais que dez técnicos de manutenção ou mais que dez técnicos administrativos, a respetiva classificação manterá as proporções estabelecidas no quadro supra.
- 4- Nos estabelecimentos com cinco ou mais técnicos de manutenção ou onde não haja um técnico de manutenção nível V, tem que haver, pelo menos, um classificado como responsável de secção.

- 5- Os estabelecimentos que tiverem ao seu serviço mais de sete técnicos de manutenção têm que classificar um como técnico de manutenção V.
- 6- Para os trabalhadores da área administrativa é obrigatória a existência de:
- a) Um profissional classificado como responsável de secção II por cada secção diferenciada que tenha um mínimo de cinco trabalhadores, dentro de cada departamento, divisão ou serviço;
- b) Um profissional classificado como responsável de serviço por cada dois profissionais classificados como responsável de secção II no mesmo sector de serviços, departamento ou de divisão;
- c) O número de estagiários não poderá exceder em 50 % o de técnicos administrativos, podendo sempre haver um estagiário desde que haja um técnico administrativo;
- d) O cômputo dos técnicos administrativos será efetuado em separado em relação aos escritórios centrais e a cada filial, no caso de haver separações geográficas dos locais de trabalho.

Cláusula 9.ª

(Acesso)

- 1- Constitui acesso a passagem de um trabalhador à classe superior ou mudança para outras funções a que corresponda uma hierarquia e retribuição mais elevadas.
- 2- No provimento dos lugares, a empresa dará sempre preferência aos trabalhadores ao seu serviço, salvo os casos especiais em que não lhes seja reconhecida competência profissional.
- 3- O acesso às seguintes categorias profissionais pode ser efetuado, em regime de estágio, por trabalhadores habilitados com, no mínimo, cursos de formação que confiram equivalência ao 12.º ano de escolaridade: técnico de bilheteira e despachos, técnico de manutenção e técnico administrativo.
- 4- O exercício de funções em regime de estágio nos termos do número anterior tem a duração de um ano, no termo do qual os trabalhadores terão acesso ao nível inferior da categoria correspondente.
- 5- Excluem-se do disposto no número 3 os trabalhadores relativamente aos quais não seja obrigatório o 12.º ano de escolaridade, caso em que terão que ter a escolaridade mínima exigida atenta a idade concreta.
- 6- O período de permanência em cada categoria profissional e as condições de acesso à categoria profissional subsequente constam do anexo II.

Cláusula 10.ª

(Admissão para efeitos de substituição)

- 1- A admissão de qualquer trabalhador para efeitos de substituição temporária entende-se sempre feita a termo e desde que esta circunstância e o nome do trabalhador a substituir constem de documento escrito e assinado pelo trabalhador.
- 2- O trabalhador admitido nas condições previstas no número 1 pode pôr termo ao contrato mediante aviso prévio de oito dias.

- 3- No caso de o trabalhador admitido nestas condições continuar ao serviço no termo do contrato ou período de prorrogação, e tendo-se já verificado o regresso do trabalhador substituído, deverá a admissão considerar-se definitiva, para todos os efeitos, a contar da data do início do contrato a termo.
- 4- O trabalhador admitido, nos termos do número 1 desta cláusula, tem direito às partes proporcionais do subsídio de Natal, do período de férias e respetivo subsídio atenta a duração efetiva do contrato de trabalho.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres das partes

Cláusula 11.ª

(Deveres da empresa)

São deveres da empresa:

- a) Cumprir rigorosamente as disposições do presente CCTV, bem como prestar às associações sindicais outorgantes ou aos trabalhadores, nestas filiados, todas as informações e esclarecimentos que estes solicitem quanto ao seu cumprimento;
- b) Passar certificados de comportamento e competência profissional aos seus trabalhadores, quando por estes solicitados;
- c) Nos termos e dentro dos limites legais, facilitar a missão dos trabalhadores que façam parte das comissões de trabalhadores, sindicais ou intersindicais e prestar-lhes todos os esclarecimentos por estes solicitados;
- d) Exigir a cada trabalhador apenas o trabalho compatível com a respetiva categoria;
- e) Não deslocar qualquer trabalhador para serviços que não sejam exclusivamente os da sua profissão ou não estejam de acordo com o seu nível hierárquico, salvo os casos previstos na lei e no presente CCTV;
- f) Proporcionar boas condições de trabalho, tanto do ponto de vista físico como moral;
- g) Celebrar contrato de seguro de acidente de trabalho para todos os trabalhadores, no país e no estrangeiro, de acordo com a retribuição auferida. O contrato de seguro abrangerá o trabalhador durante o período de trabalho e nas deslocações de ida e regresso do trabalho;
- h) Proporcionar aos trabalhadores a necessária formação, atualização e aperfeiçoamento profissionais e facilitar horários aos trabalhadores-estudantes;
- *i)* Dispensar os trabalhadores pelo tempo necessário ao exercício das funções sindicais e funções em organismos do Estado, assistência social ou outros a ela inerentes, nos termos previstos na Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprovou o Código do Trabalho;
- *j)* Facilitar todo o tempo necessário aos trabalhadores que desempenhem serviço como bombeiros voluntários, em caso de emergência, nos termos previstos na Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprovou o Código do Trabalho;
- k) Facultar ao trabalhador, quando ele o solicite por escrito, a consulta do seu processo individual, do qual devem

- constar, para além de outros elementos, a categoria profissional e acessos, retribuições auferidos, faltas dadas ao trabalho e sua natureza, períodos de férias gozadas, sanções disciplinares aplicadas e louvores atribuídos;
- l) Garantir aos trabalhadores com horário fixo que tenham, a título excecional, e por motivos imperiosos de serviço, que iniciar ou terminar o serviço fora do horário de trabalho habitualmente praticado, as condições necessárias, em matéria de deslocação, que lhes permitam o cumprimento desses horários;
- m) Quando utilizado, assinar, na semana imediatamente posterior àquela a que disserem respeito, os resumos semanais dos livretes individuais de controlo do horário de trabalho, sob pena de se presumir efetuado o trabalho suplementar nele registado;
- *n)* Adquirir o livrete individual de controlo e fornecê-lo ao trabalhador, quando aplicável;
- o) Proporcionar aos trabalhadores, nas instalações da empresa e desde que estas não coincidam com a residência da entidade empregadora, local apropriado para tomarem as suas refeições, desde que não exista refeitório;
- p) Entregar aos trabalhadores que efetuam cobranças em movimento, aquando da sua admissão, a quantia adequada para efeito de poder entregar aos utentes os necessários trocos, decorrentes da venda de títulos de transporte. Esta quantia é, obrigatoriamente, objeto de restituição aquando da cessação do contrato de trabalho ou em caso da sua suspensão por período igual ou superior a sessenta dias, ficando, desde já, autorizada a sua compensação com os créditos salariais vencidos na data da respetiva cessação.

Cláusula 12.ª

(Deveres dos trabalhadores)

São deveres dos trabalhadores:

- a) Comparecer ao serviço com pontualidade e assiduidade;
- b) Cumprir com zelo e diligência o trabalho que lhes esteja confiado dentro do exercício da sua atividade profissional, de acordo com o presente CCTV;
- c) Acompanhar com interesse a aprendizagem dos trabalhadores que ingressam na profissão;
- d) Informar com verdade, isenção e espírito de justiça a respeito dos seus subordinados ou sobre quaisquer factos de serviço que lhe sejam solicitados pela empresa, desde que no âmbito da sua definição de funções;
- e) Velar pela conservação e pela boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho, que lhes sejam confiados pela empresa, bem como a documentação com eles relacionada;
- f) Prestar, regular e pontualmente, contas das importâncias de cuja cobrança forem incumbidos ou que estejam confiadas à sua guarda;
- g) Participar por escrito, pontualmente, os acidentes ocorridos em serviço. Prestar os esclarecimentos necessários para a descrição detalhada do acidente;
- h) Não negociar por conta própria ou alheia em concorrência com a empresa;
 - i) Cumprir todas as demais obrigações emergentes do

contrato de trabalho, das normas que o regem e dos regulamentos internos ou ordens de serviço que não sejam contrárias às disposições do presente CCTV e aos seus direitos e garantias;

j) Efetuar a entrega das folhas de registo dos aparelhos tacógrafos, bem como efetuar a descarga do cartão de tacógrafo digital, de acordo com o legalmente definido.

Cláusula 13.ª

(Garantias dos trabalhadores)

É vedado à empresa:

- a) Despedir o trabalhador sem justa causa;
- b) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos, bem como aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;
- c) Exercer pressão sobre o trabalhador para que atue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele e/ou dos seus companheiros;
 - d) Diminuir-lhe a retribuição;
 - e) Baixar-lhe a categoria;
- f) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho, fora das condições previstas no presente CCTV;
- g) Explorar com fins lucrativos quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos diretamente relacionados com o trabalho para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores;
- h) Fazer cessar, a qualquer título, o contrato de trabalho e readmitir trabalhadores, mesmo com o seu acordo, havendo propósito de os prejudicar em direitos ou garantias decorrentes da antiguidade;
- *i)* Utilizar os trabalhadores em atividades alheias às que correspondem às suas aptidões e classe ou categoria profissional, salvo nos casos de força maior em que haja acordo escrito do trabalhador;
- *j)* Modificar o horário de trabalho dos trabalhadores de horário fixo diurno para horário fixo noturno ou vice versa, e de fixo para móvel ou vice-versa ou alterar o local de trabalho sem o acordo escrito do trabalhador;
- k) Obrigar o trabalhador a trabalhar com máquinas ou viaturas que não possuam comprovadas condições de segurança ou não estejam devidamente legalizadas ou documentadas e daí possam resultar sanções legais para os trabalhadores;
- *l)* Efetuar sem o consentimento escrito do trabalhador qualquer desconto na sua retribuição, nomeadamente por danos causados por acidente ou avaria nas viaturas ou máquinas com que trabalha, salvo quando tais descontos forem legal ou judicialmente estabelecidos;
 - m) Ofender a honra e dignidade dos trabalhadores;
- n) Sem prejuízo do disposto no número 2 da cláusula 6.ª, proceder à criação de novas classes ou categorias profissionais e respetivas definições de funções sem a aprovação da comissão paritária.

Cláusula 14.ª

(Direito à greve e proibição de «Lock-out»)

Em conformidade e perante a imperatividade do preceituado na Constituição da República Portuguesa e na lei:

- *a)* É assegurado aos trabalhadores e às suas organizações de classe, o direito de preparar, organizar e desenvolver processos de greve;
 - b) É proibido às empresas formas de lock-out.

CAPÍTULO IV

Agente único

Cláusula 15.ª

(Agente único)

- 1- Exerce funções em regime de agente único todo o trabalhador com a categoria profissional de motorista de serviço público que, em carreiras de serviço público (urbanas, interurbanas e serviços expressos), presta serviço não acompanhado de cobrador-bilheteiro e desempenha as funções que a este cargo incumbem:
- a) Efetua a emissão, carregamento e cobrança de títulos de transporte e verifica a validade de outros títulos de transporte de que os passageiros se encontrem munidos;
- b) Carrega e descarrega a bagagem dos passageiros, procedendo à cobrança de eventuais excessos;
- c) Presta assistência aos passageiros, nomeadamente dando informações quanto a percursos, horários e ligações;
- d) Procede à receção, conferência e entrega dos despachos que lhe forem confiados, bem como dos documentos que aos mesmos respeitem em agentes ou em qualquer dependência da empresa;
 - e) Presta contas das cobranças a que procedeu.
- 2- É obrigatório o exercício das funções correspondentes à categoria profissional de motorista em regime de agente único.
- 3- Sem prejuízo do disposto na cláusula 78.ª, todos os trabalhadores com a categoria profissional de motorista de serviço público que exerçam as suas funções em regime de agente único nos termos previstos no número 1 têm direito a um subsídio especial diário correspondente a 25 % sobre a remuneração da hora normal de trabalho, durante o tempo efetivo de serviço prestado naquela qualidade, com o pagamento mínimo correspondente a oito horas de trabalho diário nessa situação.
- 4- Anualmente, há lugar ao pagamento do proporcional do subsídio de agente único efetivamente pago nos meses de férias, subsídio de férias e subsídio de Natal.
- 5- Para efeito do disposto no número anterior, o valor de cada proporcional do subsídio de agente único é calculado mediante a divisão por 11 (onze) do valor total recebido pelo desempenho daquela função no ano civil anterior.

CAPÍTULO V

Local de trabalho

Cláusula 16.ª

(Local de trabalho)

1- Considera-se local de trabalho aquele para onde o traba-

lhador foi contratado.

- 2- O local de início do serviço pode ser alterado para outro(s) desde que a distância entre esse(s) local(ais) e a residência do trabalhador informada à empresa no momento da admissão seja igual ou inferior à distância entre o local de trabalho contratado e a referida residência.
- 3- Caso da aplicação do previsto no número anterior resulte um acréscimo de custo com a deslocação, devidamente comprovado por meio de documento, tem o trabalhador direito a ser ressarcido de tais custos.
- 4- O local de início e termo de cada período de trabalho deve, em cada dia, ser o mesmo. Quando assim não suceda, o período de tempo necessário à deslocação entre o local de termo e o local de início é considerado tempo de trabalho.

Cláusula 17.ª

(Transferência do local de trabalho)

- 1- O trabalhador poderá ser transferido, definitiva ou temporariamente, para outro local de trabalho sempre que dê o seu acordo, por escrito, em documento do qual constem os termos dessa transferência.
- 2- Se não se verificarem os requisitos de transferência estabelecidos no número 1 desta cláusula, o trabalhador poderá ainda ser transferido, definitiva ou temporariamente, nos termos do definido na Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprovou o Código do Trabalho.

CAPÍTULO VI

Prestação de trabalho

Cláusula 18.ª

(Tempo de trabalho)

Para efeitos do presente CCTV, considera-se tempo de trabalho qualquer período de tempo em que o trabalhador esteja afeto, de acordo com o determinado pela entidade empregadora, à execução das funções correspondentes à sua categoria profissional.

Cláusula 19.ª

(Tempo de descanso)

- 1- Para efeitos do presente CCTV, considera-se tempo de descanso qualquer período, durante a jornada de trabalho ou entre jornadas de trabalho, em que o trabalhador não esteja afeto à realização de qualquer atividade, podendo dispor livremente do seu tempo.
- 2- O tempo de descanso pode ser tempo de intervalo, tempo de descanso diário e tempo de descanso semanal.

Cláusula 20.ª

(Tempo de intervalo)

1- Para todos os trabalhadores com horário móvel, o período normal de trabalho diário deve ser interrompido por um intervalo de duração não inferior a uma hora e não superior a três, de modo a que os trabalhadores não prestem mais de 5

horas de trabalho consecutivo.

- 2- Caso a duração máxima de tempo de intervalo não seja gozada no primeiro intervalo pode ser dado um segundo intervalo até perfazer as três horas referidas no número anterior.
- 3- Excetua-se do disposto nos números anteriores todas as situações em que a natureza do serviço ou o interesse dos trabalhadores requeiram outro regime de intermitência desde que haja acordo escrito entre as partes.
- 4- Excecionalmente, o horário de trabalho pode prever a prestação até ao limite de seis horas consecutivas caso tal seja necessário para assegurar a conclusão do serviço em execução.
- 5- Para todos os demais trabalhadores, o período normal de trabalho diário deve ser interrompido por um intervalo de duração não inferior a uma hora e não superior a duas horas, salvo se for celebrado entre as partes acordo escrito em sentido diverso.
- 6- Por acordo escrito entre as partes, e para os trabalhadores de qualquer uma das áreas Administrativa, Manutenção e Movimento, pode ser prevista a prestação de um único período de trabalho diário, de forma contínua, com a duração máxima de sete horas, não havendo lugar à compensação do período de tempo em falta por referência à duração do período normal de trabalho diário. Sempre que possível, durante o período de trabalho diário deve ser prevista uma pausa de quinze minutos, a qual se considera incluída naquele período.

Cláusula 21.ª

(Tempo de descanso diário)

- 1- O tempo de descanso diário entre duas jornadas de trabalho não pode ser inferior a 11 horas.
- 2- Aos trabalhadores com horário móvel, quando abrangidos pelo âmbito de aplicação do disposto na legislação aplicável, nomeadamente o Regulamento (CE) 561/2006 e as normas que o complementem, serão observados os tempos de descanso neles definidos.

Cláusula 22.ª

(Período normal de trabalho)

O período normal de trabalho será de quarenta horas semanais, distribuídas em cinco dias, não podendo ser superior a oito horas diárias, sem prejuízo de outros de menor duração em vigor.

Cláusula 23.ª

(Horário de trabalho - Definição e princípios gerais)

- 1- Entende-se por horário de trabalho a definição das horas de início e termo do período normal de trabalho, bem como os intervalos de descanso.
- 2- Compete à empresa estabelecer o horário de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço dentro dos condicionalismos legais do presente CCTV.
- 3- Poderão ser praticados os seguintes tipos de horário de trabalho:

- a) Horário fixo;
- b) Horário móvel.
- 4- Os mapas de horário de trabalho fixo serão remetidos ao ministério responsável pela área laboral nos casos em que a lei o exija.
- 5- A alteração do tipo de horário de trabalho depende do acordo do trabalhador.
- 6- Todos os trabalhadores com a categoria profissional de motorista de serviço público deverão proceder ao registo dos tempos de trabalho e dos tempos de descanso em livrete individual de controlo ou em tacógrafo analógico ou digital, de acordo com o legalmente definido, designadamente no Decreto-Lei n.º 237/2007.
- 7- Os trabalhadores com horário móvel terão de ter conhecimento da hora do início do trabalho posterior ao período de descanso com a maior antecedência possível, garantindo-se, que, no mínimo, tal ocorra até antes do início do descanso diário ou semanal.
- 8- Se, por motivos de serviço, houver alteração da hora do início de trabalho acima referido, é da responsabilidade da empresa a informação prévia ao trabalhador de tal alteração.

Cláusula 24.ª

(Outros trabalhos)

Na organização do horário de trabalho definido para os trabalhadores com horário móvel deverá considerar-se o período total mínimo de quinze minutos para a execução de tarefas complementares à tarefa principal de condução, designadamente, verificação da viatura, abastecimento, prestação de contas, sendo que, pelo menos dez desses minutos deverão ser previstos no início da jornada de trabalho.

Cláusula 25.ª

(Pausa técnica)

- 1- Entende-se por pausa técnica qualquer período, que não seja intervalo de descanso, descanso diário ou descanso semanal, cuja duração previsível seja previamente conhecida pelo trabalhador, em que este não esteja obrigado a permanecer no local de trabalho, embora se mantenha adstrito à realização da atividade profissional em caso de necessidade, bem como, no caso de trabalhador que conduza em equipa, qualquer período que passe ao lado do condutor ou num beliche durante a marcha do veículo, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 237/2007.
- 2- As pausas técnicas previstas no número anterior não são consideradas tempo de trabalho e não substituem o tempo de intervalo
- 3- As pausas técnicas que ocorram após o período normal de trabalho diário são remuneradas nos termos previstos na cláusula 49.ª
- 4- As pausas técnicas têm a duração mínima de 30 minutos e a duração máxima de três horas em cada dia de trabalho.
- 5- Durante a pausa técnica, o trabalhador está obrigado a manter-se contactável e, caso esta seja interrompida, o trabalhador deve apresentar-se ao serviço no prazo máximo equivalente a metade do tempo previsto inicialmente para a

pausa técnica.

- 6- A partir do momento do contacto efetuado pela empresa, o trabalhador passa a estar na situação de prestação efetiva de trabalho diário remunerado como tal.
- 7- Os períodos de pausa técnica serão registados no correspondente meio de registo legalmente obrigatório sob o símbolo:



- 8- A pausa técnica é aplicada em situação de condução em equipa apenas para efeito de registo, excluindo-se a aplicação do número 3 da presente cláusula.
- 9- Da aplicação da pausa técnica prevista na presente cláusula não resulta a obrigação do trabalhador permanecer ao serviço por período superior a oito horas diárias. Para o cômputo das oito horas diárias considera-se quer o tempo de trabalho quer as pausas técnicas.
- 10-Não poderá haver lugar á aplicação simultânea de tempo de disponibilidade e de pausa técnica.

Cláusula 26.ª

(Trabalho suplementar)

- 1- Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do período normal de trabalho.
- 2- É proibida a prestação de trabalho suplementar com carácter de regularidade.
- 3- Só em casos inteiramente imprescindíveis e justificados poderá haver lugar a prestação de trabalho suplementar.
- 4- Nos casos previstos no número anterior, a prestação de trabalho suplementar não excederá duas horas diárias nem ultrapassará, no total, as duzentas horas anuais.
- 5- Excecionalmente, o período de trabalho suplementar poderá ultrapassar o limite estipulado no número anterior nos seguintes casos:
- a) Serviço de desempanagem de viatura ou equipamento oficinal;
- b) Demoras provocadas pelo embarque e desembarque de passageiros ou mercadorias;
 - c) Serviços ocasionais ou transportes eventuais coletivos.
- 6- Todo o trabalho suplementar é objeto de registo interno mediante o recurso a meios informáticos ou manuais.

Cláusula 27.ª

(Trabalho noturno)

- 1- Para os trabalhadores já admitidos na data da entrada em vigor do presente CCTV, o trabalho prestado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte é considerado trabalho noturno.
- 2- Para os trabalhadores que venham a ser posteriormente admitidos, o trabalho prestado entre as 20h30 de um dia e as 6h30 do dia seguinte é considerado trabalho noturno.

CAPÍTULO VII

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 28.ª

(Tempo de descanso semanal)

- 1- Os trabalhadores têm direito a gozar, em cada semana de trabalho, dois dias de descanso semanal consecutivos: dia de descanso semanal obrigatório e dia de descanso semanal complementar.
- 2- Para os trabalhadores que venham a ser admitidos após a entrada em vigor do presente CCTV, o gozo dos dias de descanso semanal será observado de forma fixa ou rotativa de acordo com a escala de serviço periodicamente afixada. Para os trabalhadores já admitidos, o gozo dos dias de descanso semanal será observado nos termos em vigor.
- 3- O gozo de dia de descanso terá que ocorrer, obrigatoriamente, ao fim de, no máximo, seis dias de condução consecutivos.
- 4- No caso de os dias de descanso semanal serem observados de forma rotativa haverá lugar à sua definição com periodicidade quinzenal, estando sujeitos a confirmação semanal.
- 5- Havendo lugar à transição de sistema de gozo de dia de descanso de forma rotativa para sistema de gozo de dia de descanso de forma fixa será observado, sucessivamente, o critério de maior antiguidade, estando sempre dependente da aceitação do trabalhador. Para ordenação e aferição do critério de maior antiguidade apenas serão considerados os trabalhadores que estejam em igualdade de circunstâncias tendo em atenção o posto de trabalho a que serão afetos.
- 6- Aos trabalhadores com horário móvel, quando abrangidos pelo âmbito de aplicação do disposto na legislação aplicável nomeadamente o Regulamento (CE) 561/2006 e as normas que os complementem, serão observados os tempos de descanso neles definidos.
- 7- Para os trabalhadores com horário fixo, os dias de descanso semanal obrigatório e complementar coincidirão, sempre que possível, com o sábado e o domingo. Para os trabalhadores com horário fixo nesta data já admitidos, e salvo acordo escrito em sentido diverso, manter-se-á o gozo dos dias de descanso nos dias atualmente observados.
- 8- Se o trabalhador prestar serviço no dia de descanso semanal obrigatório tem direito a descansar 1 dia completo num dos 3 dias imediatamente seguintes.
- 9- Os trabalhadores em serviço no estrangeiro gozarão o dia ou dias de descanso imediatamente a seguir à sua chegada ao local de trabalho, salvo se por acordo o gozo ocorrer no estrangeiro.
- 10-Considera-se haver sido prestado trabalho em dias de descanso semanal obrigatório, dia de descanso semanal complementar ou dia feriado sempre que não se verifiquem pelo menos 24 horas consecutivas de repouso no decurso do dia civil em que recair, salvaguardando-se e excetuando-se os seguintes casos:
- a) O trabalho que se prolongue até às 3 horas do dia civil de descanso semanal obrigatório, de descanso semanal complementar ou dia feriado;
- b) Os casos de horário de trabalho que envolvam a prestação de serviço normal em dois dias civis.

Cláusula 29.ª

(Feriados)

- 1- São feriados obrigatórios os definidos na Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprovou o Código do Trabalho.
- 2- O feriado de Sexta-Feira Santa poderá ser observado em outro dia com significado local no período da Páscoa.
- 3- Além dos feriados obrigatórios, será ainda observado o feriado municipal do local de trabalho, ou, quando aquele não exista, o feriado municipal da respetiva capital de distrito, bem como o dia de Carnaval.

Cláusula 30.ª

(Direito a férias)

- 1- A todos os trabalhadores será concedido um período de férias em cada ano civil, sem prejuízo da sua remuneração normal, de 22 dias úteis, a partir de 1 de janeiro, com referência ao trabalho prestado no ano anterior.
- 2- O início do período de férias será no primeiro dia a seguir aos dias de descanso.
- 3- O direito a férias é irrenunciável e não pode ser substituído, fora dos casos expressamente previstos na lei, por remuneração suplementar ou qualquer outra vantagem, ainda que o trabalhador dê o seu consentimento.
- 4- Aos trabalhadores do mesmo agregado familiar que estejam ao serviço da empresa será concedido a faculdade de gozarem as suas férias simultaneamente.
- 5- No ano da admissão, o trabalhador tem direito a dois dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até 20 dias, cujo gozo pode ter lugar após seis meses completos de execução do contrato.
- 6-No caso de o ano civil terminar antes de decorrido o prazo referido no número anterior, as férias são gozadas até 30 de junho do ano subsequente.
- 7- Da aplicação do disposto nos números anteriores não pode resultar o gozo, no mesmo ano civil, de mais de 30 dias úteis de férias.
- 8- No caso de a duração do contrato de trabalho ser inferior a seis meses, o trabalhador tem direito a dois dias úteis de férias por cada mês completo de duração do contrato, contando-se para o efeito todos os dias seguidos ou interpolados de prestação de trabalho.
- 9- As férias referidas no número anterior são gozadas imediatamente antes da cessação do contrato, salvo acordo das partes.
- 10-No ano de cessação de impedimento prolongado iniciado em ano anterior, o trabalhador tem direito a férias nos termos dos números 5 e 6.
- 11-Em caso de cessação de contrato no ano civil subsequente ao da admissão ou cuja duração não seja superior a 12 meses, o cômputo total das férias ou da correspondente retribuição a que o trabalhador tenha direito não pode exceder o proporcional ao período anual de férias tendo em conta a duração do contrato.

Cláusula 31.ª

(Gozo de férias)

- 1- As férias deverão ser gozadas seguidamente, exceto quando o trabalhador tenha interesse em gozá-las interpoladamente e tal conste de documento escrito, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2- As férias devem ser gozadas no decurso do ano civil em que se vencem, não sendo permitido acumular no mesmo ano férias de dois ou mais anos.
- 3- As férias podem ser gozadas até 30 de abril do ano civil seguinte, em cumulação ou não com férias vencidas no início deste, por acordo entre a empresa e o trabalhador ou sempre que este as pretenda gozar com familiar residente no estrangeiro.

Cláusula 32.ª

(Marcação de férias)

- 1- A época de férias deve ser estabelecida de comum acordo entre o trabalhador e a empresa. Não havendo acordo, compete à empresa fixar o período de férias, as quais terão de ser gozadas entre 1 de maio e 30 de setembro, devendo, contudo, ser dado conhecimento ao trabalhador com uma antecedência nunca inferior a dois meses.
- 2- O plano de férias deverá ser afixado até 31 de março, e dele será remetido um exemplar à associação sindical. Igualmente serão comunicadas ao trabalhador e à associação sindical respetiva todas as alterações ao plano de férias.
- 3- As férias dos trabalhadores da área Movimento poderão ser marcadas ao longo de todo o ano civil, devendo, na marcação, ser ouvida a estrutura de representação dos trabalhadores.

Cláusula 33.ª

(Férias em caso de impedimento prolongado)

- 1- No caso de suspensão do contrato de trabalho, por impedimento prolongado respeitante ao trabalhador, nomeadamente doença, se se verificar a impossibilidade total ou parcial do gozo de direito a férias já vencido ou que se vença no ano de admissão, o trabalhador terá direito, após a cessação do impedimento, ou gozo ou à retribuição correspondente ao período de férias vencido e não gozado e respetivo subsídio.
- 2- No ano da cessação do impedimento prolongado, o trabalhador terá direito a dois dias úteis de férias por cada mês, nos termos previstos nos números 5 e 6 da cláusula 30.ª

Cláusula 34.ª

(Alteração ou interrupção de férias)

- 1- Se, depois de fixado o período de férias, a empresa, por motivo de interesse desta, o alterar ou fizer interromper as férias já iniciadas, indemnizará o trabalhador dos prejuízos que comprovadamente haja sofrido, na pressuposição de que gozaria o período de férias acordado na época fixada.
- 2- Sempre que um período de doença, devidamente comprovado por declaração de estabelecimento hospitalar, ou centro de saúde ou atestado médico, coincida no todo ou em

parte com o período de férias, considerar-se-ão estas não gozadas na parte correspondente.

- 3- Quando se verificar a situação prevista no número anterior relativamente a um período de férias já iniciado, o trabalhador deverá comunicar à empresa o dia de início da doença, bem como o do seu termo, devidamente comprovados.
- 4- Findo o impedimento a que se refere o número 2, prosseguirá o gozo das férias, nos termos em que as partes acordarem, ou, na falta de acordo, logo após a alta.

Cláusula 35.ª

(Férias em caso de cessação do contrato)

Cessando o contrato de trabalho, a empresa pagará ao trabalhador a retribuição, incluindo subsídio, correspondente ao período de férias vencido, salvo se o trabalhador já as tiver gozado, bem como a retribuição e subsídio correspondente a um período de férias proporcional ao tempo de serviço prestado no ano da cessação.

Cláusula 36.ª

(Proibição do exercício de outras atividades durante as férias)

O trabalhador não pode exercer durante as férias qualquer atividade remunerada, salvo se já a viesse exercendo cumulativamente ou a empresa o autorizar a isso, sob pena de sanção disciplinar e reembolso da retribuição correspondente às férias e subsídio respetivo.

Cláusula 37.ª

(Licença sem retribuição)

- 1- A empresa pode conceder ao trabalhador, a pedido deste, licença sem retribuição.
- 2- O período de licença sem retribuição, autorizado pela empresa, contar-se-á para todos os efeitos de antiguidade.
- 3- Durante o mesmo período cessam os direitos, deveres e garantias das partes, na medida em que pressuponham a efetiva prestação de trabalho.
- 4- O trabalhador a quem for concedida licença sem retribuição mantém o direito ao lugar.
- 5- Poderá ser contratado um substituto para o trabalhador na situação de licença sem retribuição.

Cláusula 38.ª

(Impedimento prolongado)

- 1- Quando o trabalhador esteja temporariamente impedido por facto que não lhe seja imputável, nomeadamente doença ou acidente, e o impedimento se prolongar por mais de um mês, cessam os direitos, deveres e garantias das partes, na medida em que pressuponham a efetiva prestação de trabalho, sem prejuízo da manutenção do direito ao lugar com a categoria, antiguidade e demais regalias, nem da observância das disposições legalmente aplicáveis em matéria de seguranca social.
- 2- O disposto no número 1 começará a observar-se mesmo antes de verificado o prazo de um mês, a partir do momento em que haja a certeza ou se preveja com segurança que o impedimento terá duração superior àquele prazo.

3- Terminado o impedimento, o trabalhador deve, logo que possível, comunicar à empresa que pretende retomar o lugar e apresentar-se dentro dos quinze dias seguintes, a contar da data da comunicação, sob pena de perder o direito ao lugar.

CAPÍTULO VIII

Faltas

Cláusula 39.ª

(Conceito de falta)

- 1- Por falta entende-se a ausência durante um dia de trabalho
- 2- Nos casos de ausência durante períodos inferiores a um dia de trabalho, os respetivos períodos serão adicionados, reduzindo-se o total a horas.
- 3- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, não serão considerados como faltas os atrasos na hora de entradas inferiores a quinze minutos, desde que não excedam uma hora por mês.
- 4- Ficam expressamente excluídos do disposto no número anterior todos os trabalhadores da área Movimento e, da área Manutenção, os trabalhadores com as categorias profissionais de técnico de manutenção e técnico de pneus, sob pena de aplicação de sanções disciplinares, salvo os casos devidamente justificados.

Cláusula 40.ª

(Tipos de falta)

- 1- A falta pode ser justificada ou injustificada.
- 2- São consideradas faltas justificadas:
- a) As dadas, durante 15 dias seguidos, por altura do casamento;
- b) A motivada por falecimento de cônjuge, parente ou afim:
- c) A motivada pela prestação de prova em estabelecimento de ensino;
- d) A motivada por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto não imputável ao trabalhador, nomeadamente observância de prescrição médica no seguimento de recurso a técnica de procriação medicamente assistida, doença, acidente ou cumprimento de obrigação legal;
- e) A motivada pela prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, a neto ou a membro do agregado familiar de trabalhador;
- f) A motivada por deslocação a estabelecimento de ensino de responsável pela educação de menor por motivo da situação educativa deste, pelo tempo estritamente necessário, até quatro horas por trimestre, por cada um;
- g) A de trabalhador eleito para estrutura de representação coletiva dos trabalhadores;
- *h)* A de candidato a cargo público, nos termos da correspondente lei eleitoral;
- *i)* A autorizada ou aprovada pelo empregador, considerando-se, desde já, como tal o dia de aniversário do trabalhador;
 - j) A que por lei seja como tal considerada.

3- É considerada injustificada qualquer falta não prevista no número anterior.

Cláusula 41.ª

(Efeitos de faltas justificadas)

- 1- As faltas justificadas não determinam perda de retribuição ou prejuízo de quaisquer direitos ou regalias do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.
- 2- Determinam perda de retribuição as seguintes faltas, ainda, que justificadas:
- *a)* As referidas na alínea *g)* da cláusula anterior, salvo disposição legal em contrário ou tratando-se de faltas dadas por membros de comissões de trabalhadores;
- b) As dadas por motivo de doença, acidentes de trabalho e parentalidade, sem prejuízo dos beneficios complementares estipulados neste CCTV;
- c) As referidas na alínea i) da cláusula anterior, salvo se tiverem sido autorizadas sem perda de remuneração.

Cláusula 42.ª

(Faltas injustificadas e seus efeitos)

- 1- As faltas injustificadas determinam perda de retribuição correspondente ao tempo de falta ou, se o trabalhador assim o preferir, a diminuição de igual número de dias no período de férias imediato, não podendo, porém, este período ser reduzido a menos de 20 dias úteis de férias.
 - 2- Incorre em infração disciplinar todo o trabalhador que:
- a) Faltar injustificadamente durante cinco dias consecutivos, ou dez interpolados, no mesmo ano civil;
- b) Faltar injustificadamente com a alegação de motivo de justificação comprovadamente falso.

Cláusula 43.ª

(Fórmula de cálculo por perda de remuneração)

O montante a deduzir por motivo de falta que implique perda de remuneração será calculado pela aplicação da seguinte fórmula:

Retribuição base + diuturnidades
30 = Remuneração diária

CAPÍTULO IX

Retribuição

Cláusula 44.ª

(Retribuição do trabalho)

- 1- As retribuições mínimas dos trabalhadores abrangidos por este CCTV são as constantes do anexo III, devendo ser pagas até ao último dia do mês a que digam respeito e dentro do período normal de trabalho.
- 2- A entidade empregadora entregará mensalmente os recibos de vencimento aos trabalhadores.
- 3- Com expressa exclusão do disposto na cláusula 48.ª, para todos os efeitos, designadamente, cálculo do trabalho

suplementar em dia útil, trabalho noturno e subsídio de agente único, o cálculo do valor hora é sempre efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

(Retribuição base + diuturnidades) x 12 Período normal de trabalho semanal x 52

Cláusula 45.ª

(Retribuições dos trabalhadores que exerçam funções inerentes a diversas categorias por substituições temporárias)

- 1- Sempre que um trabalhador substitua outro de categoria e retribuição superior receberá desde o início a retribuição correspondente à categoria do trabalhador substituído.
- 2- O disposto no número anterior não é considerado acesso.
- 3- Se a substituição se prolongar para além de cento e vinte dias consecutivos, o direito à retribuição mais elevada não cessa com o regresso do trabalhador substituído.

Cláusula 46.ª

(Diuturnidades)

- 1- Para além da remuneração, todos os trabalhadores sem acesso obrigatório terão direito a uma diuturnidade, no montante previsto no anexo III, de três em três anos, até ao limite de seis, que fará parte integrante da retribuição, a qual será atribuível em função das respetivas antiguidades na empresa.
- 2- Cada uma das restantes diuturnidades vencer-se-á depois de decorridos três anos sobre o vencimento da diuturnidade imediatamente anterior.
- 3- Para os trabalhadores classificados em categorias profissionais com acesso obrigatório, o vencimento de cada diuturnidade será contabilizado em razão do tempo efetivo de permanência nessa categoria.

Cláusula 47.ª

(Retribuição do trabalho suplementar em dia útil)

O trabalho suplementar prestado em dia útil é remunerado com os seguintes adicionais sobre o valor da hora normal: a) 50 % de retribuição normal na primeira hora;

b) 75 % de retribuição normal nas horas ou frações subsequentes.

Cláusula 48.ª

(Retribuição do trabalho em dias de descanso e dias feriado)

- 1- O trabalho prestado em dias de descanso semanal obrigatório descanso semanal complementar e em dias feriado é remunerado com o adicional de 200 %.
- 2- Para efeito de cálculo, o valor do dia será determinado pela seguinte fórmula:

e o valor da hora será também determinado pela seguinte fórmula:

Remuneração diária Horário de trabalho diário (8) = Remuneração hora

- 3- Qualquer período de trabalho prestado nos dias de descanso semanal obrigatório e de descanso semanal complementar e nos dias feriado será pago pelo mínimo de cinco horas, de acordo com os números 1 e 2 desta cláusula.
- 4- Cada hora ou fração trabalhada para além do período normal de trabalho (oito horas) será paga pelo triplo do valor resultante da aplicação da fórmula consignada no número 2 desta cláusula.

Cláusula 49.ª

(Forma de pagamento da pausa técnica)

- 1- Cada hora de pausa técnica não incluída nas oito horas de trabalho normal diário é remunerada nos termos da cláusula 47.ª quando ocorra em dia útil e nos termos da cláusula 48.ª quando ocorra em dias de descanso semanal obrigatório e em dia de descanso semanal complementar ou em dia feriado.
- 2- É da responsabilidade da associação de empregadores outorgante a indicação às empresas associadas do modo e da designação sob a qual é efetuado o pagamento das pausas técnicas garantindo-se, em qualquer caso, que o resultado corresponda ao indicado no número anterior.

Cláusula 50.ª

(Retribuição e subsídio de férias)

- 1- Durante o período em que ocorra o gozo de férias, os trabalhadores receberão da empresa a retribuição e um subsídio de férias de montante igual à retribuição base e diuturnidades, correspondentes ao período de férias a que têm direito.
- 2- Para além da retribuição base e diuturnidades, o trabalhador receberá ainda o proporcional do subsídio de agente único calculado nos termos do previsto na cláusula 15.ª
- 3- Dos proporcionais a serem pagos na retribuição e subsídio de férias exclui-se qualquer outra cláusula de expressão pecuniária.
- 4- O subsídio de férias será pago no mês anterior ao gozo das férias ou, caso o gozo ocorra de forma interpolada, no mês anterior àquele em que se verificar o gozo do período mínimo de dez dias úteis consecutivos.

Cláusula 51.ª

(Subsídio de Natal)

- 1- Todos os trabalhadores abrangidos por este CCTV têm direito a um subsídio correspondente a um mês de retribuição base e diuturnidades, o qual será pago ou posto à sua disposição até 15 de dezembro de cada ano.
- 2- Para além da retribuição base e diuturnidades, o trabalhador receberá ainda o proporcional do subsídio de agente único calculado nos termos do previsto na cláusula 15.ª, o qual será pago, o qual será pago aquando do pagamento referido no número 1.
 - 3- Os trabalhadores que no ano de admissão não tenham

concluído um ano de serviço terão direito a tantos duodécimos daquele subsídio quantos os meses de serviço que completarem até 31 de dezembro desse ano.

- 4- Cessando o contrato de trabalho o trabalhador tem direito ao subsídio fixado no número 1, em proporção ao tempo de serviço prestado no próprio ano de cessação.
- 5- Para efeitos do disposto nos números 3 e 4, entende-se como um mês completo qualquer fração do mesmo.
- 6- Tem direito ao subsídio de Natal, pela parte proporcional ao tempo de trabalho efetivo, o trabalhador que esteja ou tenha estado na situação de impedimento prolongado por motivo de doença, devidamente comprovada por declaração de estabelecimento hospitalar, centro de saúde ou atestado médico.
- 7- A empresa adiantará o subsídio de Natal que o trabalhador tiver direito a receber da Segurança Social.
- 8- O pagamento do subsídio referido no número 6 e o adiantamento do subsídio referido no número serão pagos dentro do prazo estabelecido no número 1, obrigando-se o trabalhador a reembolsar a empresa no quantitativo recebido da Segurança Social, quando o receber.

Cláusula 52.ª

(Abono para falhas)

- 1- Os trabalhadores com as categorias profissionais de técnico de bilheteira e despachos e técnico de tesouraria receberão, a título de abono para falhas, a quantia mensal constante do anexo III, a qual será paga nos meses em que haja lugar a prestação efetiva de trabalho.
- 2- Sempre que os trabalhadores referidos nos números anteriores sejam substituídos no desempenho das respetivas funções, o substituto receberá o abono correspondente ao tempo de substituição.

Cláusula 53.ª

(Retribuição do trabalho noturno)

O trabalho noturno será remunerado com um adicional de 25 % em relação à retribuição a que dá direito o trabalho equivalente prestado durante o dia.

CAPÍTULO X

(Refeições e deslocações)

Cláusula 54.ª

(Refeições)

- 1- A empresa reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efetuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado fora do local de trabalho definido nos termos dos números 1 e 2 da cláusula 16.ª, de acordo com os valores constantes do anexo III.
- 2- A empresa reembolsará igualmente os trabalhadores das despesas com as refeições que estes hajam tomado no local de trabalho quando a execução do serviço os impedir de iniciarem e terminarem o almoço entre as 11 horas e as 14 horas e 30 minutos e o jantar entre as 19 horas e 30 minutos e as

- 22 horas, de acordo com os valores constantes do anexo III.
- 3- A empresa reembolsará ainda os trabalhadores que terminem o serviço depois da 1 hora ou o iniciem antes das 6 horas, bem como aqueles que prestarem o mínimo de três horas de trabalho entre as 0 e as 5 horas, de acordo com os valores constantes do anexo III.
- 4- O trabalhador terá direito a pagamento do pequeno-almoço sempre que esteja deslocado em serviço e na sequência de pernoita por conta da entidade empregadora, de acordo com os valores constantes do anexo III.
- 5- As refeições tomadas no estrangeiro, sempre que não haja lugar a pernoita, serão pagas, sob a forma de ajuda de custo, de acordo com o valor constante do anexo III.
- 6- Quando o trabalhador estiver deslocado do seu local de trabalho e possa e queira tomar as refeições na sua residência, dentro dos períodos para refeição previstos no número 2 desta cláusula, não terá direito a qualquer quantia de reembolso, salvaguardando-se, porém, as situações de acordos existentes.

Cláusula 55.ª

(Subsídio de alimentação)

- 1- As empresas atribuirão um subsídio de refeição de valor igual para todos os trabalhadores abrangidos por este CCTV, independentemente da sua categoria profissional, o qual não fará parte da sua retribuição.
- 2- O subsídio terá o valor constante do anexo III por cada dia em que haja um mínimo de quatro horas de trabalho prestado. Para este efeito, entende-se por dia de trabalho o período normal de trabalho, o qual pode iniciar-se num dia e prolongar-se no dia seguinte.
- 3- O pagamento poderá ser efetuado em numerário ou através de vale de refeição.
- 4- Caso as empresas pretendam efetuar o pagamento do subsídio de refeição através de vale de refeição deve publicitar tal intenção, por escrito, a todos os trabalhadores. Os trabalhadores dispõem do prazo de 15 dias para informarem, também por escrito, a empresa que pretendem continuar a receber o subsídio de refeição em numerário. Após o decurso do prazo de 15 dias, e na ausência de manifestação contrária dentro deste prazo, pode a empresas efetuar o pagamento do subsídio de alimentação através de vale de refeição.

Cláusula 56.ª

(Alojamento e deslocações no Continente)

- 1- O trabalhador que for deslocado para prestar serviço fora do seu local de trabalho tem direito, para além da sua retribuição normal ou de outros subsídios neste CCTV:
- a) A transporte, não só na ida como na volta, para onde tenha sido deslocado a prestar serviço, desde que esse transporte lhe não seja assegurado pela empresa e sendo o tempo despendido na deslocação remunerado como tempo de trabalho;
- b) A ajuda de custo diária, sempre que haja lugar a pernoita determinada pela empresa, correspondente ao valor constante do anexo III, o qual engloba o subsídio de refeição, a dormida e todas as refeições a que haja lugar, o que inclui o

pequeno almoço, salvo se entre empresa e trabalhador for acordado regime diverso ou o trabalhador solicitar à empresa a marcação de alojamento.

2- Caso a empresa suporte diretamente os custos decorrentes das refeições e/ou da dormida, haverá lugar à redução correspondente do valor referido na alínea *b*) do número anterior na proporção constante do anexo III.

Cláusula 57.ª

(Deslocações ao estrangeiro - Alojamento e refeições)

- 1- Consideram-se nesta situação todos os trabalhadores que se encontram fora de Portugal Continental.
- 2- Os trabalhadores terão direito a receber, por cada dia completo de trabalho prestado no estrageiro, uma ajuda de custo diária indicada no anexo III, a qual inclui todas as cláusulas de expressão pecuniária previstas no presente CCTV, salvo se entre empresa e trabalhador for acordado regime diverso ou o trabalhador solicitar à empresa a marcação de alojamento.
- 3- Caso a empresa suporte diretamente os custos decorrentes das refeições e/ou da dormida, haverá lugar à redução correspondente do valor referido no número anterior na proporção constante do anexo III.

CAPÍTULO XI

Condições particulares de trabalho

Cláusula 58.ª

(Parentalidade, trabalhadores menores e trabalhadores estudantes)

À parentalidade, aos trabalhadores menores e aos trabalhadores-estudantes aplica-se o regime da Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, que aprovou o Código do Trabalho.

CAPÍTULO XII

Cessação do contrato de trabalho

Cláusula 59.ª

(Cessação do contrato de trabalho)

- 1- O contrato de trabalho pode cessar nos termos e condições previstas na Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, que aprovou o Código do Trabalho.
- 2- A cessação do contrato de trabalho conferirá ao trabalhador, sem prejuízo de outros devidos por força da lei ou do presente CCTV, o direito:
- *a)* Ao subsídio de Natal proporcional ao tempo de trabalho efetivo prestado no ano da cessação;
- b) Às férias vencidas e não gozadas, bem como ao respetivo subsídio;
- c) Às férias proporcionais ao tempo de trabalho efetivo no ano da cessação e ao subsídio correspondente.

CAPÍTULO XIII

Poder disciplinar

Cláusula 60.ª

(Sansões disciplinares)

A inobservância por parte dos trabalhadores, das normas constantes do presente CCTV e na Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, que aprovou o Código do Trabalho, será punida com as sanções seguintes:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade:
- f) Despedimento sem qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 61.ª

(Sansões abusivas)

- 1- Consideram-se sanções abusivas as sanções disciplinares motivadas pelo facto de o trabalhador:
- *a)* Haver reclamado legitimamente contra as condições de trabalho;
 - b) Recusar-se a cumprir ordens a que não deve obediência;
- c) Exercer ou candidatar-se a funções em estrutura de representação coletiva de trabalhadores;
- *d)* Em geral, exercer, ter exercido, pretender exercer ou invocar os direitos e garantias que lhe assistem.
- 2- Até prova em contrário, presume-se abusivo o despedimento ou a aplicação de qualquer sanção, quando levada a efeito até 6 meses após qualquer dos factos mencionados nas alíneas do número anterior.

Cláusula 62.ª

(Consequência da aplicação de sansão abusiva)

A aplicação de alguma sanção abusiva, nos termos da cláusula anterior, para além de responsabilizar a empresa por violação das leis do trabalho, dá direito ao trabalhador lesado a ser indemnizado nos termos gerais.

Cláusula 63.ª

(Tramitação processual disciplinar)

- 1- O processo disciplinar será escrito e iniciar-se-á com a notificação da nota de culpa da qual conste a descrição fundamentada dos factos imputados ao trabalhador, no prazo máximo de sessenta dias após àquele em que a empresa, ou o superior hierárquico com competência disciplinar, teve conhecimento da infração.
- 2- A acusação tem de ser fundamentada na violação dos princípios, deveres e garantias das partes consignadas no presente CCTV e na lei geral, e a nota de culpa transmitida ao arguido por escrito, com aviso de receção ou termo de entrega.
- 3- O trabalhador dispõe do prazo máximo de dez dias úteis para deduzir por escrito os elementos considerados relevantes para o esclarecimento da verdade.
 - 4- O prazo referido no número 1 é reduzido a trinta dias

nos casos em que houver lugar à suspensão preventiva do trabalhador.

- 5- A instrução terá de ser concluída no prazo máximo de um ano após a receção da nota de culpa pelo arguido.
- 6- Finda a instrução, o processo será presente, por cópia, à comissão de trabalhadores, a qual se pronunciará no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 7- Decorrido o prazo referido no número anterior, a empresa proferirá, no prazo de trinta dias, a decisão final, ponderando todas as circunstâncias do caso e referenciando obrigatoriamente as razões aduzidas num e noutro sentido pela comissão de trabalhadores.
- 8- A decisão final fundamentada constará de documento escrito, de que será sempre entregue cópias ao trabalhador e à comissão de trabalhadores, estando o processo, a partir dessa altura, para consulta, à disposição do trabalhador.
- 9- Quando a sanção aplicada for o despedimento, o documento referido no número anterior será igualmente remetido à associação sindical.

CAPÍTULO XIV

Direito coletivo

Cláusula 64.ª

(Crédito de horas)

- 1- Os dirigentes e os delegados sindicais têm direito a crédito de horas para o exercício das suas funções nos termos previstos na Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, que aprovou o Código do Trabalho.
- 2- A direção da associação sindical deve comunicar à empresa, até 15 de janeiro de cada ano e nos 15 dias seguintes à verificação de qualquer alteração, a identidade dos dirigentes e dos delegados sindicais que beneficiam do crédito de horas.
- 3- A direção da associação sindical pode atribuir crédito de horas a outro dirigente e/ou delegado sindical, desde que não ultrapasse o montante global dos créditos atribuídos e informe a empresa da alteração da repartição do crédito com a antecedência mínima de 15 dias.
- 4- O trabalhador que seja membro de mais de uma estrutura de representação de trabalhadores não tem direito, nos termos da lei, a acumular o crédito de horas.

CAPÍTULO XV

Apoio aos trabalhadores

Cláusula 65.ª

(Higiene e segurança no trabalho)

- 1- A empresa proporcionará aos seus trabalhadores boas condições de higiene e deverá prover os locais de trabalho com os indispensáveis requisitos de segurança.
- 2- Aos trabalhadores que laborem com óleos e combustíveis ou sujeitos à humidade e intempérie, a empresa obrigase a fornecer gratuitamente equipamento de proteção, de-

signadamente botas de borracha forradas, tamancos, luvas de borracha, calças e casaco PVC equipado com capuz.

- 3- O trabalhador técnico de manutenção que trabalhe com corrente alternada terá sempre direito a recusar cumprir ordens contrárias à boa técnica profissional, nomeadamente normas de segurança de instalações elétricas.
- 4- O trabalhador técnico de manutenção que trabalhe com corrente alternada pode também recusar obediência a ordens de natureza técnica referentes à execução de serviços quando não provenientes de superior hierárquico devidamente habilitado, designadamente, com carteira profissional, engenheiro ou engenheiro técnico do ramo de eletrotecnia.
- 5- Sempre que no exercício da profissão o trabalhador técnico de manutenção corra risco de eletrocussão, não poderá trabalhar sem ser acompanhado por outro trabalhador.

Cláusula 66.ª

(Complemento de subsídio de doença)

Em caso de doença, a empresa pagará a diferença entre a retribuição auferida à data do início da incapacidade temporária para o trabalho por motivo de doença e o subsídio atribuído pela Segurança Social, até ao limite de 30 dias por ano, seguidos ou interpolados, desde que se verifique uma situação de internamento em estabelecimento hospitalar ou de convalescença motivada pela hospitalização.

Cláusula 67.ª

(Complemento da pensão por acidente de trabalho ou doença profissional)

No caso de incapacidade temporária, absoluta ou parcial, resultante de acidente de trabalho ou doença profissional, a empresa garantirá, enquanto durar a incapacidade, a indemnização legal a que o trabalhador tenha direito, na base da retribuição auferida à data da baixa.

Cláusula 68.ª

(Incapacidade permanente por acidente de trabalho ou doença profissional)

Em caso de incapacidade permanente, parcial ou absoluta, para o trabalho habitual, proveniente de acidente de trabalho ou doença profissional ao serviço da empresa, esta diligenciará a reconversão dos trabalhadores incapazes para função compatível com as incapacidades verificadas.

Cláusula 69.ª

(Apoio por aplicação de sanção acessória de inibição de conduzir)

- 1- A todos os motoristas a quem tenha sido aplicada sanção acessória de inibição de conduzir em razão de atos cometidos no exercício ou por causa do exercício das suas funções, será garantido trabalho em qualquer outro sector da empresa compatível com as suas aptidões, sem diminuição da sua retribuição normal.
- 2- Esta responsabilidade cessa caso a aplicação da sanção referida no número anterior ocorra na sequência da adoção de comportamento que constitua contra-ordenação muito grave ou, em caso de contra-ordenação grave, em caso de

reincidência.

3- As situações também ocorridas fora do período normal de trabalho que impliquem a aplicação de sanção acessória de inibição de conduzir determinam a suspensão do contrato de trabalho pelo período correspondente à duração da inibição de conduzir.

Cláusula 70.ª

(Ocorrências durante as deslocações)

- 1- Quando o trabalhador se encontre fora do local de trabalho, por motivo de serviço e for vítima de acidente de trabalho, ou acometido de doença comprovada por atestado médico, tem direito, a custas da empresa, na medida em que não lhe for atribuído subsídio equivalente, por força da legislação nacional, ou acordo internacional:
- a) A todos os cuidados médicos de que possa ter efetivamente necessidade;
- b) A qualquer outro subsídio a que tenha direito pela legislação nacional aplicável, no caso de o acidente de trabalho ou doença se ter verificado no país;
- c) A alojamento e alimentação até que o seu estado de saúde lhe permita regressar ao local da sua residência. A responsabilidade da empresa pelo pagamento das despesas referidas nesta alínea fica limitada a seis meses nos casos em que se conclua que a doença do trabalhador resulta de um estado anterior e se teria declarado mesmo que o trabalhador não saísse do país;
- d) A viagem de regresso ao local da sua residência e, no caso de falecimento, para local a indicar pela família ou por quem a represente, desde que seja em Portugal Continental;
- e) Ao pagamento das despesas com a deslocação de um familiar para o acompanhar, inclusive no regresso, em caso de absoluta necessidade e só quando requerido pelos serviços clínicos em que o trabalhador esteja a ser assistido e como condição necessária para o tratamento.
- 2- Quando a viagem for interrompida por causa independente da vontade do trabalhador e lhe seja impossível regressar com o veículo que conduz ao local da sua residência, o trabalhador tem direito à viagem de regresso a custas da empresa. A viagem de regresso far-se-á em conformidade com as instruções da empresa e de acordo com o trabalhador.

Cláusula 71.ª

(Transportes)

Têm direito a transporte gratuito nas carreiras regulares da empresa:

- a) Os trabalhadores da empresa;
- *b)* Os trabalhadores da empresa que estiverem ou passem à situação de reformados;
 - c) De segunda a sexta-feira, o cônjuge ou o unido de facto;
- d) Os filhos estudantes, durante o período escolar e para frequência das aulas e exames. Caso estes gozem de direito a transporte suportado, total ou parcialmente, pela autoridade de transportes competente, o direito a transporte previsto na presente cláusula será sempre subsidiário do direito assegurado pela referida autoridade.

Cláusula 72.ª

(Formação profissional)

- 1- A empresa obriga-se a suportar os custos com a obtenção e a renovação da carta de qualificação de motorista (CQM), do certificado de aptidão para motorista (CAM), do certificado de transporte coletivo de crianças (TCC) e do cartão de tacógrafo digital.
- 2- No caso da obtenção dos títulos referidos no número anterior, o trabalhador fica obrigado a um período mínimo de permanência na empresa de cinco anos. Exclui-se desta obrigação de permanência a formação ministrada para a renovação daqueles títulos.
- 3- Caso o contrato de trabalho cesse antes de esgotado esse período, por motivos imputáveis ao trabalhador, este terá que devolver o valor proporcional tendo em conta o período em falta até ao termo da data de validade do título cujo custo foi suportado pela empresa.
- 4- Exclui-se do disposto do número 1 os custos decorrentes do pagamento das taxas administrativas devidas.
- 5- A formação ministrada nos termos da presente cláusula é considerada para efeito do crédito de horas de formação previsto na lei geral do trabalho.

CAPÍTULO XVI

Comissão paritária

Cláusula 73.ª

(Comissão paritária)

- 1- Será constituída uma comissão paritária, com sede em Lisboa, que integrará dois elementos de cada uma das partes outorgantes, os quais poderão ser assessorados.
- 2- Cada parte indicará à outra, por escrito, nos trinta dias subsequentes à entrada em vigor deste CCTV, os nomes dos respetivos representantes na comissão paritária. Conjuntamente com os representantes efetivos serão designados dois suplentes para substituir os efetivos em casos de impedimento.
- 3- Tanto os elementos efetivos como os suplentes podem ser substituídos a qualquer tempo pela parte que os mandatou.
- 4- A comissão paritária terá, designadamente, as seguintes atribuições:
 - a) Interpretação do presente CCTV;
- b) Deliberação sobre questões de natureza técnica, nomeadamente a criação de novas categorias profissionais e sua integração na tabela salarial.
- 5- As deliberações da comissão paritária relativas a questões da competência atribuída por força da alínea *a*) do número anterior constituem a interpretação autêntica do presente CCTV.
- 6- A comissão paritária só poderá deliberar com a presença de, pelo menos, um representante de cada uma das partes, e para cada deliberação só poderá pronunciar-se igual número de elementos de cada parte.
 - 7- As deliberações da comissão paritária não podem con-

trariar a lei ou a substância deste CCTV e são tomadas por maioria dos elementos presentes com direito a voto, nos termos do número 6, sendo aplicáveis após publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

- 8- A comissão paritária estará apta a funcionar logo que cada uma das partes dê cumprimento ao disposto no número 2.
- 9- Na sua primeira reunião a comissão paritária elaborará o respetivo regulamento de funcionamento.

CAPÍTULO XVII

Transmissão do estabelecimento e insolvência

Cláusula 74.ª

(Transmissão do estabelecimento)

- 1- Em caso de transmissão, por qualquer título, da titularidade de empresa, ou estabelecimento ou ainda de parte de empresa ou estabelecimento que constitua uma unidade económica, transmitem-se para o adquirente a posição do empregador nos contratos de trabalho dos respetivos trabalhadores, bem como a responsabilidade pelo pagamento de coima aplicada pela prática de contra-ordenação laboral.
- 2- O transmitente responde solidariamente pelas obrigações vencidas até à data da transmissão, durante o ano subsequente a esta.
- 3- O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável à transmissão, cessão ou reversão da exploração de empresa, estabelecimento ou unidade económica, sendo solidariamente responsável, em caso de cessão ou reversão, quem imediatamente antes tenha exercido a exploração.
- 4- O disposto nos números anteriores não é aplicável em caso de trabalhador que o transmitente, antes da transmissão, transfira para outro estabelecimento ou unidade económica, nos termos do disposto no artigo 194.º do Código do Trabalho, mantendo-o ao seu serviço, exceto no que respeita à responsabilidade do adquirente pelo pagamento de coima aplicada pela prática de contra-ordenação laboral.
- 5- Considera-se unidade económica o conjunto de meios organizados com o objetivo de exercer uma atividade económica, principal ou acessória.
- 6- A presente cláusula é aplicável em todas as situações de transmissão de estabelecimento, designadamente as que ocorram na sequência de procedimento concursal para prestação de serviços de transporte em linha ou rede e em que se verifique a existência anterior de trabalhador ou trabalhadores contratados para o efeito.
- 7- A transmissão operada nos termos do número anterior determina a garantia, para o trabalhador transferido, de todas as condições praticadas no momento em que se verificar a transmissão, designadamente as decorrentes do presente CCTV em matéria remuneratória e de organização do tempo de trabalho.
- 8- Não há lugar à aplicação do regime anteriormente previsto aos trabalhadores contratados, por qualquer via, nos últimos seis meses por referência à data de início do contrato de prestação de serviços que venha a ser celebrado.

9- De igual modo, e caso o procedimento concursal englobe apenas parte da rede de transporte, beneficiarão da aplicação do regime previsto na presente cláusula os trabalhadores afetos à exploração da mesma nos últimos doze meses.

Cláusula 75.ª

(Insolvência)

- 1- A declaração judicial da insolvência da empresa não faz caducar os contratos de trabalho.
- 2- O administrador de insolvência satisfará integralmente as retribuições que se forem vencendo, se o estabelecimento não for encerrado e enquanto o não for.
- 3- A cessação dos contratos de trabalho, no caso previsto nesta cláusula, fica sujeito ao regime geral estabelecido na lei

CAPÍTULO XVIII

Disposições finais e transitórias

Cláusula 76.ª

(Articulação de regimes)

- 1- Aos trabalhadores que, na data da entrada em vigor do presente CCTV, seja aplicável regime resultante, no todo ou em parte, de acordo de empresa cuja caducidade tenha já sido objeto de publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, ou cuja caducidade venha a ser publicada durante a vigência do presente CCTV, será aplicável o disposto no presente CCTV, com exceção das cláusulas respeitantes à organização do tempo de trabalho (cláusulas 20.ª e 22.ª) e das cláusulas de expressão pecuniária (cláusulas 15.ª, 44.ª, 46.ª, 47.ª, 48.ª, 54.ª, 55.ª, 56.ª e 57.ª).
- 2- As dúvidas que possam resultar da aplicação do disposto na presente cláusula são, obrigatoriamente, colocadas por escrito à comissão paritária a qual, no prazo máximo de trinta dias, deverá adotar deliberação a respeito das questões que lhe sejam apresentadas.

Cláusula 77.ª

(Aplicação do CCTV)

- 1- Da aplicação do presente CCTV aos trabalhadores atualmente abrangidos pelo CCTV ora revisto não poderão resultar quaisquer prejuízos, designadamente alteração para categoria inferior, bem como diminuição de retribuição, subsídios e outras regalias de carácter regular ou permanente não contemplados neste CCTV mas que os trabalhadores vinham auferindo regularmente por força da aplicação de outras regulamentações coletivas de trabalho.
- 2- Quaisquer condições mais favoráveis que venham a ser estabelecidas por via administrativa para as categorias profissionais abrangidas por este CCTV passam a fazer parte integrante do mesmo.
- 3- As dúvidas que possam resultar da aplicação do disposto no número anterior são, obrigatoriamente, colocadas por escrito à comissão paritária a qual, no prazo máximo de trinta dias, deverá adotar deliberação a respeito das questões que lhe sejam apresentadas.

Cláusula 78.ª

(Subsídio de agente único - Disposição transitória)

- 1- O pagamento do mínimo de oito horas de trabalho diário em regime de agente único previsto na cláusula 15.ª será efetuado de forma progressiva, nos seguintes termos:
- a) A partir da data da entrada em vigor do presente CCTV5 horas;
- b) Quanto ao trabalho prestado no mês de junho de 2016
 6 horas;
 - c) Um ano após a entrada em vigor de b) 7 horas;
 - d) Um ano após a entrada em vigor de c) 8 horas.
- 2- A aplicação do disposto no número 5 da cláusula 15.ª será efetuada de modo progressivo nos seguintes termos, nos casos em que ainda não esteja a ser observada:
- a) No ano de 2016 será efetuado o pagamento equivalente a dois vírgula cinco proporcionais;
- b) No ano de 2017 será efetuado o pagamento equivalente a três proporcionais.

Cláusula 79.ª

(Período normal de trabalho e descanso semanal)

- 1- Em todas as empresas em que o período normal de trabalho de quarenta horas semanais seja, na data do início do processo negocial (29 de julho de 2015), distribuído por até cinco dias e meio manter-se-á o regime em aplicação.
- 2- Os trabalhadores abrangidos pelo disposto no número anterior terão direito, em cada semana de trabalho, a um dia de descanso semanal obrigatório e a um dia ou meio dia de descanso semanal complementar.

Cláusula 80.ª

(Natureza globalmente mais favorável)

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, as partes consideram que o presente CCTV é globalmente mais favorável do que a anterior regulamentação coletiva aplicável, cujas disposições são integralmente revogadas.

ANEXO I

Categorias profissionais

Designação profissional Assistente de bordo

Conteúdo funcional

Colabora diretamente com o motorista de forma a que seja prestada assistência aos passageiros, assegurando o seu conforto e segurança nos termos das normas estabelecidas pela empresa, tendo em conta os meios disponíveis na viatura;

Compete-lhe ainda conferir e, quando necessário, emitir e cobrar títulos de transportes durante a viagem;

Cumpre com a política da qualidade, ambiente e segurança da empresa.

Designação profissional

Assistente de direção ou secretário(a) de direção

Conteúdo funcional

Ocupa-se do secretariado específico da administração ou direção da empresa;

Assegura o trabalho de rotina da direção que assiste;

Receciona, regista, classifica, distribui e emite a correspondência externa ou interna;

Lê e traduz a correspondência recebida, juntando a correspondência anterior sobre o mesmo assunto, organizando o respetivo processo;

Presta colaboração ao responsável do órgão que secretaria na recolha e análise de informações e prepara a redação de documentos a emitir;

Redige a correspondência e outros documentos, nomeadamente em língua estrangeira;

Organiza, mantém e atualiza o arquivo ou arquivos do órgão que secretaria;

Elabora relatórios, atas, cartas, oficios e comunicações; Prepara reuniões de trabalho e redige as respetivas atas;

Coordena e executa trabalhos auxiliares de secretariado; Cumpre com a política da qualidade, ambiente e segurança da empresa.

Designação profissional

Contabilista

Conteúdo funcional

Organiza e dirige os serviços de contabilidade;

Estuda e planifica os circuitos contabilísticos, analisando os diversos sectores de atividade da empresa, de forma a assegurar uma recolha de elementos precisos, com vista à determinação de custos e resultados da exploração;

Elabora o plano de contas a utilizar para a obtenção dos elementos mais adequados à gestão económico-financeira e cumprimento da legislação comercial e fiscal;

Supervisiona a estruturação dos registos e livros de contabilidade, coordenando, orientado e dirigindo os trabalhadores encarregados dessa execução;

Fornece os elementos contabilísticos necessários à definição da política orçamental e organiza e assegura o controlo da execução do orçamento;

Elabora ou certifica os balancetes e outras informações contabilísticas a submeter à administração ou a fornecer a serviços públicos;

Procede ao apuramento de resultados, dirigindo o encerramento das contas e a elaboração do respetivo balanço, que apresenta e assina;

Elabora o relatório explicativo que acompanha a apresentação de contas ou fornece indicações para essa indicação;

Efetua as revisões contabilísticas necessárias, verificando os livros ou registos, para se certificar da correção da respetiva escrituração;

Cumpre com a política da qualidade, ambiente e segurança da empresa.

Designação profissional Estagiário

Conteúdo funcional

Executa, em regime de aprendizagem, as funções referentes à área funcional a que está afeto;

Cumpre com a política da qualidade, ambiente e segurança da empresa.

Designação profissional Fiscal

Conteúdo funcional

Fiscaliza o serviço dos transportes de passageiros e procede à revisão dos títulos de transporte, competindo-lhe, quando necessário, a orientação do serviço na via pública e nas estações de camionagem;

Fiscaliza a movimentação da bagagem despachada, podendo ser-lhe cometida a tarefa de receber contas dos agentes;

Elabora relatórios, em impresso próprio, sobre as ações de fiscalização realizadas, ocorrências verificadas e informa sobre as deficiências e alterações dos serviços;

Fiscaliza o cumprimento dos procedimentos estabelecidos pela empresa;

Cumpre com a política da qualidade, ambiente e segurança da empresa.

Designação profissional Motorista de ligeiros

Conteúdo funcional

Tem a seu cargo a condução de veículos automóveis ligeiros;

Compete-lhe zelar pelo bom estado de funcionamento, conservação e limpeza da viatura e proceder à verificação direta dos níveis de óleo, água e combustível e do estado e pressão dos pneumáticos;

Em caso de avaria ou acidente, toma as providências necessárias adequadas e recolhe os elementos necessários para apreciação das entidades competentes;

Cumpre com a política da qualidade, ambiente e segurança da empresa.

Designação profissional Motorista de pesados

Conteúdo funcional

Tem a seu cargo a condução de veículos automóveis pesados:

Compete-lhe zelar pelo bom estado de funcionamento, conservação e limpeza da viatura e proceder à verificação direta dos níveis de óleo, água e combustível e do estado e pressão dos pneumáticos;

Em caso de avaria ou acidente, toma as providências necessárias adequadas e recolhe os elementos necessários para apreciação das entidades competentes;

Cumpre com a política da qualidade, ambiente e segurança da empresa.

Designação profissional Motorista de serviço público

Conteúdo funcional

Conduz veículos automóveis pesados de passageiros e quaisquer outros veículos para o qual esteja habilitado;

Vela, em geral, pelo correto estado de conservação e funcionamento dos veículos e equipamentos com os quais o mesmo esteja equipado (designadamente, aparelho tacógrafo, máquina de cobrança, sinalética, equipamentos de segurança);

Garante a guarda, durante o período de execução da atividade, de todos os documentos legais necessários à prestação de serviços de transporte, onde se incluem os documentos das viaturas e dos serviços a realizar;

Procede à verificação direta da manutenção dos níveis de óleo, água e pressão dos pneumáticos e limpeza da viatura;

Assegura, com execução, o abastecimento de combustível em viatura que lhe seja distribuída, caso, na data de início do processo negocial, 29 de julho de 2015, não exista trabalhador afeto à execução de tal função e o trabalhador com a categoria profissional de motorista de serviço público nunca se tenha formalmente recusado a realizar tal atividade;

Realiza, por referência a cada dia de trabalho, o registo em impresso próprio dos quilómetros percorridos (com passageiros e em vazio) e dos quilómetros registados no momento de cada abastecimento;

Realiza, por referência a cada dia de trabalho, os registos dos tempos de trabalho de acordo com a legislação em vigor;

Efetua, a bordo, a emissão, carregamento e cobrança de títulos de transporte e verifica a validade de outros títulos de transporte de que os passageiros se encontrem munidos;

Presta contas, de acordo com o procedimento definido pela empresa, dos valores das cobranças recebidas, exibindo os títulos de transporte manuais que lhe estejam confiados;

Em caso de avaria ou acidente, adota as providências adequadas de acordo com o definido pela empresa e recolhe todos os elementos necessários para a correta apreciação da situação por parte das entidades competentes. Logo que possível, dá conhecimento aos respetivos superiores hierárquicos de quaisquer outras anomalias na execução dos serviços;

Presta assistência aos passageiros, nomeadamente, dando informações, quando solicitado, quanto aos percursos, horários e ligações;

Receciona, confere, manuseia, acondiciona e entrega os despachos e bagagens que lhe forem confiados, bem como os documentos que aos mesmos respeitem;

Cumpre com a política da qualidade, ambiente e segurança da empresa.

Designação profissional Responsável de departamento

Conteúdo funcional

Estuda, organiza, dirige, coordena e gere, nos limites dos poderes que lhe estão conferidos, as atividades da empresa ou de um ou vários dos seus departamentos;

Cumpre com a política da qualidade, ambiente e segurança da empresa.

Designação profissional Responsável de secção

Conteúdo funcional

Chefia uma secção ou grupo de trabalhadores;

Executa, em regime de subordinação, todas as funções cometidas ao responsável de serviço;

Cumpre com a política da qualidade, ambiente e segurança da empresa.

Designação profissional Responsável de serviço

Conteúdo funcional

Estuda, organiza, dirige e coordena, sob orientação do seu superior hierárquico, num ou vários dos departamentos da empresa, todas as atividades que lhe são próprias;

Exerce, dentro do serviço que dirige e nos limites da sua competência, funções de direção, orientação e fiscalização do pessoal sob as suas ordens e de planeamento das atividades do serviço, segundo orientações e fins definidos;

Cumpre com a política da qualidade, ambiente e segurança da empresa.

Designação profissional Técnico administrativo

Conteúdo funcional

Redige e elabora os documentos e informação que lhe sejam solicitados, dando-lhes o seguimento apropriado;

Receciona e examina o correio recebido, separa-o, classifica-o, regista-o, e compila os dados que lhe são necessários para preparar as respostas;

Elabora e ordena ou prepara os documentos relativos a encomenda, distribuição e regularização das compras e vendas;

Recebe pedidos de informação e transmite-os aos serviços competentes; põe em caixa os pagamentos de contas e entrega recibos; controla as receitas e despesas registando-as em impresso próprio, assim como outras operações contabilísticas:

Prepara e trata os documentos de suporte à informação de gestão;

Recolhe candidaturas apresentadas para preenchimento de vagas e informa os candidatos das condições de admissão. Efetua registos de pessoal e preenche formulários próprios;

Trata do arquivo da empresa;

Conduz viaturas automóveis sempre que necessário e desde que legalmente habilitado;

Cumpre com a política da qualidade, ambiente e segurança da empresa.

Designação profissional

Técnico de armazém Conteúdo funcional

Coordena as operações de entrada e saída de mercadorias e materiais;

Confere as mercadorias e materiais rececionados aferindo da sua concordância com as notas de encomenda, guias de

remessa, faturas, recibos e outros documentos. Anota todas as não conformidades verificadas na sequência da conferência, dando conhecimento das mesmas ao superior hierárquico:

Assegura a arrumação e organização do armazém, velando pela conservação das mercadorias e ou materiais, e controlando as existências;

Elabora o inventário do armazém;

Conduz viaturas automóveis sempre que necessário e desde que legalmente habilitado;

Cumpre com a política da qualidade, ambiente e segurança da empresa.

Designação profissional

Técnico de bilheteira e despachos

Conteúdo funcional

Efetua a venda de títulos de transporte, realizando, quando necessário, a marcação de lugares nos autocarros;

Controla a existência de títulos em quantidade suficiente, evitando desta forma a rutura de stocks, e alerta para as necessidades de encomenda;

Procede diariamente à entrega dos valores e documentos referentes às transações efetuadas;

Presta informações aos clientes e ao público em geral, diretamente ou através de sistemas próprios;

Verifica e assegura, quando for caso disso, as boas condições de utilização e funcionamento dos equipamentos e serviços da empresa, na sua área de intervenção, em temos de segurança, conforto e qualidade;

Alerta o superior hierárquico em caso de anomalia no serviço ou na rede;

Atende pedidos e reclamações dos clientes e remete-as superiormente;

Efetua a receção de mercadorias e procede ao seu despacho ou entrega ao cliente, realizando a cobrança das quantias respetivas; assegura, com execução, a entrega e a receção das mercadorias no e do autocarro, controlando e verificando o movimento das partidas e chegadas, bem como o respetivo expediente;

Efetua a conferência de mercadorias ou despachos fazendo ainda a sua pesagem, quando necessário, zelando pela conservação e armazenamento das mesmas;

Elabora mapas e controla todos os fluxos associados aos despachos efetuados e recebidos;

Cumpre com a política da qualidade, ambiente e segurança da empresa.

Designação profissional

Técnico de bilhética

Conteúdo funcional

Gere os sistemas de bilhética, implementa, supervisiona e assegura o funcionamento adequado do sistema de informação de bilhética;

Forma e acompanha os utilizadores no aproveitamento do(s) sistema(s) de bilhética;

Implementa as tabelas de bordo de bilhética;

Integra os sistemas de bilhética existentes, tendo em con-

ta as reais necessidades, ganhos potenciais e custos associados;

Assegura o seguimento da manutenção do(s) sistema(s) de bilhética existente:

Cumpre com a política da qualidade, ambiente e segurança da empresa.

Designação profissional Técnico comercial

Conteúdo funcional

Dinamiza, angaria e gere a carteira de clientes dos serviços comerciais de transporte, podendo promover campanhas promocionais nos serviços de alugueres, conceber novos produtos, melhorando a comunicação com os clientes;

Elabora propostas comerciais de resposta a pedidos de consultas de clientes, e acompanha as mesmas;

Assegura a produção de informação de gestão comercial interna, e acompanha os indicadores de gestão respetivos;

Participa na interface entre os serviços comerciais e os serviços de exploração, nomeadamente no reporting das anomalias detetadas e medidas corretivas a implementar;

Gere, em articulação com o serviço administrativo e financeiro, a faturação e recebimentos dos alugueres, desenvolvendo as ações necessárias à boa cobrança dos créditos sobre os clientes;

Gere as reclamações/sugestões efetuadas com referência ao sector comercial;

Conduz viaturas automóveis sempre que necessário e desde que legalmente habilitado;

Cumpre com a política da qualidade, ambiente e segurança da empresa.

Designação profissional Técnico de cobrança

Conteúdo funcional

Efetua contactos, telefónicos, presenciais ou por qualquer outra via, com os clientes ou os trabalhadores da empresa para recebimento dos valores em dívida;

Efetua o recebimento dos valores pagos pelos clientes ou trabalhadores, os quais, depois, entrega à empresa, designadamente mediante depósito;

Efetua os pagamentos que lhe sejam indicados pela empresa;

Cumpre com a política da qualidade, ambiente e segurança da empresa.

Designação profissional Técnico de formação

Conteúdo funcional

Ministra a formação teórica e prática na empresa;

Assegura o aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores formandos;

Colabora na programação dos cursos de formação e seu desenvolvimento, bem como nas matérias a ministrar aos formandos:

Cumpre com a política da qualidade, ambiente e segurança da empresa.

Designação profissional Técnico de informática

Conteúdo funcional

Efetua a instalação, atualização e manutenção de hardware e software ao nível de toda a empresa;

Presta apoio aos utilizadores por iniciativa própria ou sempre que solicitado;

Diagnostica, em caso de anomalia, o mau funcionamento dos sistemas informáticos, localizando as avarias de equipamento e de software;

Identifica e corrige os erros detetados servindo-se de mensagens transmitidas pelos computadores e utilizando um ficheiro de erros próprios de cada software reportados e corrigidos pelo construtor;

Instala, sempre que necessário, novas versões dos sistemas de operação ou outros;

Recolhe todas as informações disponíveis sobre as avarias que são detetadas e regista-as;

Assegura a reparação das avarias assinaladas e efetua os ensaios respeitantes aos procedimentos de retoma da operação e salvaguarda do software;

Elabora relatórios assinalando as causas de cada avaria, assim como a duração de cada reparação e os procedimentos adotados;

Assegura o funcionamento e o controlo dos computadores e dos respetivos periféricos para registar, armazenar em memória, transmitir e tratar dados para posterior divulgação;

Efetua as operações relativas às cópias de segurança aplicando as normas e os métodos estabelecidos;

Instala, monta e manda reparar em tempo útil o hardware; Cumpre com a política da qualidade, ambiente e segurança da empresa.

Designação profissional Técnico de lubrificação

Conteúdo funcional

Procede à lubrificação dos veículos automóveis e à mudança de óleo do motor, caixa de velocidades e diferencial e atesta os mesmos com os óleos indicados;

Cumpre com a política da qualidade, ambiente e segurança da empresa.

Designação profissional Técnico de manutenção

Conteúdo funcional

Efetua a manutenção e reparação dos veículos e outros equipamentos afetos ao exercício da atividade, em todas as áreas de intervenção, cumprindo os planos de manutenção e as indicações transmitidas;

Executa as ordens de trabalho diariamente transmitidas e regista os consumos de tempo e materiais verificados naquela execução, bem como quaisquer outros dados que lhe sejam solicitados;

Realiza medidas de avaliação do funcionamento dos veículos e outros equipamentos e diagnostica avarias;

Assegura assistência técnica às viaturas, quer nas insta-

lações da empresa, quer no exterior, sempre que solicitada;

Conduz viaturas automóveis sempre que necessário e desde que legalmente habilitado;

Cumpre com a política da qualidade, ambiente e segurança da empresa.

Designação profissional

Técnico de movimento

Conteúdo funcional

Colabora na preparação das escalas de serviço;

Assegura a eficiência dos transportes, providencia na distribuição dos meios humanos e materiais de acordo com as necessidades de tráfego de passageiros e bagagens;

Providencia pelo cumprimento do serviço programado, coordenando as partidas e chegadas e analisando as causas dos atrasos, elabora relatórios sobre as ocorrências do movimento geral, podendo por vezes proceder a venda e a revisão de títulos de transporte e a fiscalização da carga transportada. Assegura a existência a bordo dos veículos da documentação legalmente necessária ao exercício da atividade;

Mantém atualizados mapas de movimento de veículos, podendo elaborar registos e verificar a sua exatidão no que respeita a combustíveis;

Coordena a informação ao público na estação;

Procede ao registo e movimento diário do expediente da própria estação e orienta e dirige esse movimento;

Coordena e acompanha o movimento das estações, controla e informa sobre reclamações (perda, estado de conservação e sua validade, desvio, etc.), bem como outras reclamações de utentes do serviço; dirige o movimento em feiras, festas ou mercados sempre que se justifique;

Cumpre com a política da qualidade, ambiente e segurança da empresa.

Designação profissional

Técnico de pneus

Conteúdo funcional

Procede à montagem e desmontagem de pneumáticos e à sua reparação;

Analisa e assegura que as viaturas cumprem com requisitos legais, ao nível dos pneumáticos (pressão, piso, etc..), intervindo sempre que necessário;

Verifica e controla o estado e as condições de uso dos pneumáticos;

Conduz viaturas automóveis sempre que necessário e desde que legalmente habilitado;

Cumpre com a política da qualidade, ambiente e segurança da empresa.

Designação profissional

Técnico de portaria, segurança e limpeza

Conteúdo funcional

Vigia a entrada e saída do pessoal ou visitantes das instalações, controla as entradas e saídas e recebe correspondência;

Procede à limpeza das instalações, móveis e utensílios, bem como do interior e exterior das viaturas; Conduz viaturas automóveis sempre que necessário e desde que legalmente habilitado;

Cumpre com a política da qualidade, ambiente e segurança da empresa.

Designação profissional

Técnico de tesouraria

Conteúdo funcional

Dirige a tesouraria, tendo a responsabilidade dos valores de caixa que lhe estão confiados;

Verifica as diversas caixas e confere as respetivas existências;

Prepara os fundos para serem depositados nos bancos e toma as disposições necessárias para os levantamentos;

Verifica periodicamente se o montante e valores em caixa coincidem com os documentos contabilísticos;

Pode autorizar, mediante indicação do superior hierárquico, certas despesas e executar outras tarefas relacionadas com operações financeiras;

Tem a seu cargo as operações de caixa e o registo de movimento relativo a transações de gestão da empresa;

Recebe numerário e outros valores verificando a sua correspondência com os respetivos documentos;

Prepara os sobrescritos segundo as folhas de pagamento e os fundos destinados a serem depositados e toma as disposições necessárias para os levantamentos;

Cumpre com a política da qualidade, ambiente e segurança da empresa.

Designação profissional

Trabalhador não especializado

Conteúdo funcional

Executa tarefas não específicas, abrangendo as diversas áreas da empresa;

Cumpre com a política da qualidade, ambiente e segurança da empresa.

Designação profissional

Telefonista

Conteúdo funcional

Presta serviço de atendimento telefónico, transmitindo aos telefones internos as chamadas recebidas;

Estabelece ligações internas ou para o exterior, podendo rececionar pessoas, coisas ou documentos dando-lhe o respetivo encaminhamento;

Presta as informações que, com referência à atividade da empresa, lhe sejam telefonicamente solicitadas;

Cumpre com a política da qualidade, ambiente e segurança da empresa.

Designação profissional

Vigilante de crianças

Conteúdo funcional

Zela pela segurança de crianças aquando da realização de transporte coletivo de crianças, designadamente de e para os respetivos estabelecimentos de ensino;

Assegura que, a cada criança, corresponde um lugar sentado e que as mesmas colocam adequadamente os cintos de segurança (quando aplicável), assim como acompanha-as no atravessamento de via pública, utilizando colete retro-reflector e raqueta de sinalização;

Cumpre com a política da qualidade, ambiente e segurança da empresa.

Tabela de equivalência entre categorias profissionais

Grupos CCTV revisto CCTV atual Diretor de serviços Responsável de departamento			·		
Chefe de escritório Chefe de departamento Contabilista Chefe de divisão ou de serviços Tesoureiro Técnico de tesouraria II Analista de sistemas Programador Chefe de secção Chefe de computador Encarregado eletricista Chefe de movimento Técnico de manutenção V Chefe de equipa metalúrgico Chefe de equipa metalúrgico Chefe de equipa letricista Chefe de equipa letricista Chefe de equipa metalúrgico Chefe de equipa Técnico de manutenção IV Escriturário principal Chefe de estação Técnico de manutenção Técnico de manutenção Técnico de manutenção Técnico de manutenção Técnico de manutenção IV Escriturário principal Técnico de manutenção Técnico de manutenção Técnico de manutenção IV Escriturário principal Técnico de manutenção Técnico de manutenção IV Escriturário de 1.ª Técnico de destouraria I Operador mecanográfico Caixa Técnico de tesouraria I Operador mecanográfico Técnico de informática I Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Técnico de eletrónica Técnico de informática III Fiel de armazém (mais de 1 ano) Electricista (mais de 3 anos) Técnico de manutenção III Fiscal Fiscal	Grupos	CCTV revisto	CCTV atual		
Contabilista Chefe de divisão ou de serviços Tesoureiro Técnico de tesouraria II Técnico de tesouraria II Programador Técnico de tesouraria II Analista de sistemas Técnico de tesouraria II Programador Técnico de tesouraria II Assistente de direção ou secretária (o) de direção Chefe de secção Responsável de secção II Guarda-livros Contabilista I Programador mecanográfico Eliminada Operador de computador Técnico de informática II Encarregado eletricista Técnico de manutenção V Chefe de movimento Técnico de movimento II Responsável de secção I Chefe de equipa metalúrgico Chefe de equipa eletricista Oficial principal (metalúrgico ou eletricista) Técnico de manutenção IV Escriturário principal Técnico administrativo III Técnico movimento I Encarregado de garagens Técnico movimento I Escriturário de 1.ª Técnico de formação Caixa Técnico de tesouraria I Operador mecanográfico Técnico de informática II Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Técnico de informática II Fiel de armazém (mais de 1 ano) Electricista (mais de 3 anos) Técnico de manutenção III Fiscal Fiscal	I		Responsável de departamento		
Contabilista Contabilista II		Chefe de departamento	Responsável de serviço		
Tesoureiro Técnico de tesouraria II		Contabilista			
Analista de sistemas Programador Técnico de tesouraria II Programador Técnico de tesouraria II Secretário de direção Chefe de secção Responsável de secção II Guarda-livros Contabilista I Programador mecanográfico Eliminada Operador de computador Encarregado eletricista Técnico de manutenção V Encarregado metalúrgico Chefe de equipa metalúrgico Chefe de equipa metalúrgico Chefe de equipa eletricista Oficial principal (metalúrgico ou eletricista) Escriturário principal Chefe de estação Técnico administrativo III Chefe de estação Técnico movimento I Encarregado de garagens Escriturário de 1.ª Técnico administrativo II Monitor Técnico de formação Caixa Técnico de informática I Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Técnico de informática III Fiel de armazém (mais de 1 ano) Electricista (mais de 3 anos) Técnico de manutenção III Oficial de 1.ª Técnico de manutenção III Fiscal Fiscal	II		Responsável de serviço		
Programador Técnico de tesouraria II Secretário de direção Assistente de direção ou secretária (o) de direção Chefe de secção Responsável de secção II Guarda-livros Contabilista I Programador mecanográfico Eliminada Operador de computador Técnico de informática II Encarregado eletricista Técnico de manutenção V Chefe de movimento Técnico de movimento II Chefe de equipa metalúrgico Responsável de secção I Oficial principal (metalúrgico ou eletricista) Escriturário principal Técnico administrativo III Chefe de estação Técnico movimento I Encarregado de garagens Técnico movimento I Encarregado de garagens Técnico movimento I Escriturário de 1.ª Técnico administrativo II Monitor Técnico de formação Caixa Técnico de informática I Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Técnico de informática III Fiel de armazém (mais de 1 ano) Electricista (mais de 3 anos) Técnico de manutenção III Fiscal Fiscal		Tesoureiro	Técnico de tesouraria II		
Secretário de direção secretária (o) de direção ou secretária (o) de direção Chefe de secção Responsável de secção II Guarda-livros Contabilista I Programador mecanográfico Eliminada Operador de computador Técnico de informática II Encarregado eletricista Técnico de manutenção V Encarregado metalúrgico Técnico de manutenção V Chefe de movimento Técnico de movimento II Chefe de equipa metalúrgico Responsável de secção I Oficial principal (metalúrgico ou eletricista) Técnico de manutenção IV Escriturário principal Técnico administrativo III Chefe de estação Técnico movimento I Encarregado de garagens Técnico movimento I Encarregado de garagens Técnico de formação Caixa Técnico de tesouraria I Operador mecanográfico Técnico de informática II Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Técnico de eletrónica Técnico de informática III Fiel de armazém (mais de 1 ano) Electricista (mais de 3 anos) Técnico de manutenção III Fiscal Fiscal		Analista de sistemas	Técnico de tesouraria II		
Secretário de direção Chefe de secção Responsável de secção II Guarda-livros Contabilista I Programador mecanográfico Eliminada Operador de computador Encarregado eletricista Técnico de manutenção V Encarregado metalúrgico Chefe de movimento Técnico de movimento II Chefe de equipa metalúrgico Chefe de equipa eletricista Oficial principal (metalúrgico ou eletricista) Técnico de manutenção IV Escriturário principal Técnico administrativo III Chefe de estação Técnico movimento I Encarregado de garagens Técnico movimento I Escriturário de 1.ª Técnico administrativo III Monitor Técnico de formação Caixa Técnico de tesouraria I Operador mecanográfico Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Técnico de informática III Fiel de armazém (mais de 1 ano) Electricista (mais de 3 anos) Técnico de manutenção III Fiscal Fiscal		Programador	Técnico de tesouraria II		
Guarda-livros Contabilista I Programador mecanográfico Eliminada Operador de computador Técnico de informática II Encarregado eletricista Técnico de manutenção V Encarregado metalúrgico Técnico de manutenção V Chefe de movimento Técnico de movimento II Chefe de equipa metalúrgico Responsável de secção I Chefe de equipa eletricista Responsável de secção I Oficial principal (metalúrgico ou eletricista) Escriturário principal Técnico de manutenção IV Encarregado de garagens Técnico movimento I Encarregado de garagens Técnico movimento I Encarregado de garagens Técnico de formação Caixa Técnico de formação Caixa Técnico de tesouraria I Operador mecanográfico Técnico de informática I Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Técnico de eletrónica Técnico de informática III Fiel de armazém (mais de 1 ano) Electricista (mais de 3 anos) Técnico de manutenção III Fiscal Fiscal		Secretário de direção	· '		
Programador mecanográfico Eliminada Operador de computador Técnico de informática II Encarregado eletricista Técnico de manutenção V Encarregado metalúrgico Técnico de manutenção V Chefe de movimento Técnico de movimento II Chefe de equipa metalúrgico Responsável de secção I Chefe de equipa (metalúrgico ou eletricista) Escriturário principal Técnico de manutenção IV Escriturário principal Técnico administrativo III Chefe de estação Técnico movimento I Encarregado de garagens Técnico movimento I Encarregado de garagens Técnico de formação Caixa Técnico de formação Caixa Técnico de tesouraria I Operador mecanográfico Técnico de informática I Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Técnico de eletrónica Técnico de informática III Fiel de armazém (mais de 1 ano) Electricista (mais de 3 anos) Técnico de manutenção III Fiscal Fiscal		Chefe de secção	Responsável de secção II		
Operador de computador Encarregado eletricista Encarregado metalúrgico Chefe de movimento Técnico de manutenção V Chefe de equipa metalúrgico Chefe de equipa eletricista Oficial principal (metalúrgico ou eletricista) Escriturário principal Chefe de estação Técnico administrativo III Chefe de estação Técnico movimento I Encarregado de garagens Escriturário de 1.ª Técnico administrativo III Monitor Técnico administrativo III Encarregado de garagens Técnico movimento I Escriturário de 1.ª Técnico administrativo III Monitor Técnico de formação Caixa Técnico de tesouraria I Operador mecanográfico Técnico de informática I Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Técnico de informática III Fiel de armazém (mais de 1 ano) Electricista (mais de 3 anos) Técnico de manutenção III Fiscal Fiscal Fiscal		Guarda-livros	Contabilista I		
Encarregado eletricista Encarregado metalúrgico Chefe de movimento Técnico de manutenção V Chefe de equipa metalúrgico Chefe de equipa metalúrgico Chefe de equipa eletricista Chefe de equipa (metalúrgico ou eletricista) Escriturário principal Chefe de estação Técnico de manutenção IV Escriturário principal Técnico administrativo III Chefe de estação Técnico movimento I Encarregado de garagens Escriturário de 1.ª Técnico administrativo II Monitor Técnico administrativo II Monitor Técnico de formação Caixa Técnico de formação Caixa Técnico de tesouraria I Operador mecanográfico Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Técnico de informática III Fiel de armazém (mais de 1 ano) Electricista (mais de 3 anos) Técnico de manutenção III Fiscal Fiscal Fiscal	III	Programador mecanográfico	Eliminada		
Encarregado metalúrgico Chefe de movimento Técnico de manutenção V Chefe de equipa metalúrgico Chefe de equipa eletricista Oficial principal (metalúrgico ou eletricista) Escriturário principal Chefe de estação Técnico de manutenção IV Escriturário principal Técnico administrativo III Chefe de estação Técnico movimento I Encarregado de garagens Técnico movimento I Encarregado de garagens Técnico de formação Caixa Técnico de tesouraria I Operador mecanográfico Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Técnico de informática III Fiel de armazém (mais de 1 ano) Electricista (mais de 3 anos) Técnico de manutenção III Fiscal Fiscal		Operador de computador	Técnico de informática II		
Chefe de movimento Chefe de equipa metalúrgico Chefe de equipa eletricista Chefe de equipa lo Técnico de manutenção IV Escriturário principal Chefe de estação Chefe de estação Técnico movimento I Encarregado de garagens Escriturário de 1.ª Técnico administrativo III Monitor Técnico de formação Caixa Técnico de tesouraria I Operador mecanográfico Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Técnico de informática III Fiel de armazém (mais de 1 ano) Electricista (mais de 3 anos) Técnico de manutenção III Fiscal Fiscal Fiscal		Encarregado eletricista	Técnico de manutenção V		
Chefe de equipa metalúrgico Chefe de equipa eletricista Oficial principal (metalúrgico ou eletricista) Escriturário principal Chefe de estação Técnico de manutenção IV Escriturário principal Técnico administrativo III Chefe de estação Técnico movimento I Encarregado de garagens Técnico movimento I Escriturário de 1.ª Técnico administrativo III Monitor Técnico de formação Caixa Técnico de tesouraria I Operador mecanográfico Técnico de informática I Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Técnico de eletrónica Técnico de informática III Fiel de armazém (mais de 1 ano) Electricista (mais de 3 anos) Técnico de manutenção III Fiscal Fiscal		Encarregado metalúrgico	Técnico de manutenção V		
Chefe de equipa eletricista Oficial principal (metalúrgico ou eletricista) Escriturário principal Chefe de estação Técnico administrativo III Chefe de estação Técnico movimento I Encarregado de garagens Técnico movimento I Encarregado de garagens Técnico de formação Caixa Técnico de tesouraria I Operador mecanográfico Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Técnico de informática III Fiel de armazém (mais de 1 ano) Electricista (mais de 3 anos) Técnico de manutenção III Oficial de 1.ª Técnico de manutenção III Fiscal Fiscal		Chefe de movimento	Técnico de movimento II		
Oficial principal (metalúrgico ou eletricista) Escriturário principal Técnico de manutenção IV Escriturário principal Técnico administrativo III Chefe de estação Técnico movimento I Encarregado de garagens Técnico movimento I Escriturário de 1.ª Técnico administrativo III Monitor Técnico de formação Caixa Técnico de tesouraria I Operador mecanográfico Técnico de informática I Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Técnico de informática III Fiel de armazém (mais de 1 ano) Electricista (mais de 3 anos) Técnico de manutenção III Fiscal Fiscal		Chefe de equipa metalúrgico	Responsável de secção I		
ou eletricista) Escriturário principal Chefe de estação Técnico movimento I Encarregado de garagens Técnico movimento I Encarregado de garagens Técnico administrativo III Encarregado de garagens Técnico movimento I Escriturário de 1.ª Técnico administrativo II Monitor Técnico de formação Caixa Técnico de tesouraria I Operador mecanográfico Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Técnico de informática III Fiel de armazém (mais de 1 ano) Electricista (mais de 3 anos) Técnico de manutenção III Oficial de 1.ª Técnico de manutenção III Fiscal Técnico de manutenção III		Chefe de equipa eletricista	Responsável de secção I		
Escriturărio principal Chefe de estação Técnico movimento I Chefe de central Encarregado de garagens Técnico movimento I Encarregado de garagens Técnico movimento I Escriturário de 1.ª Técnico administrativo II Monitor Técnico de formação Caixa Técnico de tesouraria I Operador mecanográfico Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Técnico de eletrónica Técnico de informática III Fiel de armazém (mais de 1 ano) Electricista (mais de 3 anos) Técnico de manutenção III Fiscal Fiscal			Técnico de manutenção IV		
Chefe de central Encarregado de garagens Técnico movimento I Escriturário de 1.ª Técnico administrativo II Monitor Caixa Técnico de formação Caixa Técnico de tesouraria I Operador mecanográfico Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Técnico de eletrónica Técnico de informática III Fiel de armazém (mais de 1 ano) Electricista (mais de 3 anos) Técnico de manutenção III Oficial de 1.ª Técnico de manutenção III Fiscal Fiscal	IV	Escriturário principal	Técnico administrativo III		
Encarregado de garagens Escriturário de 1.ª Técnico administrativo II Monitor Técnico de formação Caixa Técnico de tesouraria I Operador mecanográfico Técnico de informática I Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Técnico de eletrónica Técnico de informática III Fiel de armazém (mais de 1 ano) Electricista (mais de 3 anos) Técnico de manutenção III Oficial de 1.ª Técnico de manutenção III Fiscal Fiscal		Chefe de estação	Técnico movimento I		
Escriturário de 1.ª Técnico administrativo II Monitor Técnico de formação Caixa Técnico de tesouraria I Operador mecanográfico Técnico de informática I Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Eliminada Técnico de eletrónica Técnico de informática III Fiel de armazém (mais de 1 ano) Electricista (mais de 3 anos) Técnico de manutenção III Oficial de 1.ª Técnico de manutenção III Fiscal Fiscal		Chefe de central	Técnico movimento I		
Monitor Técnico de formação Caixa Técnico de tesouraria I Operador mecanográfico Técnico de informática I Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Eliminada Técnico de eletrónica Técnico de informática III Fiel de armazém (mais de 1 ano) Electricista (mais de 3 anos) Técnico de manutenção III Oficial de 1.ª Técnico de manutenção III Fiscal Fiscal		Encarregado de garagens	Técnico movimento I		
Caixa Técnico de tesouraria I Operador mecanográfico Técnico de informática I Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Eliminada Técnico de eletrónica Técnico de informática III Fiel de armazém (mais de 1 ano) Electricista (mais de 3 anos) Técnico de manutenção III Oficial de 1.ª Técnico de manutenção III Fiscal Fiscal		Escriturário de 1.ª	Técnico administrativo II		
Operador mecanográfico Técnico de informática I Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Eliminada Técnico de eletrónica Técnico de informática III Fiel de armazém (mais de 1 ano) Electricista (mais de 3 anos) Técnico de manutenção III Oficial de 1.ª Técnico de manutenção III Fiscal Fiscal		Monitor	Técnico de formação		
V Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Técnico de eletrónica Fiel de armazém (mais de 1 ano) Electricista (mais de 3 anos) Oficial de 1.a Técnico de manutenção III Fiscal Fiscal		Caixa	Técnico de tesouraria I		
V Iínguas estrangeiras Técnico de informática III Fiel de armazém (mais de 1 ano) Electricista (mais de 3 anos) Técnico de manutenção III Oficial de 1.ª Técnico de manutenção III Fiscal Fiscal		Operador mecanográfico	Técnico de informática I		
Técnico de eletrónica Fiel de armazém (mais de 1 ano) Electricista (mais de 3 anos) Oficial de 1.a Fiscal Técnico de informática III Técnico de armazém Técnico de manutenção III Fiscal	V		Eliminada		
(mais de 1 ano) Electricista (mais de 3 anos) Oficial de 1.a Técnico de manutenção III Oficial de 1.a Fiscal Fiscal		Técnico de eletrónica	Técnico de informática III		
Oficial de 1.ª Técnico de manutenção III Fiscal Fiscal			Técnico de armazém		
Fiscal Fiscal		Electricista (mais de 3 anos)	Técnico de manutenção III		
		Oficial de 1.ª	Técnico de manutenção III		
V-A Motorista de serviço público Motorista de serviço público		Fiscal	Fiscal		
	V-A	Motorista de serviço público	Motorista de serviço público		

	D : (: 1.03	m	
	Escriturário de 2.ª	Técnico administrativo I	
	Operador de máquinas de contabilidade	Eliminada	
	Operador-verificador mecanográfico	Eliminada	
	Esteno-dactilógrado em língua portuguesa	Eliminada	
	Operador de telex	Eliminada	
VI	Cobrador	Técnico de cobrança	
	Empregado de serviços externos	Técnico administrativo I	
	Motorista de pesados	Motorista de pesados	
	Despachante	Técnico de bilheteira e despachos II	
	Expedidor	Técnico de bilheteira e despachos II	
	Coordenador	Eliminada	
	Oficial de 2.a	Técnico de manutenção II	
	Apontador (mais de 1 ano)	Eliminada	
	Electricista (menos de 3 anos)	Técnico de manutenção II	
	Encarregado de cargas e descargas	Técnico de manutenção II	
	Anotador-recepcionista	Eliminada	
VII	Cobrador-bilheteiro	Eliminada	
	Assistente de bordo	Assistente de bordo	
	Bilheteiro	Técnico de bilheteira e despachos I	
	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	
	Entregador de ferramentas de 1.ª	Eliminada	
	Telefonista	Telefonista	
VII	Ajudante de motorista	Eliminada	
	Lubrificador	Técnico de lubrificação	
	Guarda	Técnico de portaria,	
	Guarua	segurança e limpeza	
	Contínuo (mais de 21 anos)	Técnico de portaria,	
		segurança e limpeza	
	Porteiro	Técnico de portaria, segurança e limpeza	
	Pré-oficial electricista do 1.º ano	Técnico de manutenção I	
IX	Lavadeiro (ou lavandeiro) oficial de 1.ª	Técnico de manutenção I	
	Apontador (menos de 1 ano)	Eliminada	
	Chefe de grupo	Eliminada	
	Vulcanizador	Técnico de pneus	
	Manobrador de máquinas	Eliminada	
	Montador de pneus	Técnico de pneus	
	Lavador	Técnico de portaria,	
	Lavadui	segurança e limpeza	

	0 (: * :::	m 1 11 1 2 1 1 1
	Operário não especializado	Trabalhador não especializado
	Estagiário do 3.º ano	Estagiário
	Dactilógrafo do 3.º ano	Eliminada
X	Lavadeiro (ou lavandeiro) oficial de 2.ª	Eliminada
	Servente	Trabalhador não especializado
	Carregador	Trabalhador não especializado
	Abastecedor de carburantes	Eliminada
	Servente de limpeza	Técnico de portaria, segurança e limpeza
	Ajudante lubrificador	Eliminada
	Ajudante electricista do 2.º período	Eliminada
XI	Contínuo (menos de 21 anos)	Eliminada
	Estagiário do 2.º ano	Eliminada
	Praticante 2.º ano	Eliminada
	Ajudante de lavador	Eliminada
	Estagiário do 1.º ano	Eliminada
	Dactilógrafo do 1.º ano	Eliminada
XII	Praticante 1.º ano (metalúrgico)	Eliminada
	Ajudante de electricista do 1.º período	Eliminada
	Praticante de bilheteiro	Eliminada
XIII	Praticante de cobrador- -bilheteiro	Eliminada
	Praticante de despachante	Eliminada
XIV	Paquete de 17 anos	Eliminada
XV	Aprendiz de metalúrgico do 4.º ano	Eliminada
	Paquete de 16 anos	Eliminada
	Paquete de 15 anos	Eliminada
XVI	Aprendiz de electricista do 2.º período	Eliminada
	Aprendiz de electricista do 1.º período	Eliminada
VVIII	Aprendiz de metalúrgico do 3.º ano (admissão 14/15 anos)	Eliminada
XVII	Aprendiz de metalúrgico do 2.º ano (admissão 16 anos)	Eliminada
	Aprendiz de metalúrgico do 1.º ano (admissão 17 anos)	Eliminada
XVIII	Aprendiz de metalúrgico do 2.º ano (admissão 14/15 anos)	Eliminada
	Aprendiz de metalúrgico do 1.º ano (admissão 16 anos)	Eliminada
	Paquete 14 anos	Eliminada
XIX	Aprendiz de metalúrgico do 1.º ano (admissão 14/15 anos)	Eliminada

ANEXO II

Período de permanência e acesso

Área administrativa

Categorias profissionais	Tempo de permanência
Responsável de departamento	A1:
Responsável de serviço	Avaliação
Técnico comercial III	
Técnico de informática III	Avaliação
Técnico administrativo III	
Responsável de secção II	
Contabilista II	
Técnico comercial II	Avalianão
Técnico de tesouraria II	Avaliação
Técnico de informática II	
Técnico administrativo II	
Responsável de secção I	
Contabilista I	
Técnico comercial I	+ 3 anos
Técnico de tesouraria I	+ 3 anos
Técnico de informática I	
Técnico administrativo I	
Estagiário	1 ano

Área manutenção

Categorias profissionais	Tempo de permanência	
Responsável de departamento	Avaliacão	
Responsável de serviço	Avaliação	
Técnico de manutenção V	Avaliação	
Técnico de manutenção IV	Avaliação	
Técnico de manutenção III	Avaliação	
Responsável de secção II	Avaliação	
Técnico de manutenção II	Avanação	
Responsável de secção I		
Técnico de armazém I	+ 3 anos	
Técnico de manutenção I		
Estagiário	1 ano	

Área Movimento

Categorias profissionais	Tempo de permanência
Responsável de departamento	Avaliação
Responsável de serviço	— Avaliação
Técnico de bilhética III	Avaliação
Responsável de secção II	
Técnico de movimento II	A1:~-
Técnico de bilhética II	Avaliação
Técnico de bilheteira e despachos II	
Técnico movimento I	
Responsável de secção I	- 2
Técnico de bilhética I	+ 3 anos
Técnico de bilheteira e despachos I	
Estagiário	1 ano

ANEXO III

Cláusulas de expressão pecuniária

Cláusula 44.ª

(Retribuição do trabalho)

Área administrativa

C	Categorias	Retribuição
Grupos	profissionais	base
I	Responsável de departamento	798,23 €
	Responsável de serviço	
II	Contabilista II	725 450
11	Técnico de informática III	725,45€
	Técnico de tesouraria II	
	Assistente de direção ou secretária (o) de direção	
	Responsável de secção II	
III	Contabilista I	664,90€
	Técnico de informática II	
	Técnico comercial III	
	Técnico administrativo III	630,00 €
IV	Técnico comercial II	
	Responsável de secção I	
	Técnico administrativo II	
	Técnico de tesouraria I	
V	Técnico de informática I	630,00€
	Técnico de formação	
	Técnico comercial I	
VI	Técnico administrativo I	501 40 C
	Técnico de cobranças	591,49€
VII	Telefonista	520.00.0
	Trabalhador não especializado	530,00€
VIII	Estagiário	530,00€

Área manutenção

Grupos	Categorias	Retribuição
Grupos	profissionais	base
I	Responsável de departamento	798,23 €
II	Responsável de serviço	725,45 €
III	Responsável de secção II	664.00.6
111	Técnico manutenção V	664,90€
IV	Técnico de manutenção IV	620,00,6
IV	Responsável de secção I	630,00€
V	Técnico de manutenção III	630,00 €
	Técnico de armazém II	030,00€
VI	Técnico de manutenção II	567,04 €
V I	Técnico de armazém I	307,04 €
VII	Técnico de manutenção I	
	Técnico de pneus	530,00 €
	Técnico de lubrificação	330,00€
	Trabalhador não especializado	
VIII	Estagiário	530,00€

Área movimento

	Categorias	Retribuição		
upos	profissionais	base		
I	Responsável de departamento	798,23 €		
II	Responsável de serviço	725,45 €		
	Responsável de secção II	664,90 €		
III	Técnico de movimento II			
	Técnico de bilhética III			
	Técnico de movimento I			
IV [Responsável de secção I	630,00€		
	Técnico de bilhética II			
v	Técnico de bilhética I	630,00 €		
v	Fiscal	030,00 €		
VI	Motorista de serviço público	630,00€		
VII	Técnico de bilheteira e despachos II	591,49€		
V 11	Motorista de pesados	391,49 €		
	Técnico de bilheteira e despachos I			
/III	Assistente de bordo	564,07 €		
	Motorista de ligeiros			
	Vigilante de crianças			
IX	Técnico de portaria, segurança e limpeza	530,00€		
	Trabalhador não especializado			
X	Estagiário	530,00 €		
	Trabalhador não especializado			

A retribuição base constante das tabelas anteriores será objeto de aplicação no mês de publicação do presente CCTV no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

No dia 1 de março de 2017, efetuar-se-á a atualização da retribuição base correspondente à taxa de inflação efetiva verificada no ano de 2016 e publicada pelo INE, acrescida de 0,25 %.

Cláusula 46.ª

(Diuturnidades)

1- Valor da diuturnidade - 14,00 €

Cláusula 52.ª

(Abono para falhas)

1- Valor do abono para falhas - 18,50 €

Cláusula 54.ª

(Refeições)

- 1- Refeição deslocada nacional 6,90 €
- 2- Refeição penalizada 2,20 €
- 3- Trabalhadores que terminem o serviço depois da 1 hora ou o iniciem antes das 6 horas 1,35 €

Trabalhadores que prestarem o mínimo de três horas de trabalho entre as 0 e as 5 horas - 2,55 €

- 4- Pequeno almoço 1,45 €
- 5- Refeição deslocada estrangeiro 13,50 €

Cláusula 55.ª

(Subsídio de alimentação)

2- Subsídio de alimentação - 2,55 €

Cláusula 56.ª

(Alojamento e deslocações no Continente)

1- *b)* Ajuda de custo diária nacional completa (serviços iniciados antes das 14h30) - 45,00 €

Ajuda de custo diária nacional parcial (serviços iniciados depois das 14h30) - 38,10 \in

2- Almoço/jantar - 6,90 €, por cada refeição Dormida - 22,65 €

Cláusula 57.ª

(Deslocações ao estrangeiro - Alojamento e refeições)

2- Ajuda de custo diária estrangeiro completa (serviços iniciados antes das 14h30) - 65,00 €

Ajuda de custo diária estrangeiro parcial (serviços iniciados depois das 14h30) - 51,50 €

3- Almoço/jantar - 13,50 €, por cada refeição Dormida - 23,32 €

Cálculo das cláusulas de expressão pecuniária

Retribuição base - 630,00 € Diuturnidades - 14,00 €

		N.º diuturnidades						
Valores hora*	Fórmula	0	1	2	3	4	5	6
Cláusula 15.ª (Agente único)	(VB+Diut)/173,33*25 %	0,90867	0,92886	0,94906	0,96925	0,98944	1,00963	1,02983
Cláusula 43.ª (Perda de remuneração)	(VB+Diut)/240	2,62500	2,68333	2,74167	2,80000	2,85833	2,91667	2,97500
Cláusula 47.ª (Trabalho suplementar em dia útil 50 %) (1.ª hora)	(VB+Diut)/173,33*1,5	5,45203	5,57318	5,69434	5,81550	5,93665	6,05781	6,17896
Cláusula 47.ª (Trabalho suplementar em dia útil 75 %) (a partir da 2.ª hora)	(VB+Diut)/173,33*1,75	6,36070	6,50205	6,64340	6,78475	6,92609	7,06744	7,20879
Cláusula 48.ª n.º 1 (Trabalho em dias de descanso e feriados) - 1.ªs 8 horas	(VB+Diut)/240*2	5,25000	5,36667	5,48333	5,60000	5,71667	5,83333	5,95000
Cláusula 48.ª n.º 4 (Trabalho em dias de descanso e feriados) a partir da 9.ª hora	(VB+Diut)/240*3	7,87500	8,05000	8,22500	8,40000	8,57500	8,75000	8,92500
Cláusula 49.ª (Pausa técnica dia útil 50 %)	(VB+Diut)/173,33*1,5	5,45203	5,57318	5,69434	5,81550	5,93665	6,05781	6,17896
Cláusula 49.ª (Pausa técnica dia útil 75 %)	(VB+Diut)/173,33*1,75	6,36070	6,50205	6,64340	6,78475	6,92609	7,06744	7,20879
Cláusula 49.ª (Pausa técnica dias de descanso e feriados - 1.ªs 8 horas) (1.ªs 8 horas)	(VB+Diut)/240*2	5,25000	5,36667	5,48333	5,60000	5,71667	5,83333	5,95000
Cláusula 49.ª (Pausa técnica dias de descanso e feriados a partir da 9.ª hora) (a partir da 9.ª hora)	(VB+Diut)/240*3	7,87500	8,05000	8,22500	8,40000	8,57500	8,75000	8,92500
Cláusula 53.ª (Trabalho noturno)	(VB+Diut)/173,33*25 %	0,90867	0,92886	0,94906	0,96925	0,98944	1,00963	1,02983

^{*}Os valores estão expressos em euros.

Porto, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezasseis.

O Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes:

Sérgio Alexandrino Monteiro do Monte, na qualidade de secretário-geral.

Rui Manuel Santos Caleiras, na qualidade de vice-secretário geral.

A Associação Nacional de Transportadores Rodoviários

de Pesados de Passageiros:

Luís Manuel Delicado Cabaço Martins, na qualidade de presidente do conselho diretivo e mandatário.

Arménio de Oliveira Raimundo, na qualidade de vice-presidente do conselho diretivo e mandatário.

Depositado em 27 de abril de 2016, a fl. 189 do livro n.º 11, com o n.º 52/2016, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a AIBA - Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT -Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pessoal fabril, de apoio e manutenção) - Alteração salarial e outras

A presente revisão actualiza a convenção para a indústria de bolachas, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2012, e cuja última republicação integral com texto consolidado consta do *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2015.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1- O presente contrato aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas filiadas na Associação dos Industriais de Bolachas e Afins que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas e de outros produtos alimentares a partir de farinhas (CAE 10720) e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2- O presente CCT abrange 9 empresas e 620 trabalhadores

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1 a 7- (*Manter.*)
- 8- A tabela salarial e as cláusulas com expressão pecuniária deste contrato produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2016.

Cláusula 14.ª

Refeitórios e subsídios de alimentação

- 1- (*Manter.*)
- 2- (*Manter*.)
- 3- A entidade patronal que se ache na obrigação prevista no número anterior poderá optar pelo fornecimento do subsídio diário, em dinheiro ou entrega de vales refeição ou de cartão bancário que os substitua, no montante de 7,15 €, destinado à aquisição de géneros, por cada trabalhador, suportando todos os encargos referidos no número anterior relativamente à manutenção e funcionamento do refeitório.
 - 4- (*Manter.*)

ANEXO II

Remunerações mínimas mensais

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (€)
I	Encarregado geral	1 057,88
II	Coordenador de equipa Encarregado de armazém Técnico de controlo de qualidade Técnico de fabrico Técnico de manutenção principal	967,20
Ш	Analista Controlador de qualidade Fiel de armazém Motorista Oficial de electricista de 1.ª Operador de máquinas de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª Técnico de manutenção de 1.ª	803,98
III-A	Operador de máquinas de empacotamento	730,94
IV	Ajudante de motorista Oficial electricista de 2.ª Operador de empilhador Operador de máquinas de 2.ª Serralheiro mecânico de 2.ª Técnico de manutenção de 2.ª	662
V	Empregado de armazém Operador de 1.ª Preparador de laboratório	639
VI	Operador de 2.ª Servente de limpeza	604

Lisboa, 9 de Dezembro de 2015.

Pela AIBA - Associação dos Industriais de Bolachas e Afins:

Alice Gomes Chaves, mandatária. César Sá Esteves, mandatário.

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Fernando Henrique Pedro Rodrigues, mandatário.

Sindicato filiado na federação:

SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;

STIANOR - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

STIAC - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas.

Depositado em 19 de abril de 2016, a fl.189 do livro n.º 11, com o n.º 48/2016, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Associação dos Comerciantes de Carnes dos Concelhos de Lisboa e Outros e outras associações de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul - Alteração salarial e outras

O CCT para o comércio de carnes publicado no *Boletim* do *Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2015, é revisto da forma seguinte:

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 3- O presente CCT abrange um universo de 1500 empresas e um total de 4000 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

(Vigência e denúncia)

CAPÍTULO IX

Condições especiais de trabalho

Cláusula 72.ª

(Parentalidade)

1- Para efeitos do regime de protecção da parentalidade, aplica-se o previsto no Código do Trabalho e na legislação complementar.

ANEXO I

Tabela remunerações mínimas

Categoria	Tabela
Encarregado 1.º oficial	780,00 €
2.º oficial	615,00 €
Caixa de balcão	540,00 €
Praticante	530,00€

Lisboa, 7 de Março de 2016.

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul:

Agostinha do Nascimento Almeida Dias, mandatária.

Associação dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e Outros, ACIRO - Associação Comercial, Industrial e Serviços da Região Oeste, AECBP - Associação Empresarial da Covilhã, Belmonte e Penamacor:

António José de Sousa Bandeira, mandatário.

Associação do Comércio, Indústria, Serviços e Turismo do Distrito de Setúbal:

Joaquim José Milho, mandatário.

Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas:

Mário Saramago Ferreira, mandatário.

Depositado em 21 de abril de 2016, a fl.189 do livro n.º 11, com o n.º 49/2016, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a Fermentopão - Pão Alentejano, SA e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Alteração salarial e outras

O ACT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2010 e no n.º 45, de 8 de Dezembro de 2013, é revisto da forma seguinte:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1- O presente AE aplica-se no território nacional e obriga, por um lado, a empresa Fermentopão Pão Alentejano, SA, que se dedica à indústria e comercialização de produtos de panificação e pastelaria e, por outro, os trabalhadores ao serviço desta empresa com categorias profissionais nele previstas, representados pelo SINTAB Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal.
 - 2- Este AE abrange 1 empresa e 140 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência e revisão

1 e 2- (*Mantêm-se*.)

3- As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária serão revistas anualmente e produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2016.

4 a 7- (*Mantêm-se*.)

Cláusula 20.ª

Subsídio de refeição

1- A empresa obriga-se a conceder aos trabalhadores um subsídio diário de 4,50 €, a título de alimentação, por qual-

quer dia em que prestem, pelo menos, 4 horas de serviço, desde que o período em falta seja justificado pelo trabalhador

2- (Mantém-se.)

Cláusula 21.ª

Diuturnidades

- 1- (Mantém-se.)
- 2- A cada diuturnidade corresponde uma concessão pecuniária de 14,00 €.
 - 3 e 4- (*Mantêm-se*.)

Cláusula 22.ª

Abono para falhas

- 1- Os trabalhadores caixas, tesoureiros e cobradores, têm direito a um subsídio mensal para falhas, enquanto desempenhem, efectivamente, essas funções, no valor de 18,00 €.
 - 2- (Mantém-se.)

Cláusula 27.ª

Período diário e semanal de trabalho

- 1- Sem prejuízo de horários de duração e regimes mais favoráveis praticados, o período de trabalho diário será até 8 horas e o semanal de 40 horas, de segunda-feira a sábado.
 - 2 e 3- (*Mantêm-se*.)

Cláusula 30.ª

Trabalho por turnos

- 1 a 7- (*Mantêm-se*.)
- 8- Os trabalhadores que laborem em regime de turnos rotativos têm direito a um subsídio de turno não inferior a 25 % da sua retribuição mensal.
- 9- O intervalo de descanso será de meia hora, que contará como tempo de serviço efectivo.

Cláusula 34.ª

Trabalho noturno

- 1- Considera-se «trabalho noturno» o prestado entre as 21 e as 6 horas.
 - 2 e 3- (*Mantêm-se*.)

Cláusula 36.ª

Período de férias

- 1- Todos os trabalhadores abrangidos por este AE terão direito a 22 dias úteis de férias, remuneradas, excepto no ano de admissão, em que terão direito a 2 dias úteis por cada mês ou fracção trabalhados.
 - 2 e 3- (*Mantêm-se*.)

Cláusula 38.ª

Fixação da época de férias

- 1- (Mantém-se.)
- 2- Na falta de acordo, caberá à entidade patronal a elaboração do mapa de férias, fixando-as entre 1 de Abril e 31 de Outubro, ouvindo para o efeito a comissão sindical ou

intersindical, ou os delegados sindicais, pela ordem indicada.

- 3- (Mantém-se.)
- 4- A relação das férias tem de ser fixada na empresa até 15 de Marco de cada ano.
 - 5- (Mantém-se.)

Cláusula 45.ª

Descanso semanal

- 1- (Mantém-se.)
- 2- Para os trabalhadores administrativos, o dia de descanso complementar é o sábado ou a segunda-feira, consoante tenha ou não prestado trabalho ao sábado.
 - 3- (Mantém-se.)

Cláusula 46.ª

Feriados

- 1- (Mantém-se.)
- 2- (Eliminado.)

Cláusula 53.ª

Causas de extinção

Para além de outras modalidades legalmente previstas, o contrato de trabalho pode cessar por:

- a) Caducidade;
- b) Revogação;
- c) Despedimento por facto imputável ao trabalhador;
- d) Despedimento colectivo;
- e) Despedimento por extinção de posto de trabalho;
- f) Despedimento por inadaptação;
- g) Resolução pelo trabalhador;
- h) Denúncia pelo trabalhador.

ANEXO I

Categorias profissionais

Inclusão de nova categoria

Sector da panificação

Panificador principal - É o trabalhador que executa em simultâneo todas as tarefas compreendidas nas categorias profissionais de amassador e forneiro. Substitui o encarregado de fabrico nas suas ausências, cuida da limpeza e arrumação das máquinas e utensílios com que trabalha.

ANEXO II

Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remuneração mínima mensal (euros)
I	- Mestre pasteleiro - Encarregado de fabrico - Encarregado de distribuição - Chefe de serviços	760,00

II	- Escriturário especializado - Pasteleiro principal/oficial principal	650,00
III	- Pasteleiro/oficial - Panificador principal	630,00
IV	 - Amassador - Forneiro - Oficial de manutenção - 1.º escriturário - Encarregado de expedição - Motorista/Vendedor/Distribuidor - Caixa 	625,00
V	- 2.º escriturário - Empregado de balcão principal - Panificador - Cobrador - Praticante de pasteleiro/Oficial do 3.º ano	580,00
VI	- Empregado de balcão de 1.ª - Praticante de pasteleiro/Oficial do 2.º ano - Praticante de panificador do 2.º ano - Estagiário do 2.º ano	560,00
VII	- Expedidor - Auxiliar de fabrico - Empregado de balcão de 2.ª - Praticante de pasteleiro/Oficial do 1.º ano - Praticante de panificador do 1.º ano - Estagiário do 1.º ano	545,00
VIII	- Servente de limpeza	540,00

Nota: Será garantido um aumento mínimo de 10,00 € mensais a todos os trabalhadores cujo salário praticado seja superior aos valores da tabela agora acordada.

Lisboa, 30 de Março de 2016.

Pela Fermentopão - Pão Alentejano, SA:

José Fernando Horta Parreira, gerente.

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, em representação do:

SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal:

Fernando Carlos Cerqueira Pinto, mandatário.

Depositado em 26 de abril de 2016, a fl.189 do livro n.º 11, com o n.º 50/2016, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a POLO - Produtos Ópticos, SA e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM -Alteração salarial e outras e texto consolidado

Cláusula prévia

A presente revisão altera as convenções publicadas nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, n.ºs 10, de 15 de Março de 2014, 23, de 22 de Junho de 2014 e 19, de 22 de Maio de 2015, apenas nas matérias agora revistas.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1- O presente AE obriga, por um lado, a empresa POLO Produtos Ópticos, SA, cuja actividade principal é a fabricação de material óptico oftálmico e, por outro, todos os trabalhadores filiados na associação sindical outorgante que se encontrem ao serviço da empresa.
- 2- O presente AE é aplicável na área geográfica abrangida pelos distritos de Vila Real e de Lisboa.
 - 3- O âmbito profissional é o constante dos anexos III e IV.
- 4- O presente AE abrange um empregador e 79 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1- O presente AE entra em vigor decorrido o prazo legalmente fixado, após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, e é válido pelo período de um ano, mantendo-se, contudo, em vigor até ser substituído por outro instrumento de regulamentação colectiva.
- 2- A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2016.

Cláusula 35.ª

Cantinas em regime de auto-serviço

- 1- ..
- 2- Enquanto não existirem refeitórios a funcionar nos termos do número anterior, os trabalhadores terão direito a um subsídio de refeição por dia de trabalho efectivo, subsídio que na vigência deste AE, conforme o número 2 da cláusula 2.ª, tem o valor de 5,12 €.
 - 3- ...
 - 4- ...

ANEXO III

Enquadramentos

Grupo I:

Encarregado geral

Grupo II: Contabilista

Subencarregado geral

Grupo III: Chefe de secção

Secretário de administração

Grupo IV:

Operador de computador Subchefe de secção Secretário de direcção

Grupo V: Caixa

Carpinteiro de 1.ª
Controlador de fabrico
Escriturário de 1.ª
Motorista de pesados
Oficial electricista de 1.ª
Serralheiro mecânico de 1.ª
Torneiro mecânico de 1.ª

Grupo VI:

Coordenador de sector

Grupo VII:

Agente de serviços de planeamento e armazém Agente de serviços de atendimento a clientes

Colorizador de lentes

Controlador de qualidade de lentes de receituário

Operador de máquinas de endurecimento de lentes orgânicas

Operador de máquinas de receituário Operador de máquinas de vácuo

Grupo VIII:

Carpinteiro de 2.ª Dactilógrafo

Escriturário de 2.ª

Oficial electricista de 2.^a Serralheiro mecânico de 2.^a

Torneiro mecânico de 2.ª

Grupo IX:

Carpinteiro de 3.ª

Escriturário de 3.ª

Fiel de armazém

Oficial electricista de 3.ª

Serralheiro mecânico de 3.ª

Telefonista

Torneiro mecânico de 3.ª

Grupo X:

Alimentador de forno automático

Alisador de lentes bifocais

Alisador de lentes unifocais Estagiário de escritório do 3.º ano

Fresador de óptica

Operador de máquina de lavar produtos ópticos

Polidor de óptica

Pré-oficial electricista do 2.º ano

Rectificador de moldes Rectificador de topos

Grupo XI: Guarda Grupo XII:

Controlador de qualidade

Embalador

Estagiário de escritório do 2.º ano

Montador de bifocais Montador de discos

Pré-oficial electricista do 1.º ano

Grupo XIII:

Empregado de limpeza

Grupo XIV:

Ajudante de oficial electricista Estagiário de escritório do 1.º ano

Servente/estafeta

Grupo XV: Aprendiz Praticante

ANEXO IV

Tabela salarial

Grupos	Vencimento
I	1 309,50
II	1 144,00
III	820,00
IV	791,00
V	764,00
VI	752,00
VII	745,00
VIII	741,00
IX	733,00
X	698,00
XI	688,00
XII	685,00
XIII	661,00
XIV	639,00
XV	563,00

Vila Real, 4 de Fevereiro de 2016.

Polo - Produtos Ópticos, SA:

Manuel Armando Gonzaga Guimarães, na qualidade de mandatário.

José Luís de Sousa Coutinho Empis, na qualidade de mandatário.

Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

Joaquim Fernando Rocha da Silva, na qualidade de mandatário.

Carlos Manuel Magalhães Neiva, na qualidade de mandatário.

Texto consolidado

Cláusula prévia

A presente revisão altera as convenções publicadas nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, n.ºs 10, de 15 de Março de 2014, 23, de 22 de Junho de 2014 e 19, de 22 de Maio de 2015, apenas nas matérias agora revistas.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, denúncia e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1- O presente AE obriga, por um lado, a empresa POLO Produtos Ópticos, SA, cuja actividade principal é a fabricação de material óptico oftálmico e, por outro, todos os trabalhadores filiados na associação sindical outorgante que se encontrem ao servico da empresa.
- 2- O presente AE é aplicável na área geográfica abrangida pelos distritos de Vila Real e de Lisboa.
 - 3- O âmbito profissional é o constante dos anexos III e IV.
- 4- O presente AE abrange um empregador e 79 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1- O presente AE entra em vigor decorrido o prazo legalmente fixado, após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, e é válido pelo período de um ano, mantendo-se, contudo, em vigor até ser substituído por outro instrumento de regulamentação colectiva.
- 2- A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Denúncia

1- O processo de denúncia do AE será o previsto na lei, com as especificações constantes desta cláusula.

- 2- A denúncia pode ser feita por qualquer das partes, decorridos 10 meses sobre a data da sua entrada em vigor.
- 3- Decorrido o prazo mínimo fixado no número anterior para a denúncia, esta é possível a qualquer momento, permanecendo aplicáveis todas as disposições desta cláusula quando haja prorrogação da sua vigência.
- 4- Por denúncia entende-se o pedido de revisão feito à parte contrária, acompanhado da proposta de alteração.
- 5- Não obstante a denúncia, o AE manter-se-á em vigor até à sua substituição, total ou parcial, por novo instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

CAPÍTULO II

Admissão e carreira profissional

Cláusula 4.ª

Admissão

- 1- A admissão de pessoal só poderá recair em indivíduos que tenham completado a idade mínima legal de admissão, possuam robustez física para o exercício da função a que se destinam, possuidores de carta de condução ou carteira profissional para o exercício das funções que as exijam e as habilitações mínimas legais, salvo, quanto a estas, para os trabalhadores que anteriormente à admissão já exercessem as mesmas funções noutra empresa.
- 2- Na admissão, a empresa dará preferência aos candidatos diplomados com cursos adequados à função que vão exercer.
- 3- É obrigatório, no momento da admissão, que a empresa atribua ao trabalhador, por escrito, para além de outras menções legais, a respectiva categoria profissional.
- 4- Aos diplomados com curso oficial ou oficializado, adequado à função que vão exercer, ser-lhes-á atribuída, pelo menos, a categoria de «praticante do 2.º ano».

Cláusula 5.ª

Período experimental

- 1- Durante o período experimental qualquer das partes pode rescindir o contrato sem aviso prévio e sem necessidade de invocar justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização.
- 2- O período experimental corresponde ao período inicial de execução do contrato e tem a seguinte duração:
 - a) 60 dias para a generalidade dos trabalhadores;
- b) 180 dias para os trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou funções de confiança;
- c) 240 dias para o pessoal de direcção e quadros superiores.
- 3- Nos contratos a termo com duração igualou superior a seis meses, salvo acordo escrito no sentido da sua eliminação ou redução, o período experimental corresponde aos primeiros 30 dias de execução do contrato.
- 4- Para os contratos a termo cujo prazo seja inferior a seis meses e no caso dos contratos a termo incerto cuja duração

se preveja não vir a ser superior àquele limite, o período experimental, salvo acordo escrito no sentido do número anterior, será de 15 dias.

Cláusula 6.ª

Mudança de empresa

Quando qualquer trabalhador transitar de uma empresa para outra de que aquela seja associada, deverá contar-se para todos os efeitos a sua antiguidade desde a data de admissão na primeira.

Cláusula 7.ª

Admissão para efeitos de substituição

A admissão de qualquer trabalhador em substituição de outro que se encontra impedido por doença, serviço militar obrigatório ou outro impedimento prolongado, entende-se feita a termo e sob as condições de forma fixadas na lei.

Cláusula 8.ª

Tempo de aprendizagem e prática

Em caso de admissão definitiva, o tempo de aprendizagem e prática, desde que comprovado, será contado desde o seu início e pode ser completado em uma ou várias empresas, na mesma categoria ou em categoria diversa, desde que, neste último caso, a aprendizagem e prática sejam comuns.

Cláusula 9.ª

Exames de saúde

- 1- Previamente à admissão de um trabalhador ou, em caso de urgência da admissão, dentro dos 10 dias seguintes, a empresa obriga-se a assegurar a realização de um exame de admissão, sem qualquer encargo para o candidato ao emprego.
- 2- Pelo menos duas vezes por ano, com intervalo de seis meses, a empresa assegurará a inspecção de todos os trabalhadores menores de 18 anos e dos que trabalhem em ambientes mais sujeitos a risco de doença profissional, sem qualquer encargo económico para os trabalhadores abrangidos.
- 3- A inspecção a que se refere o número anterior (exames periódicos) será efectuada uma vez por ano para os restantes trabalhadores e também sem qualquer encargo para estes.
- 4- A definição das situações consideradas mais sujeitas a risco de doenças profissionais será feita por acordo entre a entidade patronal e os órgãos representativos dos trabalhadores na empresa, mediante proposta dos respectivos serviços de medicina no trabalho.

Cláusula 10.ª

Classificação e carreiras profissionais

- 1- Os trabalhadores abrangidos por esta convenção serão classificados, de harmonia com as funções que desempenham, numa das categorias constantes do anexo II.
- 2- A carreira profissional dos trabalhadores obedecerá às regras fixadas no anexo I.

Cláusula 11.ª

Quadro de pessoal

A empresa elaborará e enviará os mapas de pessoal, de acordo com a lei, às entidades a que estiver obrigada a fazê--lo

Cláusula 12.ª

Formação profissional - Princípios gerais

A empresa, por si ou em conjunto com outras empresas, obriga-se a fomentar a organização de um plano de formação e reciclagem e que deverá ter em atenção as suas prioridades e necessidades.

Este plano de formação poderá abranger, nomeadamente:

- a) Cursos, seminários e estágios, a realizar no país ou no estrangeiro;
- b) Trabalho de formação a realizar na empresa individualmente ou através de grupos profissionais constituídos para o efeito;
- c) A análise de publicações com interesse no campo específico da actividade profissional.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres das partes

Cláusula 13.ª

Obrigações da empresa

São obrigações da empresa:

- a) Cumprir rigorosamente as disposições da presente convenção;
- b) Conservar os estabelecimentos fabris em boas condições de salubridade e higiene, mantendo, para o efeito, refeitórios e balneários e, bem assim, a conveniente ventilação e iluminação dos locais de trabalho;
- c) Dispensar os trabalhadores para o exercício de cargos sindicais e representantes dos trabalhadores na comissão de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- d) Sempre que de um acidente de trabalho resultarem para o trabalhador consequências que lhe provoquem doença com incapacidade temporária superior a 30 dias, garantir a partir do 1.º dia e até ao limite de 180 dias a retribuição normal daquele, pagando-lhe o que faltar para além do que ele receber de outras entidades responsáveis;
 - e) Ter e promover relações de trabalho correctas;
- f) Não interferir na actividade sindical legalmente exercida pelos trabalhadores ao seu serviço e permitir a livre circulação dos dirigentes sindicais no interior da empresa;
- g) Pôr à disposição dos trabalhadores o local mais adequado para as reuniões gerais que pretendam efectuar;
- *h)* Permitir a divulgação e afixação em local adequado de todos os documentos enviados pela direcção do sindicato;
- *i)* Dar aos delegados sindicais e elementos da comissão de segurança, higiene e saúde no trabalho as facilidades neces-

sárias à execução das suas funções, pondo à sua disposição instalações para seu uso;

- *j)* Promover cursos de especialização ou estágio, visando a actualização ou especialização dos trabalhadores;
- k) Fornecer aos trabalhadores toda a ferramenta necessária à execução da sua função;
- l) Proceder ao desconto no salário de cada trabalhador sindicalizado do valor da respectiva quota e remetê-lo ao sindicato respectivo em numerário, cheque ou vale de correio, até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeita o desconto;
- m) Para os fins da alínea antecedente, o produto da quotização será acompanhado de um mapa, devidamente preenchido pela entidade patronal, do qual constará o nome, número de sócio, categoria profissional, retribuição e valor da quotização individual e, ainda, a indicação dos trabalhadores sindicalizados em situação de impedimento por doença, serviço militar ou outro impedimento prolongado ou licença sem vencimento;
- n) Considerar a mão-de-obra feminina em toda a sua plenitude, proporcionando-lhe igualdade de tratamento no acesso aos níveis superiores da escala hierárquica.

Cláusula 14.ª

Obrigações dos trabalhadores

São obrigações dos trabalhadores:

- a) Ter e promover relações de trabalho correctas, comparecendo ao serviço com assiduidade e realizando o trabalho com zelo e diligência;
- b) Zelar pela conservação e boa utilização dos maquinismos, ferramentas e matérias-primas ou produtos que lhes sejam confiados;
- c) Respeitar e fazer-se respeitar dentro dos locais de trabalho:
- d) Cumprir todas as demais obrigações decorrentes do seu contrato de trabalho e das normas que o regem;
 - e) Cumprir as disposições sobre segurança no trabalho;
- f) Desempenhar, dentro das horas regulamentares de trabalho, o serviço do colega ausente por doença ou outras causas, sempre que assim o exijam motivos atendíveis da empresa;
- g) Os trabalhadores que ocupem postos de trabalho de rendição individual não poderão abandonar o trabalho sem que os trabalhadores que se lhes seguem tenham comparecido, sendo esse trabalho pago como trabalho suplementar. O prolongamento atrás previsto só poderá exceder duas horas com o acordo do trabalhador ou em situações de prejuízo grave ou perigo iminente;
- h) Guardar lealdade à entidade patronal, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ela, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção e negócios.

Cláusula 15.ª

Garantias dos trabalhadores

- 1- É vedado à empresa:
- a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça

- os seus direitos, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe outras sanções por causa desse exercício;
- b) Exercer pressão sobre o trabalhador para que actue por forma a influir desfavoravelmente nas condições de trabalho próprias ou dos companheiros;
- c) Diminuir a retribuição ou baixar a categoria do trabalhador, salvo nos casos admitidos por lei, com prévia comunicação ao sindicato;
- *d)* Transferir o trabalhador para outro local de trabalho, salvo o disposto na cláusula 18.^a;
- e) Explorar com fins lucrativos quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos directamente relacionados com o trabalho, para o fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores.
- 2- A prática, pela empresa, de qualquer acto em desobediência ao disposto nas alíneas anteriores constitui violação das leis do trabalho, sendo como tal punida, dando ao trabalhador a faculdade de rescindir com justa causa o contrato de trabalho.

Cláusula 16.ª

Pagamento aos dirigentes sindicais

Durante o tempo em que os dirigentes sindicais se mantiverem no exercício das suas funções, para além do crédito de horas previsto na lei, nos termos da alínea *c*) da cláusula 13.ª, os encargos serão suportados na totalidade pelo sindicato.

Cláusula 17.ª

Alteração da categoria profissional

- 1- Se, em consequência de doença profissional, acidente de trabalho ou reconversão tecnológica, se impuser a alteração das funções do trabalhador, a empresa atribuir-lhe-á a categoria correspondente ao descritivo das novas funções, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2- O trabalhador manterá o direito ao salário que auferia e com as actualizações legais, salvo se à nova categoria corresponder retribuição superior, retribuição esta que passará a ser-lhe a devida.
- 3- O reajustamento salarial à nova categoria, quando a remuneração mínima fixa da anterior categoria for superior à da nova, será feito de harmonia com as regras seguintes:
- a) Se a retribuição efectivamente auferida no exercício da categoria anterior é igualou superior à convencionada para o grupo 4 do anexo IV, o trabalhador manterá essa remuneração, enquanto outra não resultar do exercício das novas funções, segundo o critério de remunerações deste AE;
- b) Nos restantes casos, por cada alteração da tabela salarial, o trabalhador reconvertido ou reclassificado passará a receber montante igual ao salário efectivo à data da reconversão ou reclassificação acrescido de 25 % do aumento atribuído à sua nova categoria, até que a retribuição contratual das suas funções atinja ou ultrapasse esse montante;
- c) Na primeira revisão salarial seguinte, ser-lhe-á sempre garantido um acréscimo de retribuição de valor igual a 25 % do aumento contratualmente atribuído à sua nova categoria.
 - 4- O trabalhador, sem prejuízo do disposto nos números

anteriores, manterá os direitos e regalias inerentes à sua antiga categoria, com excepção da duração e do horário de trabalho, que serão os da nova categoria.

Cláusula 18.ª

Transferência para outro local de trabalho

1- Local de trabalho é aquele para onde o trabalhador for contratado ou onde presta normalmente as suas funções.

Se a prestação de trabalho tiver como característica a sua execução em mais de um local, o contrato de trabalho deverá indicar os locais a que o trabalhador ficará adstrito.

- 2- A empresa, salvo acordo do trabalhador dado por escrito, só o poderá transferir para outro local de trabalho se essa transferência não causar danos morais ou materiais sérios ao trabalhador ou se resultar de mudança total ou parcial do estabelecimento onde aquele presta serviço, num raio de 10 km contados a partir do local das actuais instalações da empresa.
- 3- O disposto no número anterior não se aplica às transferências dentro da mesma unidade fabril.
- 4- No caso de mudança total ou parcial do estabelecimento, para além da distância referenciada no número 2, o trabalhador pode resolver o contrato de trabalho, tendo nesse caso direito a uma indemnização igual a um mês de retribuição por cada ano de antiguidade e, no mínimo, a três meses de indemnização.
- 5- A empresa que pretenda transferir o trabalhador de local de trabalho terá sempre de o avisar com uma antecedência mínima de 30 dias, se for definitiva, e de 10 dias, se for temporária.

Cláusula 19.ª

Contrato a termo

Na admissão de trabalhadores sob contrato a termo, certo ou incerto, a empresa obriga-se a cumprir rigorosamente os preceitos do presente AE, nomeadamente no que concerne à atribuição da categoria profissional, retribuição, horário de trabalho e exames de saúde.

Cláusula 20.ª

Direito das mulheres trabalhadoras e parentalidade

- 1- Todas as trabalhadoras têm direito a exercer a sua actividade profissional de forma efectiva e sem quaisquer constrangimentos, no respeito integral pela dignidade de pessoa humana.
- 2- É garantido às mulheres o direito de receber a mesma retribuição que os homens, desde que desempenhem a mesma função, dentro do princípio de «a trabalho igual salário igual».
- 3- São ainda assegurados às trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes e aos trabalhadores, nomeadamente, os seguintes direitos:
- a) Se o despedimento de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante for considerado inválido, esta tem direito, em alternativa à reintegração, a uma indemnização em dobro da prevista na lei geral ou neste AE;

- b) A trabalhadora grávida, puérpera ou lactante tem direito a especiais condições de segurança e saúde nos locais de trabalho, de modo a evitar a exposição a riscos para a sua segurança e saúde, nos termos da legislação em vigor, devendo a empresa proceder à avaliação da natureza, grau e duração da exposição da trabalhadora, de modo a determinar qualquer risco para a sua segurança e saúde e as repercussões sobre a gravidez ou amamentação, bem como as medidas a tomar;
- c) A mãe e o pai trabalhador têm direito, por nascimento de filho/a, nos termos da legislação em vigor, a licença parental inicial de 120 dias, sem redução do período de férias ou da retribuição (diferença entre a retribuição que aufere e o subsídio pago pela Segurança Social), nem prejuízo da antiguidade, ou 150 dias consecutivos, cujo gozo podem partilhar após o parto, com excepção das 6 semanas a seguir ao parto que são exclusivas da mãe;
- d) A mãe pode gozar até 30 dias da licença parental inicial antes do parto. No caso de interrupção da gravidez, a trabalhadora tem direito a licença com duração entre 14 e 30 dias, conforme indicação médica;
- e) No caso de nascimentos múltiplos, o período de licença previsto é acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro;
- f) A mãe que amamenta o/a filho/a tem direito a dispensa de trabalho para o efeito, durante o tempo que durar a amamentação;
- g) No caso de não haver amamentação, desde que ambos os progenitores exerçam actividade profissional, qualquer deles ou ambos, consoante decisão conjunta, têm direito a dispensa para aleitação, até o/a filho/a perfazer um ano;
- h) A dispensa diária para amamentação ou aleitação é gozada em dois períodos distintos, com a duração máxima de uma hora cada, salvo se outro regime for acordado com a empresa;
- *i)* É obrigatório o gozo pelo pai de uma licença parental de 10 dias úteis seguidos ou interpolados, nos 30 dias seguintes ao nascimento do/a filho/a, cinco dos quais gozados de modo consecutivo imediatamente a seguir a este;
- *j)* Após o gozo desta licença parental, o pai tem ainda direito a 10 dias úteis de licença, seguidos ou interpolados, desde que gozados em simultâneo com o gozo da licença parental inicial por parte da mãe.

Cláusula 21.ª

Trabalho de menores

- 1- A empresa deve proporcionar aos menores que se encontrem ao seu serviço condições de trabalho adequadas à sua idade, prevenindo de modo especial quaisquer danos ao seu desenvolvimento físico, espiritual e moral.
- 2- A empresa é obrigada, na medida das suas possibilidades, a exercer sobre os trabalhadores menores uma acção constante de formação profissional, bem como a colaborar na acção que, no mesmo sentido, o Estado procura desenvolver, através dos serviços próprios ou em conjugação com as empresas.

CAPÍTULO IV

Prestação do trabalho

Cláusula 22.ª

Período normal de trabalho

- 1- O período normal de trabalho para os trabalhadores abrangidos por este AE será de quarenta horas, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira, sem prejuízo de horários de menor duração que estejam já a ser praticados.
- 2- O período de trabalho deve ser interrompido para descanso ou refeição por período não inferior a uma hora nem superior a duas horas.
- 3- Os motoristas e ajudantes de motorista terão um horário móvel ou fixo, podendo efectuar-se a alteração de qualquer destes regimes, desde que haja acordo entre o trabalhador e a empresa, sancionado pelo sindicato e autorizado pelo Ministério do Trabalho. O registo do trabalho atrás referido será feito em livretes individuais fornecidos pelo sindicato.
- 4- Nenhum motorista pode conduzir um veículo mais de cinco horas consecutivas.
- 5- O intervalo mínimo de descanso entre jornadas consecutivas de trabalho normal é de doze horas.

Cláusula 23.ª

Trabalho suplementar

- 1- Considera-se trabalho suplementar todo aquele que for prestado fora do horário de trabalho.
- 2- O trabalho suplementar só pode ser prestado quando as empresas tenham de fazer face a acréscimos eventuais de trabalho que não justifiquem a admissão de trabalhador com carácter permanente ou em regime de contrato a termo.
- 3- O trabalho suplementar pode ainda ser prestado quando as empresas estejam na iminência de prejuízos graves ou se verifiquem casos de força maior.

Cláusula 24.ª

Obrigatoriedade de prestação de trabalho suplementar

- 1- Os trabalhadores estão obrigados à prestação de trabalho suplementar, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicitem a sua dispensa;
- 2- Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os seguintes trabalhadores:
 - a) Deficientes;
- b) A trabalhadora grávida, bem como o trabalhador ou trabalhadora com filho de idade inferior a 12 meses;
- c) A trabalhadora durante todo o tempo que durar a amamentação se for necessário para a sua saúde ou para a da criança;
 - d) Menores;
- *e)* Trabalhadores-estudantes, mediante prova de incompatibilidade de horário.
- 3- O regime estabelecido no número anterior aplica-se ao pai que beneficiou da licença por paternidade.
- 4- Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto neste artigo.

Cláusula 25.ª

Limites da prestação de trabalho suplementar

- 1- O trabalho suplementar previsto no número 2 da cláusula 23.ª fica sujeito, por trabalhador, aos seguintes limites:
 - a) Cento e cinquenta horas de trabalho por ano;
 - b) Duas horas por dia normal de trabalho;
- c) Um número de horas igual ao período normal de trabalho nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar ou nos dias feriados.
- 2- O trabalho suplementar previsto no número 3 da cláusula 23.ª não está sujeito a quaisquer limites.

Cláusula 26.ª

Trabalhadores-estudantes

- 1- A empresa deve elaborar horários de trabalho específicos para os trabalhadores-estudantes, com flexibilidade ajustável à frequência das aulas e à inerente deslocação para os respectivos estabelecimentos de ensino.
- 2- Os trabalhadores-estudantes têm direito à remuneração por inteiro do tempo necessário para a realização de provas de avaliação, bem como ao tempo de deslocação de e para o estabelecimento de ensino, devendo apresentar documento comprovativo.
- 3- Para que os trabalhadores mantenham as regalias consignadas nos números anteriores devem apresentar na empresa documento comprovativo do seu bom aproveitamento escolar.
- 4- A empresa deve facilitar aos trabalhadores-estudantes a prestação de trabalho a tempo parcial, embora com perda proporcional da retribuição.
- 5- A situação do trabalhador-estudante, no omisso, rege-se pelo estatuto legal.

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 27.ª

Remuneração do trabalho suplementar

- 1- O trabalho suplementar prestado em dia normal será remunerado com um acréscimo de 75 % nas primeiras duas horas e 100 % nas seguintes.
- 2- As horas de trabalho suplementar que ultrapassem o limite estabelecido na alínea *a)* do número 1 da cláusula 25.ª serão remuneradas com um acréscimo de 250 %.
- 3- O trabalho suplementar efectuado para além das 20 horas ou antes das 7 horas será ainda acrescido da taxa legalmente estabelecida para o trabalho nocturno e do pagamento da refeição (jantar/ceia) com o valor constante do número 2 da cláusula 36.ª, ficando a empresa obrigada, na ocorrência destas situações, a assegurar o transporte do trabalhador sempre que este não possa recorrer ao transporte normal.
- 4- A prestação de trabalho suplementar nos termos da alínea *g*) da cláusula 14.ª confere ao trabalhador direito ao fornecimento gratuito de uma refeição, do valor constante do

número 2 da cláusula 36.ª, desde que aquele se mantenha ao serviço até ao horário normal de tomada desta.

- 5- O trabalho prestado em dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar e em dia feriado será remunerado com o acréscimo de 200 % da remuneração normal e sem prejuízo desta, à qual acrescerá.
- 6- Na verificação da situação prevista no número antecedente, o trabalhador terá sempre direito a meio dia ou a um dia de retribuição, sempre que trabalhe, respectivamente, até quatro horas ou de quatro a oito horas em qualquer desses dias.
- 7- No cálculo do valor do salário/hora, para efeito de pagamento do trabalho suplementar, utilizar-se-á a seguinte fórmula:
 - S. H. = (12 x retribuição mensal) : (52 x número de horas semanais)
- 8- O disposto na presente cláusula aplica-se também aos trabalhadores em regime de turnos, fazendo-se incluir no cálculo do valor do salário/hora também o subsídio de turno respectivo.

Cláusula 28.ª

Descanso compensatório

- 1- A prestação de trabalho suplementar em dia útil, em dia de descanso semanal complementar e em dia feriado confere ao trabalhador o direito a um descanso compensatório remunerado correspondente a 25 % das horas de trabalho suplementar realizadas.
- 2- O descanso compensatório previsto no número anterior vence-se quando perfizer um número de horas igual ao período normal de trabalho diário e deve ser gozado num dos 60 dias seguintes.
- 3-No caso de prestação de trabalho em dia de descanso semanal obrigatório, o trabalhador terá direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar num dos três dias úteis seguintes.
- 4- Sem prejuízo da sua retribuição normal e da previsão dos número 1 e 3 antecedentes, o trabalhador tem sempre direito a um intervalo de descanso mínimo de onze horas entre o termo do trabalho suplementar prestado num dia e o início da prestação de trabalho no dia seguinte.
- 5- O disposto na presente cláusula aplica-se também aos trabalhadores que laborem em regime de turnos rotativos ou em regime de horários fixos que se sucedam sem interrupção temporal (turnos fixos).

Cláusula 29.ª

Trabalho por turnos

No trabalho em regime de turnos o trabalhador tem direito a um período mínimo de meia hora para refeição.

O tempo gasto na refeição é considerado, para todos os efeitos, como tempo efectivo de trabalho.

Cláusula 30.ª

Retribuições mínimas

1- A quantificação da retribuição devida ao trabalhador

fica subordinada, nomeadamente, aos seguintes princípios gerais:

- *a)* Só se considera retribuição aquilo a que, nos termos do contrato, das normas que o regem ou dos usos, o trabalhador tem direito como contrapartida do trabalho prestado;
- b) A retribuição compreende a remuneração de base e todas as outras prestações regulares e periódicas feitas, directa ou indirectamente, em dinheiro ou em espécie;
- c) Até prova em contrário, presume-se constituir retribuição toda e qualquer prestação feita pela empresa ao trabalhador.
- 2- A retribuição média do trabalhador é constituída pela remuneração de base prevista no número seguinte desta cláusula com a adição da média de todos os subsídios ou outras prestações regulares que lhe sejam devidas por força do contrato.
- 3- As remunerações mínimas de base para os trabalhadores abrangidos por este AE são as constantes das tabelas do anexo IV.
- 4- No acto de pagamento da retribuição ou remuneração, juntamente com estas, a empresa entregará ao trabalhador o recibo, onde conste o seu nome completo, categoria, número de inscrição na segurança social, período a que a retribuição corresponde, discriminação relativa ao trabalho suplementar, a trabalho em dias de descanso semanal, todos os descontos e deduções, devidamente especificados, bem como o montante líquido a receber.

Cláusula 31.ª

Abono para falhas

Os trabalhadores classificados como caixa, cobrador ou tesoureiro têm direito a um abono mensal para falhas de 5 % do valor da remuneração base.

Cláusula 31.ª-A

Regime de seguros

A empresa garante aos trabalhadores ao seu serviço um seguro de vida e invalidez, no valor de 9000,00 €.

Cláusula 32.ª

Retribuição dos trabalhadores que exerçam funções inerentes a diversas categorias

Quando um trabalhador exerça, com carácter de regularidade, funções inerentes a diversas categorias, receberá a retribuição estipulada para a mais elevada.

Cláusula 33.ª

Desempenho de outras funções

- 1- Sempre que um trabalhador desempenhe outra função a que corresponda remuneração superior tem direito a receber esta remuneração enquanto a desempenhar.
- 2- Se, por aplicação do número anterior, esse desempenho se mantiver por um período de 90 dias seguidos ou 180 dias alternados, estes contados num período de dois anos, o trabalhador, quando regressar às suas anteriores funções, manterá o direito à retribuição que auferia por aquele desempenho.

- 3- Se o desempenho da função referida no número 1 supra se mantiver por um período de 180 dias seguidos ou 225 dias alternados, estes contados num período de cinco anos, o trabalhador adquirirá o direito não só à retribuição como à própria categoria.
- 4- Para a aquisição da categoria superior não conta o tempo em que o trabalhador esteve a substituir outro colega ausente por doença, acidente, serviço militar ou férias.
- 5- A empresa informará mensalmente ao trabalhador que estiver em situação de desempenho de outra ou outras funções o tipo da função, a previsão da sua duração e as razões desse desempenho.

Cláusula 34.ª

Subsídio de Natal

- 1- Todos os trabalhadores, independentemente da sua antiguidade, têm direito a receber, na época do Natal, um subsídio correspondente a um mês de retribuição.
- 2- No ano de admissão, os trabalhadores receberão o subsídio referido no número anterior na parte proporcional ao tempo decorrido desde a data de admissão.
- 3- Findo o contrato, os trabalhadores receberão a parte do subsídio proporcional ao tempo decorrido nesse ano civil.
- 4- No ano em que forem incorporados no serviço militar, estiverem doentes ou tenham estado de licença sem vencimento, os trabalhadores receberão o subsídio com base no tempo de trabalho prestado.
- 5- No ano em que regressarem do cumprimento do serviço militar obrigatório, os trabalhadores receberão sempre por inteiro o subsídio desse ano, desde que o regresso se dê em ano diferente do da incorporação.
- 6- No caso dos trabalhadores com retribuição variável, o subsídio é calculado com base na retribuição média auferida.
- 7- O subsídio de Natal deve ser pago até ao dia 15 de Dezembro, salvo a hipótese prevista no número 5, se o regresso do trabalhador for posterior àquela data.

Cláusula 35.ª

Cantinas em regime de auto-serviço

- 1- A empresa deverá criar e manter refeitórios que, em regime de auto-serviço, forneçam aos trabalhadores uma refeição, desde que estes prestem trabalho em, pelo menos, metade do respectivo período normal de trabalho.
- 2- Enquanto não existirem refeitórios a funcionar nos termos do número anterior, os trabalhadores terão direito a um subsídio de refeição por dia de trabalho efectivo, subsídio que na vigência deste AE, conforme o número 2 da cláusula $2.^a$, tem o valor de $5,12 \in$.
- 3-No caso de se reconhecer a inviabilidade do funcionamento do(s) refeitório(s), os trabalhadores terão direito, nas mesmas condições, ao subsídio estabelecido no número antecedente, podendo este ser substituído por qualquer outra forma de compensação, mediante acordo a estabelecer entre a empresa e a maioria dos trabalhadores interessados.

4- O subsídio previsto no número 2, sem prejuízo do disposto no número 1, não é devido durante o gozo do período de férias nem é incluído no valor dos subsídios de férias e de Natal.

Cláusula 36.ª

Pequenas deslocações

- 1- Nas pequenas deslocações efectuadas em serviço ordenado pela empresa, como tais se entendendo aquelas que permitam a ida e o regresso a casa no próprio dia, os trabalhadores têm direito:
- *a)* Ao pagamento de despesas de transporte, na parte que exceda o percurso normal de e para o local habitual de trabalho:
- b) Ao pagamento da refeição, sempre que o trabalhador fique impossibilitado de a tomar nas condições de tempo e lugar em que normalmente o faz;
- c) Ao pagamento, nos termos da cláusula 27.ª, do tempo de trajecto e espera, na parte excedente do período normal de trabalho diário.
- 2- Sem prejuízo do disposto nas alíneas do número anterior, os motoristas e ajudantes de motorista terão ainda direito:
- a) Ao pagamento, mediante factura, de todas as refeições que estes, por motivo de serviço, tenham de tomar fora das horas referidas nas alíneas do número 3 seguinte ou fora do local para onde foram contratados;
- b) Ao pequeno-almoço, sempre que o trabalho seja iniciado até às 7 horas (inclusive).
 - 3- Para efeito do número 2 desta cláusula, considera-se:
- *a)* Período de almoço: entre as 11 horas e 30 minutos e as 14 horas;
 - b) Período de jantar: entre as 19 e as 21 horas.
- 4- No caso de o trabalhador se deslocar em viatura própria, mediante prévia autorização da empresa, tem direito ao pagamento de 26 % por quilómetro sobre o preço da gasolina super.

Cláusula 37.ª

Grandes deslocações

- 1- As deslocações em serviço fora da previsão contemplada na cláusula anterior obrigam a empresa a empresa a pagar aos trabalhadores envolvidos, para além da retribuição normal, os valores correspondentes aos seguintes direitos parcelares:
- *a)* Subsídio de 0,9 %, por dia de deslocação, calculado sobre a remuneração de base estabelecida para o grupo IV;
- *b)* Pagamento das despesas de transporte, alojamento e alimentação durante o período de deslocação;
- c) Pagamento do tempo de trajecto e espera que exceda a duração do período normal de trabalho diário nos termos fixados na cláusula 27.ª
- 2- Os trabalhadores em situação de grande deslocação têm ainda direito a um seguro de acidentes pessoais no valor de 24 939,89 €, que vigorará durante o correspondente período.

Cláusula 38.ª

Tempo de cumprimento da retribuição

A retribuição será paga, pelo menos, num dos três últimos dias úteis de cada mês, salvo acordo em contrário entre os trabalhadores e a empresa e sem prejuízo do que estiver a ser praticado.

CAPÍTULO VI

Cláusula 39.ª

Descanso semanal

- 1- Salvo as excepções expressamente previstas no presente AE, o trabalhador não integrado em regime de turnos tem direito a dois dias de descanso por semana, sábado e domingo, sendo este último o de descanso semanal obrigatório.
- 2- Sendo o trabalho prestado em regime contínuo, os turnos devem ser organizados de modo que os trabalhadores de cada turno tenham dois dias de descanso semanal (em média, quarenta e oito horas).
- 3- A empresa deverá fazer coincidir, periodicamente, com o sábado e o domingo os dois dias de descanso semanal, para os trabalhadores integrados em turnos.

Cláusula 40.ª

Feriados

São feriados:

a)

1 de Janeiro;

Sexta-Feira Santa;

25 de Abril;

1 de Maio;

Corpo de Deus;

10 de Junho;

15 de Agosto;

5 de Outubro;

1 de Novembro;

1 de Dezembro;

8 de Dezembro;

25 de Dezembro;

b) O dia do feriado municipal, 13 de Junho, e a Terça-Feira de Carnaval.

Cláusula 41.ª

Férias

- 1- O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano civil, salvo o disposto nos números seguintes.
- 2- No ano de contratação, o trabalhador tem direito, após seis meses de execução do contrato, a gozar 2 dias úteis de férias por cada mês de duração do contrato, até ao máximo de 20 dias úteis.
- 3- No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorrido o prazo referido no número anterior ou antes de gozado o direito a férias, pode o trabalhador usufrui-lo até 30 de Junho do ano civil subsequente.

- 4- Da aplicação do disposto nos números 2 e 3 não pode resultar para o trabalhador o direito ao gozo de um período de férias, no mesmo ano civil, superior a 30 dias úteis.
- 5- O período anual de férias tem a duração mínima de 22 dias úteis.
- 6- Para efeitos de férias, são úteis os dias da semana de segunda-feira a sexta-feira, com excepção dos feriados, não podendo as férias ter início em dia de descanso semanal do trabalhador.
- 7- A duração do período de férias é aumentada três dias no caso de o trabalhador não ter faltado ou na eventualidade de ter apenas faltas justificadas no ano a que as férias se reportam.
- 8- O trabalhador pode renunciar parcialmente ao direito a férias, recebendo a retribuição e o subsídio respectivos, sem prejuízo de ser assegurado o gozo de 20 dias úteis de férias.
- 9- A época de férias deve ser estabelecida de comum acordo entre o trabalhador e a empresa. Não havendo acordo, a empresa só poderá marcar o período de férias entre 1 de Maio e 31 de Outubro, ouvindo para o efeito a comissão de trabalhadores ou a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais, pela ordem indicada.
- 10-Na marcação de férias, os períodos mais pretendidos devem ser rateados, sempre que possível, beneficiando, alternadamente, os trabalhadores em função dos períodos gozados nos dois anos anteriores.
- 11- Salvo se houver prejuízo grave para a empresa, devem gozar férias no mesmo período, os cônjuges que trabalhem na mesma empresa, bem como as pessoas que vivam há mais de dois anos em união de facto.
- 12-As férias podem ser marca das para serem gozadas interpoladamente, mediante acordo entre o trabalhador e a empresa e desde que salvaguardando, no mínimo, o período de 10 dias úteis consecutivos.

Cláusula 42.ª

Subsídio de férias

Sem prejuízo do estabelecido na cláusula 30.ª, antes do início das férias e em conjunto com a retribuição correspondente, a empresa pagará aos trabalhadores um subsídio equivalente à retribuição mensal. Este subsídio beneficiará sempre de qualquer aumento de retribuição que se efectue até ao início das férias.

Cláusula 43.ª

Marcação de férias

- 1- O mapa de férias deve ser elaborado até ao dia 15 de Abril de cada ano e afixado nos locais de trabalho entre esta data e 31 de Outubro; porém, se o trabalhador for admitido depois de 15 de Abril, o mapa de férias correspondente será elaborado e afixado na secção até dia 31 de Outubro.
- 2- Sempre que as conveniências da produção o justifiquem, pode a empresa, para efeito de concessão de férias, encerrar total ou parcialmente a empresa ou o estabelecimento, nos seguintes termos:
- *a)* Encerramento até 15 dias consecutivos, entre 1 de Maio e 31 de Outubro;

- b) Encerramento por período superior a 15 dias consecutivos ou fora do período entre 1 de Maio e 31 de Outubro, mediante o parecer favorável da maioria dos trabalhadores;
- c) Encerramento durante as férias escolares do Natal, não podendo, todavia, exceder cinco dias úteis consecutivos.

Cláusula 44.ª

Interrupção de férias

- 1- Sempre que um período de doença, devidamente comprovada, coincida, no todo ou em parte, com o período de férias, estas considerar-se-ão como não gozadas na parte correspondente ao período de doença.
- 2- Se o trabalhador adoecer durante as suas férias, serão as mesmas interrompidas, desde que a empresa seja do facto informada, prosseguindo o respectivo gozo após o termo da situação de doença e nos termos em que as partes acordarem ou, na falta de acordo, logo após a alta.

Cláusula 45.ª

Sanções

- 1- Se a empresa, culposamente, não cumprir, total ou parcialmente, a obrigação de conceder férias, pagará ao trabalhador, a título de indemnização, o triplo da retribuição correspondente ao período de férias não gozado e o respectivo subsídio em valor normal.
- 2- Se a empresa, culposamente, não cumprir o disposto na cláusula 42.ª, fica obrigada a pagar ao trabalhador, a título de indemnização, o triplo do valor que corresponder ao subsídio de férias vencido.

Cláusula 46.ª

Definição de falta

Falta é a ausência do trabalhador durante um dia completo de trabalho.

Cláusula 47.ª

Ausência inferior a um dia de trabalho

As ausências não justificadas de duração inferior a um dia de trabalho só constituem falta quando o somatório dessas ausências perfizer um dia de trabalho.

Cláusula 48.ª

Participação da falta

- 1- Toda a falta que resulte de situação não previsível deve ser participada à empresa, salvo em caso de impossibilidade prática de o fazer, no próprio dia e no início do período de trabalho.
- 2- As faltas previsíveis devem ser comunicadas com antecedência nunca inferior a cinco dias, salvo comprovada impossibilidade de o fazer.

Cláusula 49.ª

Tipos de falta

- 1- A falta pode ser justificada ou injustificada.
- 2- É justificada a falta que resulte de qualquer das situa-

ções previstas nas alíneas do número 1 da cláusula seguinte.

3- A empresa poderá conceder, a pedido do trabalhador, licenças sem retribuição, devendo o pedido e a correspondente autorização constarem de documento escrito.

Cláusula 50.ª

Faltas justificadas

- 1- Consideram-se justificadas as faltas que resultem de:
- a) Impossibilidade de prestar trabalho por facto para o qual o trabalhador de modo algum haja contribuído, nomeadamente em resultado do cumprimento de obrigações legais ou de necessidade de prestação de assistência inadiável aos membros do seu agregado familiar, por motivo de doença ou acidente;
- b) Prática de actos necessários ao exercício de funções em sindicatos e comissões paritárias, dentro dos limites de tempo estabelecidos na lei e neste AE;
- c) Casamento, durante 11 dias úteis consecutivos ou 15 dias seguidos, conforme for mais favorável para o(a) trabalhador(a);
- d) Falecimento do cônjuge, não separado de pessoas e bens, pais, filhos, genros, noras, sogros, sogras, padrastos, madrastas e enteados, durante cinco dias consecutivos;
- e) Falecimento de avós, bisavós, netos, bisnetos, irmãos e cunhados do próprio ou do cônjuge, durante dois dias consecutivos;
 - f) Autorização prévia ou posterior da empresa.
- 2- Os prazos previstos nas alíneas *d*) e *e*) do número anterior, contam-se a partir do dia imediato ao conhecimento do acontecimento.
- O trabalhador manterá, porém, o direito à remuneração do tempo que porventura haja perdido no dia em que teve conhecimento do evento.
- 3- Quando se prove que o trabalhador fez invocação falsa de alguma das situações previstas no número 1 desta cláusula ou não as comprove quando para tal for solicitado, considera-se injustificado o período de ausência, ficando ainda o trabalhador sujeito a acção disciplinar.

Cláusula 50.ª-A

Dispensas

- 1- Para além das ausências justificadas referidas na cláusula anterior, são consideradas dispensas justificadas as seguintes ausências:
 - a) Falecimento de tios ou tias do próprio, no dia do funeral;
 - b) Doação benévola de sangue, no dia da doação.
- 2- Quando se prove que o trabalhador fez invocação falsa de algumas das situações previstas no número 1 desta cláusula ou não as comprove, quando tal for solicitado, considera-se injustificado o período de ausência, ficando ainda o trabalhador sujeito a acção disciplinar.

Cláusula 51.ª

Faltas justificadas sem remuneração

Consideram-se justificadas sem direito a remuneração todas as ausências que resultem do exercício de funções em

associações sindicais fora do crédito concedido por lei.

Cláusula 52.ª

Consequências da falta

- 1- A falta justificada não tem qualquer consequência para o trabalhador, salvo o disposto nas cláusulas 16.ª e 36.ª deste AE
- 2- As faltas injustificadas dão à empresa o direito de descontar na retribuição a importância a elas correspondente.

Cláusula 53.ª

Suspensão do contrato por impedimento respeitante ao trabalhador

- 1- Quando um trabalhador esteja temporariamente impedido por facto que não lhe seja imputável, nomeadamente serviço militar, doença ou acidente, e o impedimento se prolongue por mais de um mês, suspendem-se os direitos, deveres e garantias das partes na medida em que pressuponham a efectiva prestação de trabalho, sem prejuízo da observância das disposições aplicáveis da legislação sobre previdência.
- 2- O tempo de suspensão conta-se para efeitos de antiguidade, conservando o trabalhador o direito ao lugar.
- 3- O disposto no número 1 começará a observar-se mesmo antes de expirado o prazo de um mês, a partir do momento em que haja a certeza ou se preveja com segurança que o impedimento terá duração superior àquele prazo.
- 4- O contrato de trabalho, porém, caducará no momento em que se torne certo que o impedimento é definitivo, sem prejuízo da observância das disposições da legislação sobre previdência.

Cláusula 54.ª

Regresso do trabalhador

- 1- Findo o impedimento, o trabalhador disporá de 15 dias para se apresentar na empresa para retomar o trabalho, sob pena de, não o fazendo, poder perder o direito ao lugar por abandono.
- 2- A empresa não pode opor-se a que o trabalhador retome imediatamente o trabalho.

Cláusula 55.ª

Encerramento temporário por facto não imputável ao trabalhador

- 1- No caso de encerramento temporário da empresa ou diminuição de laboração por facto não imputável aos trabalhadores, estes manterão todos os direitos e regalias decorrentes deste AE ou das leis gerais do trabalho, nomeadamente a retribuição normal, nos termos em que estavam a ser verificados.
- 2- Os trabalhadores manterão os direitos e regalias nas condições do número anterior, mesmo que a situação que levou ao encerramento ou à diminuição de laboração seja devida a caso fortuito, de força maior ou *inlabor*:

CAPÍTULO VII

Cessação do contrato de trabalho

Cláusula 56 a

Causas de extinção do contrato de trabalho

- O contrato de trabalho pode cessar por:
- a) Caducidade;
- b) Revogação, por acordo das partes;
- c) Despedimento promovido pela empresa;
- d) Rescisão, com ou sem justa causa, pelo trabalhador;
- *e)* Rescisão, por qualquer das partes, durante o período experimental.

Cláusula 57.ª

Caducidade

- O contrato de trabalho caduca, nomeadamente:
- a) Verificando-se o seu termo, quando se trate de contrato a termo;
- b) Verificando-se a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho ou de a empresa o receber;
 - c) Com a reforma do trabalhador, por velhice ou invalidez.

Cláusula 58.ª

Revogação por acordo das partes

- 1- É sempre lícito às partes (trabalhador e empresa) revogar por mútuo acordo o contrato, quer este tenha prazo quer não.
- 2- A cessação constará de documento assinado pelo trabalhador e pela empresa, do qual será enviada cópia ao sindicato, se o trabalhador for associado.

Cláusula 59.ª

Despedimento promovido pela empresa

- 1- Ocorrendo justa causa, a empresa pode despedir o trabalhador.
- 2- A verificação da justa causa invocada contra o trabalhador depende sempre da instauração de processo disciplinar prévio, elaborado segundo o disposto na lei.

Cláusula 60.ª

Justa causa

- 1- Constituirão, nomeadamente, justa causa de despedimento os seguintes comportamentos do trabalhador:
- a) Desobediência ilegítima às ordens dadas por responsáveis hierarquicamente superiores;
- *b)* Violação de direitos e garantias de trabalhadores da empresa:
- c) Provocação repetida de conflitos com outros trabalhadores da empresa;
- d) Desinteresse repetido pelo cumprimento, com a diligência devida, das obrigações inerentes ao exercício do cargo ou posto de trabalho que lhe esteja confiado;
 - e) Lesão de interesses patrimoniais sérios da empresa;
- f) Prática intencional, no âmbito da empresa, de actos lesivos da economia nacional;
- g) Faltas não justificadas ao trabalho que determinem directamente prejuízos ou riscos graves para a empresa ou, in-

dependentemente de qualquer prejuízo ou risco, quando o número de faltas injustificadas atingir, em cada ano, 5 seguidas ou 10 interpoladas;

- *h)* Falta culposa de observância de normas de higiene e segurança no trabalho;
- *i)* Prática, no âmbito da empresa, de violências físicas, de injúrias ou outras ofensas punidas por lei sobre trabalhadores da empresa, elementos dos corpos sociais ou sobre a entidade patronal individual não pertencente aos mesmos órgãos, seus delegados, ou representantes;
- *j)* Sequestro e, em geral, crimes contra a liberdade das pessoas referidas na alínea anterior;
- k) Incumprimento ou oposição ao cumprimento de decisões judiciais ou actos administrativos definitivos e executórios;
- *l)* Reduções anormais da produtividade do trabalhador;
 - m) Falsas declarações relativas à justificação de faltas.
- 2- Sendo o despedimento declarado ilícito, a empresa será condenada:
- a) Ao pagamento da importância correspondente ao valor das retribuições que o trabalhador deixou de auferir desde a data do despedimento até à data da sentença;
- b) À reintegração do trabalhador, sem prejuízo da sua categoria e da antiguidade.
- 3- Em substituição da reintegração, sem prejuízo do direito especial consignado sob a alínea *a*) do número 3 da cláusula 19.ª, pode o trabalhador optar por uma indemnização correspondente a um mês de retribuição por cada ano de antiguidade ou fracção, não podendo ser inferior a três meses, contando-se para o efeito todo o tempo decorrido até à data da sentença.

Cláusula 61.ª

Cessação com justa causa por iniciativa do trabalhador

- 1- Ocorrendo justa causa, pode o trabalhador fazer cessar imediatamente o contrato.
- 2- Constituem justa causa, além de outros, os seguintes comportamentos:
- a) A necessidade de cumprimento de obrigações legais incompatíveis com a continuação ao serviço;
- b) A alteração substancial e duradoura das condições de trabalho em resultado de exercício legítimo de poderes da empresa;
- c) A falta não culposa de pagamento pontual da retribuição na forma devida;
- d) A falta culposa de pagamento pontual da retribuição na forma devida;
- *e)* A violação culposa pela empresa das garantias legais ou convencionais do trabalhador;
- f) A falta culposa de condições de higiene e segurança no trabalho:
 - g) A aplicação de sanção abusiva;
- *h)* A lesão culposa, por parte da empresa, de interesses patrimoniais sérios do trabalhador;
- *i)* A ofensa à integridade física, liberdade, honra ou dignidade do trabalhador, punível por lei, praticadas pelos legíti-

mos representantes da empresa.

3- A rescisão do contrato com fundamento nos factos previstos nas alíneas *d*) a *h*) do número anterior, confere ao trabalhador direito a uma indemnização calculada nos termos do número 3 da cláusula 60.ª

Cláusula 62.ª

Denúncia unilateral pelo trabalhador

- 1- O trabalhador tem direito a rescindir o contrato individual de trabalho por decisão unilateral, devendo comunicá-la por escrito com aviso prévio de dois meses.
- 2- No caso de o trabalhador ter menos de dois anos completos de serviço, o aviso será de um mês.
- 3- Se o trabalhador não cumprir, total ou parcialmente, o prazo legal de aviso prévio, pagará à empresa, a título de indemnização, o valor da retribuição correspondente ao período de aviso prévio em falta.
- 4- Podem ser dispensados do referido aviso a trabalhadora que se encontre em estado de gravidez e o trabalhador que tenha de se despedir por motivos graves e devidamente comprovados, ainda que só oralmente, da sua vida privada.

CAPÍTULO VIII

Segurança social

Cláusula 63.ª

Princípio geral

A empresa e os trabalhadores ao seu serviço contribuirão pontualmente para as instituições de segurança social que obrigatoriamente os abranjam, nos termos dos respectivos regulamentos.

CAPÍTULO IX

Saúde, higiene e segurança no trabalho

Cláusula 64.ª

Higiene e segurança no trabalho

- 1- A empresa obriga-se a instalar o seu pessoal em boas condições de higiene e segurança, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, nomeadamente fornecendo aos trabalhadores luvas, auriculares, batas e outros acessórios necessários.
- 2- O(s) refeitório(s) previsto(s) na alínea *b*) da cláusula 13.ª terá(ão) de existir sempre na empresa, independentemente do número de trabalhadores ao seu serviço.
- 3- A empresa está obrigada a dotar as suas instalações com vestiários e lavabos para uso dos seus trabalhadores.
- 4- A empresa obriga-se a criar uma comissão de segurança, higiene e saúde no trabalho, constituída nos termos legais, com as atribuições constantes do número seguinte.
- 5- A comissão de segurança, higiene e saúde no trabalho terá, nomeadamente, as seguintes atribuições:
 - a) Efectuar inspecções periódicas a todas as instalações e

a todo o material que interesse à higiene e segurança no trabalho, verificando o cumprimento das disposições legais e outras;

- *b)* Solicitar e apreciar sugestões do pessoal sobre questões de higiene e segurança;
- c) Promover a consciencialização dos trabalhadores no sentido de os levar a aceitar voluntariamente as normas sobre higiene e segurança;
- d) Examinar as circunstâncias e as causas de cada acidente ocorrido;
- *e)* Apresentar recomendações à administração da empresa destinadas a evitar acidentes e a melhorar as condições de higiene e segurança.
- 6- A empresa deverá assegurar a rápida concretização das recomendações apresentadas pela comissão de segurança, higiene e saúde no trabalho.
- 7- Os representantes dos trabalhadores na CSHST têm direito, para o desempenho das suas funções, a um crédito de cinco horas mensais, sem perda de remuneração.

Cláusula 65.ª

Médico do trabalho

A empresa terá ao seu serviço um médico, a quem compete:

- 1- Promover a realização dos exames médicos que, em função do exercício da actividade profissional a que o trabalhador se obrigou, se mostrem necessários, tendo particularmente em vista os menores, os expostos a riscos específicos e os indivíduos por qualquer modo inferiorizados.
- 2- A vigilância das condições do local de trabalho e instalações anexas, na medida em que possam afectar a saúde dos trabalhadores, propondo as medidas correctivas que entenda necessárias.
- 3- A obtenção e ou fornecimento à comissão de segurança, higiene e saúde no trabalho de dados sobre o estado sanitário das instalações da empresa.
- 4- Colaborar com a comissão de segurança, higiene e saúde no trabalho na consciencialização dos trabalhadores sobre matéria de higiene e segurança.
- 5- Elaborar e apresentar as propostas a que alude o número 4 da cláusula 9.ª

CAPÍTULO X

Comissões paritárias

Cláusula 66.ª

Constituição e atribuições

- 1- É constituída uma comissão paritária formada por dois representantes de cada uma das partes outorgantes para interpretar ou eventualmente integrar lacunas do clausulado do presente AE, podendo as mesmas fazer-se acompanhar de assessores.
- 2- Por cada representante efectivo será designado um suplente, que substituirá aquele nas suas faltas ou impedimentos.

3- Cada uma das partes indicará à outra, nos 30 dias subsequentes à publicação deste AE, os nomes dos respectivos representantes, efectivos e suplentes, considerando-se a comissão paritária apta a funcionar logo que indicados os nomes dos seus membros.

Cláusula 67.ª

Normas de funcionamento

- 1- A comissão paritária funcionará em local a indicar, alternadamente, por cada uma das partes.
- 2- A comissão paritária reunirá sempre que, por escrito, seja convocada por uma das partes, com a antecedência mínima de oito dias, e com simultânea apresentação de uma proposta de agenda de trabalhos.
- 3- No final de cada reunião, será lavrada e assinada a respectiva acta.

Cláusula 68.ª

Deliberações

- 1- A comissão paritária só poderá deliberar desde que esteja presente o pleno dos respectivos representantes, efectivos e ou suplentes.
- 2- As deliberações tomadas por unanimidade consideramse para todos os efeitos como regulamentação do presente AE, dele fazendo parte integrante, sendo objecto de obrigatório depósito e publicação nos termos previstos na lei aplicável à regulamentação das convenções colectivas de trabalho, momento a partir do qual serão aplicáveis à empresa e aos seus trabalhadores.

CAPÍTULO XI

Sanções disciplinares

Cláusula 69.ª

Princípio geral

- 1- O poder disciplinar compete à empresa.
- 2- A empresa só poderá aplicar qualquer sanção disciplinar após audição do trabalhador ou instauração de processo disciplinar.

Cláusula 70.ª

Sanções

- 1- Sem prejuízo dos direitos e garantias do trabalhador em matéria disciplinar, a empresa só pode aplicar as seguintes sanções:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão de trabalho até 6 dias;
- *d)* Suspensão de trabalho até 12 dias, em caso de falta grave;
 - e) Despedimento.
- 2- A sanção disciplinar deve ser proporcional à gravidade da infracção e à culpabilidade do infractor, não podendo aplicar-se mais de uma pela mesma infracção.

- 3- A aplicação das sanções previstas nas alíneas *b*), *c*), *d*) e *e*) do número 1 supra implica, obrigatoriamente, a instauração prévia de processo disciplinar escrito.
- 4- O procedimento disciplinar deve exercer-se nos 60 dias subsequentes àquele em que a empresa, ou superior hierárquico com competência disciplinar, teve conhecimento da infracção.
 - 5- A infração disciplinar prescreve:
 - a) Logo que cesse o contrato de trabalho;
- b) Ao fim de um ano a contar do momento em que teve lugar;
- c) Ao fim de seis meses a partir do momento em que a empresa dela tiver conhecimento, desde que, neste caso, envolva responsabilidade criminal.
- 6- A prescrição suspende-se com a instauração de procedimento disciplinar.
- 7- A empresa está obrigada a comunicar ao sindicato a aplicação das sanções disciplinares previstas nas alíneas *b*) a *e*) do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 71.ª

Sanções abusivas

- 1- Consideram-se abusivas as sanções disciplinares motivadas pelo facto de um trabalhador:
- *a)* Haver reclamado legitimamente contra as condições de trabalho;
- b) Se recusar a cumprir ordens a que, nos termos legais, não deve obediência;
- c) Exercer ou candidatar-se a funções em sindicatos, instituições da segurança social, comissão paritária ou representação, higiene e saúde no trabalho;
- *d)* Exercer, ter exercido, pretender exercer ou invocar os direitos e garantias que lhe assistem.
- 2- Até prova em contrário, presume-se abusiva a aplicação de qualquer sanção sob a aparência de punição de outra falta ou quando tenha lugar até dois anos após qualquer dos factos mencionados nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do número anterior ou até cinco anos após o termo do exercício das funções referidas na alínea *c*) do mesmo número ou da data da apresentação da candidatura a essas funções, quando as não venha a exercer.
- 3- Se a empresa aplicar a qualquer trabalhador que exerça ou tenha exercido há menos de cinco anos as funções referidas na alínea *c)* do número 1 qualquer sanção sujeita a registo nos termos legais, deve comunicar o facto, fundamentando-o, ao Ministério do Trabalho e Solidariedade.

Cláusula 72.ª

Consequências da aplicação de sanções abusivas

- 1- Se a empresa aplicar alguma sanção abusiva nos casos previstos nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do número 1 da cláusula anterior, indemnizará o trabalhador nos termos gerais de direito, com as alterações seguintes:
- *a)* Tratando-se de suspensão, a indemnização nunca será inferior a 10 vezes a importância da retribuição perdida;
- b) Tratando-se de despedimento, a indemnização nunca será inferior ao dobro da normal.
 - 2- Se a empresa aplicar alguma sanção abusiva no caso

previsto na alínea *c*) do número 1 da cláusula anterior, indemnizará o trabalhador pelo dobro dos mínimos fixados nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior.

CAPÍTULO XII

Garantia das regalias anteriores

Cláusula 73.ª

Das regalias anteriores

Da aplicação do presente AE não poderá resultar prejuízo para os trabalhadores, designadamente baixa de categoria, nível ou classe profissional e, bem assim, a diminuição da retribuição ou a suspensão de quaisquer direitos e regalias de carácter geral, regular e permanente, anteriormente adquiridos pela prática da empresa ou decorrentes de contrato individual de trabalho, salvo nos casos expressamente previstos nesta convenção.

Cláusula 74.ª

Declaração de maior favorabilidade

Com a entrada em vigor do presente AE, que se considera globalmente mais favorável, ficam revogados os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho anteriormente aplicáveis aos trabalhadores por ele abrangidos.

ANEXO I

Admissão e carreiras profissionais

- 1- Os profissionais de manutenção mecânica serão promovidos ao 2.º e 1.º escalões da categoria profissional após dois anos de permanência no 3.º e 2.º escalões, respectivamente.
- 2- Os trabalhadores da produção, incluindo a manutenção mecânica, terão 18 meses de permanência na categoria de praticante, findos os quais serão promovidos à categoria de oficial para que fizeram a prática.

A categoria de praticante comporta dois escalões:

- a) Praticante do 1.º ano;
- b) Praticante do 2.º ano (durante seis meses).
- 3- Profissionais de escritório e serviços comerciais:
- *a)* Os estagiários de escritório, logo que perfaçam três anos de permanência na categoria, serão promovidos a escriturário de 3.ª

A categoria de estagiário comporta três escalões:

- I- Estagiário do 1.º ano;
- II- Estagiário do 2.º ano;
- III- Estagiário do 3.º ano.

A categoria de escriturário comporta três escalões:

- I- Escriturário de 3.ª;
- II- Escriturário de 2.ª;
- III Escriturário de 1.ª
- O tempo de permanência em escriturário de 3.ª e escriturário de 2.ª é de três anos.
 - 4- Profissionais electricistas:
 - 4.1- Serão promovidos a ajudantes os aprendizes que com-

pletem um ano na profissão ou os que, tendo completado 17 anos de idade, possuam dois anos de serviço na profissão.

Logo que o aprendiz complete 21 anos de idade, será promovido a ajudante, desde que tenha completado seis meses de exercício da profissão.

Os ajudantes serão promovidos a pré-oficiais após dois anos de permanência na categoria.

Os pré-oficiais serão promovidos a oficiais após dois anos de permanência naquela categoria.

A categoria de pré-oficial comporta dois escalões:

- I- Pré-oficial do 1.º ano;
- II- Pré-oficial do 2.º ano.
- 4.2- Qualquer trabalhador habilitado com curso profissional adequado das escolas técnicas oficiais ou do Instituto de Formação Profissional terá, no mínimo, a categoria de préoficial.
 - 4.3- A categoria de oficial comporta três escalões:
 - I- Oficial electricista de 3.^a;
 - II- Oficial electricista de 2.a;
 - III- Oficial electricista de 1.ª
- O tempo de permanência em oficial electricista de 3.ª e oficial electricista de 2.ª é de três anos.

ANEXO II

Definição de funções

Agente de serviços de atendimento a clientes - É o trabalhador que atende os clientes por telefone, regista os seus pedidos na produção em sistema informático apropriado, informa os clientes das características e disponibilidade do produto e aconselha-o apropriadamente.

Agente de serviços de planeamento e armazém - É o trabalhador que faz registos de existências através das ordens de entrada e saída e compila e confronta os resultados da produção. Procede ao expediente de encomendas, de acordo com as encomendas, resultados da produção e registo de existências. Colabora na preparação de planos de produção, armazenagem e expedição.

Ajudante de oficial electricista - É o trabalhador que completou a sua aprendizagem e coadjuva os oficiais, preparando-se para ascender a pré-oficial.

Alimentador de forno auto - É o trabalhador que opera, regula e vigia o abastecimento e funcionamento de um ou mais fornos contínuos destinados à fusão de lentes ou discos; recebe da montagem as patelas em tabuleiros fechados, procede à sua abertura, colocando-as no tapete do forno sobre suportes refractários, que deve dispor ao longo do tapete, recolhendo-as à saída para grelhas que colocará junto dos túneis; quando fundir discos, deve igualmente colocar as placas refractárias no tapete, retirá-las à saída, podendo descascar os discos, que colocará em recipientes apropriados; deve controlar, registar e regular as temperaturas das diferentes zonas do forno, através da leitura de gráficos e de outros aparelhos de controlo; na falta de energia ou avaria, deve mover manualmente o tapete.

Alisador de lentes bifocais - É o trabalhador que vigia e assegura o funcionamento de máquinas destinadas a alisar

por fricção as superfícies convexas, procedendo à I11edida dos segmentos, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos, devendo periodicamente verificar a curvatura e qualidade da superfície.

Alisador de lentes unifocais - É o trabalhador que vigia e assegura o funcionamento de máquinas destinadas a alisar por fricção as superfícies convexa e côncava da lente, verificando, com instrumentos de medida apropriados, a conformidade da curvatura e espessuras com as especificações recebidas, devendo periodicamente verificar a qualidade das superfícies.

Aprendiz - É o trabalhador que, sob a orientação permanente de profissional qualificado, inicia a sua formação profissional, coadjuvando-o nos seus trabalhos.

Caixa - É o trabalhador que efectua as operações de caixa e os registos respeitantes ao movimento relativo a pagamentos; recebe numerário ou valores e verifica se o total corresponde ao indicado nos documentos respectivos; confere o preenchimento dos cheques recebidos; procede a pagamentos, previamente autorizados, em cheque ou numerário, como sejam despesas, compras, serviços fornecidos, comissões e devoluções; emite cheques e recibos, conferindo as importâncias entregues com os totais a pagar; consulta o computador para aceder à listagem diária dos movimentos; consulta e confere diariamente os extractos bancários; elabora folhas de caixa discriminativas e totalizadoras dos movimentos registados; prepara numerário e valores destinados a serem depositados nos bancos; preenche os documentos bancários necessários para proceder a levantamentos e depósitos; arquiva os documentos e coloca-os em pastas próprias; providencia no sentido de ter em caixa as importâncias necessárias para os pagamentos.

Carpinteiro - É o trabalhador que, utilizando instrumentos diversos e próprios da sua função, executa trabalhos destinados à conservação ou produção, podendo também exercer outros serviços de construção inerentes à sua função, bem como, na falta de serviço, colaborar com o fiel de armazém na arrumação das matérias-primas, na paletização das caixas e auxiliar na limpeza das tinas com resíduos sólidos e líquidos, carregamento e descarga.

Chefe de secção - É o trabalhador que dirige, coordena e controla o trabalho de um grupo de trabalhadores, podendo exercer funções de grau inferior.

Colorizador de lentes - É o trabalhador que, com máquina apropriada, efectua a colorização das lentes de acordo com padrões de cor previamente definidos ou de acordo com as amostras enviadas pelos clientes, com vista à obtenção da cor requerida.

Contabilista - É o trabalhador que, com as condições oficialmente exigidas para a inscrição como técnico oficial de contas, organiza, coordena e dirige serviços relacionados com a contabilidade, mormente os respeitantes à determinação de custos, proveitos e resultados, ao plano de contas e à gestão orçamental de natureza contabilística.

Controlador de fabrico - É o trabalhador que controla a fabricação.

Controlador de qualidade de lentes de óptica - É o trabalhador que procede à verificação da superfície das lentes, medida do segmento e potência, em cabina apropriada, através de exame sumário; vê se as lentes trabalhadas apresentam defeitos de fabrico, tais como riscos, picos, sombra, sujidade interior ou mau acabamento, devendo também comparar, através de aparelhos apropriados, a medida do segmento, classificando as lentes de acordo com os padrões definidos, podendo proceder à sua embalagem em caixas próprias.

Controlador de qualidade de lentes de receituário - É o trabalhador que em cabine própria e com a ajuda de lâmpada adequada, verifica se as lentes trabalhadas apresentam defeitos de fabrico, tais como: riscos, picos, sombras, defeitos interiores e ainda defeitos resultantes do processo de endurecimento ou do processo de tratamento anti-reflexo. Deve ainda controlar a medida do segmento das lentes bifocais, tipo de lentes progressivas de acordo com o respectivo canal de produção, medida da potência frontal e ainda proceder à estampagem das lentes progressivas em máquina apropriada, podendo também efectuar a embalagem das lentes em envelopes.

Coordenador de sector - É o trabalhador que coordena e distribui os produtos disponíveis para fabrico ou fabricados por um conjunto de trabalhadores que desempenhem a mesma tarefa, servindo de elo de ligação entre sectores, elaborando relatório diário.

Dactilógrafo - É o trabalhador que predominantemente executa trabalhos dactilográficos, minutados ou redigidos por outrem, e, assessoriamente, serviços de arquivo, registo ou cópia de correspondência; recebe e regista o correio, separa-o, classifica-o e distribui-o, podendo também exercer funcões de telefonista.

Embalador - É o trabalhador que tem como função verificar as especificações técnicas das lentes, introduzi-las em sacos plásticos e posteriormente em caixas de cartão ou envelopes previamente carimbados ou impressos, com as características das lentes a embalar.

Empregado de limpeza - É o trabalhador que tem como função proceder à limpeza e outros trabalhos análogos.

Encarregado geral - É o trabalhador que controla e dirige toda a fabricação e restantes serviços conexionados com a mesma, se os houver.

Escriturário - É o trabalhador que executa várias tarefas que variam consoante a natureza e importância do escritório onde trabalha, redige relatórios, cartas, notas informativas e outros documentos, manualmente, à máquina ou informaticamente, dando-lhe o seguimento apropriado; tira as notas necessárias à execução das tarefas que lhe competem, examina o correio recebido, separa-o e classifica-o.

Estagiário - É o trabalhador que se prepara para o exercício de uma função, desenvolvendo, na prática, os conhecimentos teóricos adquiridos e coadjuvando outros profissionais

Fiel de armazém - É o trabalhador que tem como função recepcionar, conferir e armazenar os produtos ou matérias-primas, bem como entregar e zelar pela sua conservação, podendo igualmente fazer os registos de entrada e saída, controlando os níveis de existências.

Fresador de óptica - É o trabalhador que vigia e assegura o funcionamento de máquinas destinadas a calibrar,

desbastar ou esmerilar lentes ou discos, a fim de lhes dar a graduação, espessura e curvatura desejadas, verificando periodicamente a sua superfície com instrumentos apropriados.

Guarda - É o trabalhador que tem como função a vigilância das instalações da empresa, bem como a substituição das funções dos forneiros, após o termo do turno destes, retirando os produtos fundidos dos fornos e colocando-os nas grelhas ou tabuleiros, bem como proceder à ligação dos fornos à hora que lhes for indicada na noite de domingo para segunda-feira, substituir os líquidos nas tinas da máquina de lavar, devendo colaborar na limpeza das instalações e controlar as entradas e saídas de pessoas e de mercadorias.

Montador de bifocais - É o trabalhador que, em cabina própria, monta, segundo normas estabelecidas, o disco sobre a depressão feita na lente, com o auxílio de instrumentos apropriados; deve retirar os discos e as patelas respectivas das grelhas, examinando cuidadosamente as superfícies, procedendo, com o auxílio de uma pinça, à colocação de dois ou mais fios de alumínio, mergulhá-los na extremidade em cola, colocando-os na posição determinada, devendo seguidamente colocar o conjunto em tabuleiros próprios.

Montador de discos - É o trabalhador que retira das grelhas os segmentos após a lavagem, procede ao exame das superfícies com o auxílio de uma lupa, envolve-os com uma fita de papel cerâmico, destinada a mantê-los unidos, colocando-os em placas refractárias, para a fusão, podendo controlar a sua qualidade após a mesma, também com o auxílio de uma lupa.

Motorista de pesados - É o trabalhador, possuidor de carta de condução profissional, a quem compete, para além da condução de veículos automóveis (ligeiros ou pesados), zelar pela boa conservação do veículo, sua limpeza, carga que transporta e orientação da mesma e sua descarga. Na falta de serviço para o desempenho das suas funções, colabora com o fiel de armazém na arrumação das matérias-primas, auxilia na limpeza das tinas com resíduos sólidos e líquidos e procede às deslocações ao correio, bancos e fornecedores a fim de efectuar o depósito e levantamento do correio e entregar e receber documentos e valores bancários, bem como efectuar compras ou pagamentos.

Oficial electricista - É o trabalhador que na sua categoria é responsável pela execução ou fiscalização dos trabalhos da sua especialidade.

Operador de computador - É o trabalhador que opera e controla os computadores e equipamentos periféricos, utilizando para isso as técnicas próprias da exploração; faz e mantém permanentemente actualizados os registos da actividade dos equipamentos.

Operador de máquinas de endurecimento de lentes orgânicas - É o trabalhador que labora com um equipamento de endurecimento de lentes, assegurando, na sua actividade, nomeadamente: a limpeza e verificação das superfícies; a montagem das lentes em suportes próprios; a preparação de ciclos; o manuseamento da máquina de endurecimento e seus periféricos; intervenções de inspecção; a manutenção dos equipamentos e o controlo do processo.

Operador de máquina de lavar produtos ópticos - É o trabalhador que tem como função regular, vigiar e verificar

os parâmetros definidos para iniciar a operação de lavagem, recolhendo seguidamente as grelhas nos diferentes sectores, a fim de as colocar na tina apropriada, retirando-as após secagem e levando-as para os sectores respectivos.

Operador de máquinas de receituário - É o trabalhador que opera com qualquer tipo de máquina, usada na fabricação de lentes de receituário. Consoante o tipo de máquina em que opera, executa as operações de colagem, fresagem, alisamento e (ou) polimento das superfícies internas das lentes, dando-lhes a curvatura e espessura exactas, executando também as tarefas intercalares (nomeadamente, biselagem, separação e (ou) arrumação de moldes e descolagem destes).

Operador de máquinas de vácuo - É o trabalhador que opera com um sistema de vácuo onde as lentes são tratadas por aplicação de uma ou mais capas anti-reflectantes por processo apropriado, competindo-lhe ainda assegurar a manutenção do equipamento.

Polidor de óptica - É o trabalhador que vigia e assegura o funcionamento de máquinas destinadas a polir por fricção de superfícies côncavas e convexas, verificando com periodicidade as curvaturas e qualidade das superfícies.

Praticante - É o trabalhador que se prepara para o desempenho das funções de oficial, coadjuvando os respectivos profissionais.

Pré-oficial electricista - É o trabalhador electricista que coadjuva os oficiais e que, sob a orientação destes, ou do encarregado, executa os trabalhos de menor responsabilidade.

Rectificador de moldes - É o trabalhador que procede à colagem de paletes ou polyurethane em moldes esféricos com o raio de curvatura das lentes a trabalhar, procedendo seguidamente à sua rectificação através de um contramolde em máquina própria, fazendo o seu controlo com instrumentos apropriados.

Rectificador de topos - É o trabalhador que, com o auxilio de moldes e máquinas apropriadas, retira da caixa de matérias-primas os segmentos superiores ou inferiores para o molde, respeitando espessuras e curvas previamente definidas, regulando e vigiando a máquina de fresar e alisar onde são colocados os respectivos moldes, retirando-os após o ciclo de trabalho, efectuando o seu exame de superfície e colocando-os em grelhas mergulhadas em recipiente com água; deve ter a percepção de verificar a qualidade dos materiais de corte. e alisamento, substituindo-os quando necessário.

Secretário de administração - É o trabalhador que assegura as actividades de comunicação, documentação e coordenação do secretariado de uma administração ou unidade similar, em língua portuguesa ou estrangeira; reúne os elementos de suporte para decisões superiores e prepara os processos da responsabilidade da chefia, compilando documentação e informações pertinentes sobre o assunto; transmite as decisões tomadas aos interessados; toma notas, redige relatórios, cartas e outros textos, em língua portuguesa ou estrangeira, e dactilografa-os ou efectua o respectivo tratamento em computador; mantém actualizada a agenda de trabalho dos profissionais que secretaria; toma as providências necessárias para a realização de assembleias gerais e reuniões de trabalho.

Secretário de direcção - É o trabalhador que, além de

executar tarefas de correspondente e esteno-dactiógrafo, tem conhecimento de línguas estrangeiras e colabora directamente com entidades cujas funções sejam ao nível de direcção de empresa.

Serralheiro-mecânico - É o trabalhador que executa peças, monta, repara e conserva vários tipos de máquinas, motores e outros conjuntos mecânicos, com excepção dos instrumentos de precisão e das instalações eléctricas.

Servente-estafeta - É o trabalhador que transporta e entrega mensagens, encomendas e outros objectos a particulares ou em estabelecimentos comerciais, industriais ou outros.

Subencarregado - É o trabalhador que coadjuva o encarregado geral e o substitui nas suas ausências.

Subchefe de secção - É o trabalhador que coadjuva o chefe de secção, podendo executar outras tarefas de grau inferior, substituindo o chefe de secção nas suas ausências.

Telefonista - É o trabalhador que presta a sua actividade exclusiva ou predominantemente na recepção, ligação ou utilização de comunicações telefónicas, independentemente da designação técnica do material instalado, expedindo e recepcionando faxes.

Torneiro mecânico - É o trabalhador que, num torno mecânico copiador ou programador, executa trabalhos de torneamento de peças, trabalhando por desenho ou peça modelo; e prepara, se necessário, as ferramentas que utiliza.

ANEXO III

Enquadramentos

Grupo I:

Encarregado geral

Grupo II:

Contabilista

Subencarregado geral

Grupo III:

Chefe de secção

Secretário de administração

Grupo IV:

Operador de computador

Subchefe de secção

Secretário de direcção

Grupo V:

Caixa

Carpinteiro de 1.ª

Controlador de fabrico

Escriturário de 1.ª

Motorista de pesados

Oficial electricista de 1.ª

Serralheiro mecânico de 1.ª

Torneiro mecânico de 1.ª

Grupo VI:

Coordenador de sector

Grupo VII:

Agente de serviços de planeamento e armazém Agente de serviços de atendimento a clientes

Colorizador de lentes

Controlador de qualidade de lentes de receituário

Operador de máquinas de endurecimento de lentes orgânicas

Operador de máquinas de receituário

Operador de máquinas de vácuo

Grupo VIII:

Carpinteiro de 2.ª

Dactilógrafo

Escriturário de 2.ª

Oficial electricista de 2.ª

Serralheiro mecânico de 2.ª

Torneiro mecânico de 2.ª

Grupo IX:

Carpinteiro de 3.^a

Escriturário de 3.ª

Fiel de armazém

Oficial electricista de 3.ª

Serralheiro mecânico de 3.ª

Telefonista

Torneiro mecânico de 3.ª

Grupo X:

Alimentador de forno automático

Alisador de lentes bifocais

Alisador de lentes unifocais

Estagiário de escritório do 3.º ano

Fresador de óptica

Operador de máquina de lavar produtos ópticos

Polidor de óptica

Pré-oficial electricista do 2.º ano

Rectificador de moldes

Rectificador de topos

Grupo XI:

Guarda

Grupo XII:

Controlador de qualidade

Embalador

Estagiário de escritório do 2.º ano

Montador de bifocais

Montador de discos

Pré-oficial electricista do 1.º ano

Grupo XIII:

Empregado de limpeza

Grupo XIV:

Ajudante de oficial electricista

Estagiário de escritório do 1.º ano

Servente/estafeta

Grupo XV:

Aprendiz

Praticante

ANEXO IV

Tabela salarial

Grupos	Vencimento
I	1 309,50
П	1 144,00
III	820,00
IV	791,00
V	764,00
VI	752,00
VII	745,00
VIII	741,00
IX	733,00
X	698,00
XI	688,00
XII	685,00
XIII	661,00
XIV	639,00
XV	563,00

Vila Real, 4 de Fevereiro de 2016.

Polo - Produtos Ópticos, SA:

Manuel Armando Gonzaga Guimarães, na qualidade de mandatário.

José Luís de Sousa Coutinho Empis, na qualidade de mandatário.

Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

Joaquim Fernando Rocha da Silva, na qualidade de mandatário.

Carlos Manuel Magalhães Neiva, na qualidade de mandatário.

Representa o seguinte sindicato:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Depositado em 26 de abril de 2016, a fl.189 do livro n.º 11, com o n.º 31/2016, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a CEFOSAP - Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços - SITESE - Retificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de Julho de 2014, encontra-se publicado o acordo de empresa mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexatidões impondo-se, por isso, a necessária correcção.

Assim, nas tabelas inseridas nas páginas 2092 e 2094, no anexo V, onde se lê:

«Tabela: 1 Muito Bom 2 Bom 3 Suficiente 4 Insuficiente e FATORES 1 2 3 4»

Deve ler-se,

«Tabela: 4 Muito Bom 3 Bom 2 Suficiente 1 Insuficiente e FATORES 4 3 2 1».

DECISÕES ARBITRAIS
AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS
ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS
JURISPRUDÊNCIA

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

...

II - DIREÇÃO

Sindicato de Quadros das Comunicações (SINQUADROS) - Eleição

Identidade dos membros do secretariado nacional, eleito a 31 de março de 2016, para mandato de três anos.

Secretário-geral:

Antonino Manuel Henriques Simões, (CTT), bilhete de identidade n.º 6002689 de 7 de dezembro de 2006 do arquivo identificação Lisboa.

Secretários nacionais efectivos:

António Armando da Silva Marques (CTT), cartão de cidadão n.º 5068292;

António Bento de Figueiredo Oliveira (CTT), cartão de cidadão n.º 7127828;

Arnaldo Bravo Martins (CTT), cartão de cidadão n.º 8200506;

Carlos Alberto Gonçalves Nunes (CTT), bilhete de identidade n.º 2585717 de 10 de outubro de 207 arquivo identificação Coimbra;

Eugénio Filipe Casquilho Palácios da Silva (CTT), bilhete de identidade n.º 5174908 de 6 de outubro de 206 arquivo identificação Lisboa;

Eurico Domingos Pereira Lourenço (CTT), cartão de cidadão n.º 5045802;

João Eduardo Gonçalves Ribeio (CTT), cartão de cidadão n.º 7060668;

Joaquim Alberto de Oliveira Carvalho (CTT), 3703004; Jorge Magalhães Oliveira (CTT), cartão de cidadão n.º 5833324:

José Manuel Cascão de Oliveira Canelas (CTT), bilhete de identidade n.º 4656317 de 7 de agosto de 2008;

José da Silva Campos (CTT), cartão de cidadão n.º 5946518;

José Manuel Moutinho de Assunção (CTT), cartão de cidadão n.º 3584333;

Maria do Céu Brandão Teixeira (CTT), cartão de cidadão n.º 3698060;

Paulo Jorge Carvalho Branco (CTT), cartão de cidadão n.º 10075319.

Suplentes:

Raquel da Costa Alves Soares da Veiga (CTT), cartão de cidadão n.º 10505757;

Maria Augusta Duarte Gomes (CTT), cartão de cidadão n.º 03429893;

Maria de Fátima Dias Pereira Ferreira (CTT, cartão de cidadão n.º 06093103;

Vitor Manuel Marques Silva (CTT), cartão de cidadão n.º 05410433;

Nuno Jorge Rodrigues atista (CTT), cartão de cidadão n.º 05044193;

Domingos Lourenço Machado (CTT, cartão de cidadão n.º 3599940;

Aida da Conceição Ferreira Fragoso Gonçalves (CTT), bilhete de identidade n.º 4319094 de 21 de junho de 2008 de Lisboa;

Manuel José Moreira Correia Fonseca (CTT), bilhete de identidade n.º 3854391 de 13 de agosto de 2008 do Porto.

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas -SIESI - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 13 e 14 de abril de 2016, para o mandato de três anos.

	T
Ana Bela de Abreu Câmara	04553980
Ana Vitória Viegas Rebelo Caires	10252356
Anabela Nelas Rodrigues Silva	10621742
Ângelo André Salgado	6629441
Anna Christhine Alves Catarino Romão	13173028
António Manuel Soares Sousa	8091163
António Mestre Silva Ramos	6104614
Bruno Filipe da Silva Coelho	12115081
Bruno Miguel Pasos Marques Carapito	11283007
Carlos Alberto Barbosa Lourenço	08499048
Carlos Augusto Correia Galhós	08575520
Diogo Miguel Correia Moura	139410627
Elisabete Maria Batista Assunção Revés	6993950
Ernesto Simões Ferreira	5066209
Igor Pereira de Oliveira	Z2Z921080
Iris Lucélia dos Santos Vieira Santos	31339301
João Luís Carrilho Pereira	5333611
João Paulo Ribeiro Antunes	13710658
João Paulo Correia	4315557
João Pedro Batista Fonseca	11280954
Joaquim José Fradinho Gervásio	5517852
Joaquim Paulo Seixas Cruz	8192903
Jorge Daniel Pereira Carvalho	11980952
José Carlos Ajuda Eloi	0544643
José Fernando Maria Tormenta Pereira	10829465
José Francisco Melo Pereira	09842974
José Francisco Serrano Sabarigo	4592055
José Jaime Serra Patrício	7429802
José Miguel Cerqueira Gigante	10130444
José Maria Mendonça Silveira	12388635
Júlio Salgado Araújo	05337802
Luís Alberto Raposo Medeiros	6565643
Luís Alberto Rodrigues Santos	09487821
Luís Alexandre Medeiros dos Santos	10384160
Luís Carlos Correia Fonseca Nogueira	12220090
Luís Fernando Silva Carvalho	6532132
Luís Miguel Janeiro Oleiro	10992107
Luís Miguel Oliveira Gamboa	12085925
Manuel Garcia Correia	10006947
Maria Gabriela da Silva Santos	8987777
Nélia Maria Frutuoso Bettencourt Medeiros	06154225
Nuno Alexandre Romão Lopes	11949816
Nuno Miguel Fernandes Maio	12355290
Paula Cristina Guerreiro Sobral	10073574
Paulo António Fazenda Pinheiro	10095990

0987642
8133722
12188496
11536992
10098272
10981716
11235761
9358846
11028640
08451283
12447388
10328691
11252069
11492571
10572543

Sindicato dos Professores do Ensino Superior -SPES - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 5 de abril de 2016, para mandato de quatro anos.

Cargo	Nome	BI/CC
Presidente	Fernando dos Reis Condesso	20071
Vogal	Marília Evangelina Sota Favinha	8488641
Vogal	Lúcio Augusto Pimentel Lourenço	1464579
Vogal	João José Tita Maurício Melo Nunes	7651265
Vogal	Anabela Cruz Rato Correia	6977724
Suplente	Vítor Manuel Canedo Neves	4727918

Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins -Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 18 de Março de 2016, para mandato de três anos.

Presidente da direcção - Luís António Teixeira Magalhães, sócio n.º 376, portador do cartão de cidadão n.º 11503570.

Secretário - André Silva Duarte, sócio n.º 458, portador do cartão de cidadão n.º 11691394.

Tesoureiro - Nuno Ricardo Ramos Alves, sócio n.º 410, portador do cartão de cidadão n.º 12067641.

Vice-presidente - Bruno Miguel da Silva Chaves, sócio n.º 475, portador do cartão de cidadão n.º 12784894.

Vogal - Agostinho Afonso Ramos, sócio n.º 200, portador do cartão de cidadão n.º 06817422.

Vogal - Nuno Joaquim Moreira de Oliveira, sócio n.º 394, portador do cartão de cidadão n.º 11679805.

Vogal - Nelson Filipe dos Santos Pinto, sócio n.º 492, portador do cartão de cidadão n.º 12509260.

1.º suplente - José Manuel Sousa Nogueira Barbosa, sócio n.º 214, portador do cartão de cidadão n.º 03700316.

2.º suplente - Daniel Ferreira da Costa, sócio n.º 549, portador do cartão de cidadão n.º 11672108.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

. . .

II - DIREÇÃO

Associação Regional dos Industriais de Construção e Obras Públicas de Leiria - ARICOP - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 18 de março de 2016, para mandato de dois anos.

Presidente	Paulo Silva Santos - Engenharia e Construções, L. da Representada por: Eng.º Paulo António Lopes da Silva Santos
Vogal	Vala & Vala, SA Representada por: Adriano Herminio Correia Vala
Vogal	João Batista dos Santos, L. ^{da} Representada por: Rui Manuel Frazão Batista dos Santos
Vogal	MESIS - Engenharia, L.da Representada por: Eng.º José Luís Sismeiro Francisco
Vogal	Betonit - Engenharia e Construções, L.da Representada por: Eng.º Francisco Manuel de Morais Santos Costa

ANECRA - Associação Nacional das Empresas do Comércio e da Reparação Automóvel - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 17 de março de 2016, para o mandato de três anos.

Presidente e presidente do conselho de representantes:

Pires Auto Nova - Rep. de Automóveis, L.da, representado por Alexandre Manuel Ferreira, sócio n.º 3097, cartão de cidadão n.º 1304943.

Vice-presidente e presidente do ramo de comerciantes retalhistas:

A. M. Gonçalves II, L.^{da}, representado por Dr. Aníbal Morais Gonçalves, sócio n.º 4808, cartão de cidadão n.º 01947195.

Vice-presidente e presidente do ramo de prestadores de serviços:

LUBRIGAZ, L.da, representado por Dr. Nuno Miguel da Costa Morais Roldão, sócio n.º 64, cartão de cidadão n.º 6281538.

Tesoureiro:

Francisco José Pereira Veríssimo, L.da, representado por José Luís Nobrega Pereira Veríssimo, sócio n.º 484, cartão de cidadão n.º 1106495.

Secretário:

CARTIPO - Soc. Representações e Comércio de Automóveis, SA, representado por António Manuel Taveira da Fonseca Nunes, sócio n.º 8232, cartão de cidadão n.º 02174422-0ZZ5.

1.º vogal:

M. Coutinho - Peças e Rep. Autom., SA, representado por Dr. Manuel Coutinho, sócio n.º 6007, cartão de cidadão n.º 09314230.

2.° vogal:

CORVAUTO - Comércio Reparações Veic. Auto, SA, representado por Dr.ª Ana Maria Ferreira da Silva sócio n.º 2357, cartão de cidadão n.º 7699028.

3.° vogal:

José Leal & Filhos, L.^{da}, representado por José Leal Teixeira, sócio n.º 3490, cartão de cidadão n.º 5103338.

4.º vogal:

Auto Alexandre, L. da , representado por Valter Alexandre, sócio n.º 5232, cartão de cidadão n.º 5189290.

1.° vogal suplente:

STOP S - Auto Gest, Unip. L. da, representado por Manuel Andrade, sócio n.º 9426, cartão de cidadão n.º 11118050.

2.º vogal suplente:

José Marinho, L.da, representado por José Ferreira Marinho, sócio n.º 1150, cartão de cidadão n.º 02060383.

Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve - ACRAL - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 11 de março de 2016, para mandato de quatro anos.

Presidente - Álvaro José Martins Viegas, sócio n.º 3272. Vice-presidente - Susana de Sousa Casanova, Sapataria Globo Dourado, L.^{da}, sócia n.º 2067.

Vice-presidente - Paulo Jorge Piedade Alentejano, Winable, L.^{da}, sócio n.º 4334.

Tesoureiro - Eduardo da Palma Palminha, Palminha & Palminha, L.^{da}, sócio n.º 2661.

Vogal - Vitor Manuel Varela Martins, Rui Manuel Vinagreiro Catarino, sócio n.º 473.

Vogal - Germano Adácio Pestana Magalhães, Germano Magalhães, Unipessoal, L.da, sócio n.º 4200.

Vogal - Sílvia Cristina Parreira Martins, sócia n.º 2422.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

...

II - ELEIÇÕES

CUF - Químicos Industriais, SA - Eleição

Identidade dos membros da comissão de trabalhadores, eleitos em 14 de março de 2016, para o mandato de dois anos.

Efetivos	CC/BI
Antonio Francisco Nunes Guiomar	07425004
Nelson Manuel Marques Matias	09085402
Roberto Gonçalves Pinto	12410721

Suplentes	CC/BI
Luis Miguel Silva Oliveira	12445803
Carlos Tiago Marques de Oliveira Pires	13369544

Registado em 21 de abril de 2016, ao abrigo do artigo

438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 30, a fl. 15 do livro n.º 2.

SANOFI-AVENTIS - Produtos Farmacêuticos, L.^{da} - Eleição

Identidade dos membros da comissão dos trabalhadores da SANOFI-AVENTIS - Produtos Farmacêuticos, L.^{da}, eleitos em 29 de março de 2012, para o mandato de quatro anos.

Nome

Efetivos:

Albano Leonardo de Paiva.

Isabel de Jesus Pinheiro Caldeira. Maria João Fernandes Simões.

Suplentes:

Elena Christina Félix Cruz.

Paula Cristina Simões Velasco Coelho.

Registado em 21 de abril de 2016, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 31, a fl. 15 do livro n º 2

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

GADSA - Arquivo e Depósito, SA - Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores da GADSA - Arquivo e Depósito, SA ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 14 de abril de 2014, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa GADSA - Arquivo e Depósito, SA.

«Nos termos e para os efeitos do número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, comunica-se a V. Ex.ª de que se irá realizar a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho no dia 30 de junho de 2016 nas instalações da empresa GADSA - Arquivo e Depósito, SA sitas no Parque Industrial de Vale Tripeiro, lote 11, 2130 - Benavente.

(Seguem as assinaturas de 20 % dos trabalhadores.)»

Parques Tejo - Parqueamentos de Oeiras, EM, SA -Convocatória

Nos termos da alínea *a*) do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo STMO - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços do Município de Oeiras e de Entidades Públicas e Sociais da Área Metropolitana de Lisboa, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa Parques Tejo - Parqueamentos de Oeiras, EM, SA, recebida na Dire-

ção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 4 de março de abril de 2016.

«Pela presente comunicação a V. Ex.ª, com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, informamos que no dia 6 de julho de 2016, realizar-se-á na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto no artigo 21.º da citada Lei n.º 102/2009.

Empresa: Parques Tejo - Parqueamentos de Oeiras, EM, SA.

Morada: Avenida das Tulipas, n.º 6, 10.º D/E, Miraflores, 1495-161 Algés.»

Sovena Portugal - Consumer Goods, SA -Convocatória

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo SITE - SUL Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia, e Atividades do Ambiente do Sul, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida e recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 28 de março de 2016, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Sovena Portugal - Consumer Goods, SA.

«Vimos, pelo presente, comunicar a V/Ex.as, com a antecedência exigida no número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro que, no dia 30 de junho de

2016, vai realizar-se na empresa abaixo identificada no estabelecimento do Barreiro, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho. Nome: Sovena Portugal - Consumer Goods, SA. Morada: Rua Dr. António Loureiro Borges, 2 - 3 Miraflores - 1495-131 Algés.»

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Câmara Municipal de Aguiar da Beira - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, realizada em 30 de março de 2016, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2016.

Efetivos	BI/CC	Validade
António José dos Santos Cardoso	86844115	4/4/2017
António Manuel Loureiro Martins	07079488	25/1/2015

Suplentes	BI/CC	Validade
Maria de Lurdes Almeida Coelho Lopes	079985117	13/8/2017
José Almeida dos Santos Almeida	10479488	21/11/2017

Registado em 18 de abril de 2016, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 37, a fl. 110 do livro n.º 1.

Câmara Municipal de Ribeira de Pena - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, realizada em 30 de março de 2016, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 47, de 22 de dezembro de 2015.

BI/CC	Validade
05223163	28/2/2021
5771203	28/4/2016
10737293	20/10/2016
	05223163 5771203

Suplentes	BI/CC	Validade
Francisco Manuel Andrade de Oliveira	10910219	1/10/2020
Mário Alves Fonseca	10599252	15/4/2018
Susana Maria da Costa Pinto Pacheco	11112207	4/5/2020

Registado em 21 de abril de 2016, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, sob o n.º 38, a fl. 110 do livro n.º 1.

Câmara Municipal de Peso da Régua - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Peso da Régua, realizada em 30 de março de 2016, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 47, de 22 de dezembro de 2015.

Efetivos	BI/CC	Validade
Américo F.G. Morais	09096177	15/4/2018
Avelino A.M. Guedes	08131205	16/6/2019
Vasco D. M.C. Rocha	117774470	28/2/2018

Suplentes	BI/CC	Validade
Francisco D.G. Trindade	05781595	13/4/2019
Fernando J.C. Guedes	08556117	25/4/2018
Manuel C.P. Vasques	08553822	12/8/2020

Registado em 26 de abril de 2016, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, sob o n.º 40, a fl. 110 do livro n.º 1.

Porcelanas da Costa Verde, SA - Eleição

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa Porcelanas da Costa Verde, SA, realizada em 7 de abril de 2016, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2016.

Efetivos	BI/CC	Validade
Luciano Carlos Martins da Rocha	10659336	3/10/2019
Maria Adelaide das Neves Moço	11884122	3/3/2018
Sandra Cristina dos Santos Simões	12522729	9/2/2019
Susana Rocha Gonçalves Sequeira	12256454	11/5/2019

Suplentes	BI/CC	Validade
Lucy dos Santos Marques	11697023	24/3/2019
Licinia Gonçalves Varanda Ribeiro	10772799	17/10/2016
Silvana Pereira Sodré	PS n.º YA308166	28/10/2019
Sonia Paula de Jesus Julião	12077884	31/5/2016

Registado em 26 de abril de 2016, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, sob o n.º 39, a fl. 110 do livro n.º 1.

CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

...

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

...

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, IP a competência de elaboração e atualização deste catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6.º daquele diploma legal, as atualizações do catálogo, são publicadas em separata do *Boletim do Trabalho e Emprego*, bem como publicados no sítio da internet do Catálogo Nacional de Qualificações. No âmbito do processo de atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES

- Técnico/a de Comunicação e Serviço Digital, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo 1).
- **Técnico/a de Pastelaria /Padaria**, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações **(anexo 2).**

Anexo 1:

TÉCNICO/A DE COMUNICAÇÃO E SERVIÇO DIGITAL

PERFIL PROFISSIONAL - resumo¹

QUALIFICAÇÃO	Técnico/a de Comunicação e Serviço Digital
DESCRIÇÃO GERAL	Assegurar a comunicação comercial e o serviço ao cliente em entidades de diferentes
	tipologias, através de meios interativos ou digitais.

 $^{^1\,}Para\ obter\ mais\ informação\ sobre\ este\ per fil\ profissional\ consulte:\ www.catalogo.anq.gov.pt\ em\ «atualizações».$

ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE FORMAÇÃO

	Código		UFCD pré definidas	Horas
	9203	1	Setor do comércio e serviços - conceitos e princípios gerais	25
	9204	2	Atividade do profissional de técnico de comunicação e serviço digital	25
	0349	3	Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho - conceitos básicos	25
	9205	4	Processo de comunicação	50
	9206	5	Comunicação escrita - serviço ao cliente	50
	9207	6	Qualidade e satisfação do cliente	25
	9208	7	Inteligência emocional	25
	7843	8	Técnicas de negociação e venda	50
	9209	9	E-marketing - princípios gerais	50
	9210	10	Atendimento ao cliente não presencial	50
	9211	11	Fidelização e recuperação de clientes	25
gica	9212	12	Gestão de reclamações - venda não presencial	25
nológ	9213	13	Neuromarketing	50
Tec	9214	14	Marketing digital	25
ação	9215	15	Marketing 3.0	25
Formação Tecnológica	9216	16	Meios de comunicação digital	25
1	9217	17	Planos e campanhas de comunicação - venda não presencial	50
	9218	18	Campanhas de serviços ativos e de serviços reativos - conceitos básicos	50
	9219	19	Social media	25
	9220	20	Gestão de conteúdos digitais	25
	9221	21	Gestão de mobile	50
	9222	22	Processo de venda não presencial	50
	7844	23	Gestão de equipas	25
	7229	24	Gestão do stress profissional	25
	9223	25	Documentação comercial - assistência ao cliente não presencial	25
	9224	26	Sistemas digitais e gestão documental	25
	9225	27	Língua inglesa - comunicação e serviço ao cliente não presencial	50

Para obter a qualificação em **Técnico/a de Comunicação e Serviço Digital**, para além das UFCD pré-definidas terão também de ser realizadas **100 horas** da Bolsa de UFCD

	Código		Bolsa de UFCD	Horas
	0487	28	Serviço ao cliente	50
	9226	29	Gestão de informação do cliente	25
	5436	30	Liderança e motivação de equipas	25
	5446	31	Língua espanhola - iniciação	25
ica	9227	32	Língua espanhola - apresentação de produto/serviço	25
ológi	8609	33	Língua espanhola - atendimento	50
ecno	8606	34	Língua espanhola - atendimento no serviço pós-venda	50
ção J	7852	35	Perfil e potencial do empreendedor - diagnóstico/desenvolvimento	25
Formação Tecnológica	7853	36	Ideias e oportunidades de negócio	50
Fo	7854	37	Plano de negócio - criação de micronegócios	25
	7855	38	Plano de negócio - criação de pequenos e médios negócios	50
	8598 39	39	Desenvolvimento pessoal e técnicas de procura de emprego	25
	8599	40	Comunicação assertiva e técnicas de procura de emprego	25
	8600	41	Competências empreendedoras e técnicas de procura de emprego	25

Anexo 2:

TÉCNICO/A DE PASTELARIA/PADARIA

PERFIL PROFISSIONAL - resumo²

QUALIFICAÇÃO	Técnico/a de Pastelaria/Padaria	
DESCRIÇÃO GERAL	Planear, coordenar, e executar as atividades de produção de pastelaria/padaria, respeita	
	do as normas de higiene e segurança, em unidades de produção ou em estabelecimentos	
	de restauração e bebidas, integrados ou não em unidades hoteleiras.	

 $^{^2\} Para\ obter\ mais\ informação\ sobre\ este\ perfil\ profissional\ consulte:\ www.catalogo.anq.gov.pt\ em\ «atualizações».$

ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE FORMAÇÃO

	Código		UFCD pré definidas	Horas
	7731	1	Higiene e segurança alimentar na restauração	25
	8211	2	Higiene e segurança no trabalho na restauração	25
	9228	3	Língua inglesa aplicada à pastelaria/padaria	25
	8260	4	Comunicação, vendas e reclamações na restauração	50
	9229	5	Nutrição e dietética na pastelaria/padaria	25
	9230	6	Organização da pastelaria/padaria	25
	7844	7	Gestão de equipas	25
	9231	8	Pastelaria/padaria - planeamento da produção e mise-en-place	25
	9232	9	Pastelaria/padaria - aprovisionamento	50
	9233	10	Gestão de custos e desperdícios	25
	9234	11	Tecnologias das matérias-primas em pastelaria/padaria	50
,a	9235	12	Confeção e aplicação de massas	50
lógic	9236	13	Confeção e aplicação de cremes e recheios	25
Formação Tecnológica	8293	14	Preparação e confeção de doçaria tradicional portuguesa	50
ão T	9237	15	Utilização de frutas em produtos de pastelaria	25
rmaç	9238	16	Confeção de produtos de geladaria	25
Fol	8295	17	Preparação e confeção de pastelaria internacional	50
	8236	18	Cake design	50
	9239	19	Confeção e moldagem em chocolate	50
	8327	20	Confeção e decoração de bolos artísticos	50
	9240	21	Pastelaria de inovação experimental	25
	9241	22	Confeção e aplicação de massas de padaria	50
	9242	23	Confeção de pães regionais	25
	9243	24	Confeção de produtos de padaria internacional	50
	9244	25	Técnicas de decoração em padaria	25
	9245	26	Confeção de padaria dietética e funcional	25
	9246	27	Sobremesas-técnicas de empratamento	25
	9247	28	Preparação e confeção de pastelaria funcional	50

Para obter a qualificação em **Técnico/a de Pastelaria/Padaria**, para além das UFCD pré-definidas terão também de ser realizadas **100 horas da Bolsa de UFCD**: 25 horas da Área A, 25 horas da área B e 50 horas da Área C

Bolsa de UFCD

	Código		Área A	Horas
Formação Tecnológica	9248	29	Língua francesa aplicada à pastelaria/padaria	25
	9249	30	Língua italiana aplicada à pastelaria/padaria	25
	9250	31	Língua alemã aplicada à pastelaria/padaria	25
	9251	32	Língua espanhola aplicada à pastelaria/padaria	25
	9252	33	Língua holandesa aplicada à pastelaria/padaria	25
	9253	34	Língua finlandesa aplicada à pastelaria/padaria	25
	9254	35	Língua norueguesa aplicada à pastelaria/padaria	25
	9255	36	Língua sueca aplicada à pastelaria/padaria	25
	9256	37	Língua chinesa aplicada à pastelaria/padaria	25
	9257	38	Língua russa aplicada à pastelaria/padaria	25

	Código		Área B	Horas
Formação Tecnológica	8307	39	Língua inglesa - turismo e hotelaria na região	25
	8308	40	Língua francesa - turismo e hotelaria na região	25
	8309	41	Língua italiana - turismo e hotelaria na região	25
	8310	42	Língua alemã - turismo e hotelaria na região	25
	8311	43	Língua espanhola - turismo e hotelaria na região	25
	8312	44	Língua holandesa - turismo e hotelaria na região	25
	8313	45	Língua finlandesa - turismo e hotelaria na região	25
	8314	46	Língua norueguesa - turismo e hotelaria na região	25
	8315	47	Língua sueca - turismo e hotelaria na região	25
	8316	48	Língua chinesa - turismo e hotelaria na região	25
	8730	49	Língua russa - turismo e hotelaria na região	25

	Código	Área - C	Horas
	7297	Turismo inclusivo - oportunidades e desafios	25
	7298	Turismo inclusivo na restauração	25
	8237	Confeção de pastelaria de natal	25
	9258	Confeção e modelagem em açúcar	50
	8374	Vitrinismo em pastelaria/padaria	25
	9259	Preparação e confeção de bombons e pralinês	25
	9260	Confeção de pastelaria salgada	25
	3297	Sistema de HACCP (Hazard Analysis and Critical Control Points)	25
	8330	Aplicações informáticas na restauração	50
	7847	Sistemas e aplicações informáticas na ótica do utilizador	25
	8317	Língua inglesa - o profissional na restauração	25
,a	8318	Língua francesa - o profissional na restauração	25
Formação Tecnológica	8319	Língua italiana - o profissional na restauração	25
ecno	8320	Língua alemã - o profissional na restauração	25
ão T	8321	Língua espanhola - o profissional na restauração	25
rmaç	8322	Língua holandesa - o profissional na restauração	25
Fo	8323	Língua finlandesa - o profissional na restauração	25
	8324	Língua norueguesa - o profissional na restauração	25
	8325	Língua sueca - o profissional na restauração	25
	8326	Língua chinesa - o profissional na restauração	25
	8731	Língua russa - o profissional na restauração	25
	7852	Perfil e potencial do empreendedor - diagnóstico/desenvolvimento	25
	7853	Ideias e oportunidades de negócio	50
	7854	Plano de negócio - criação de micronegócios	25
	7855	Plano de negócio - criação de pequenos e médios negócios	50
	8598	Desenvolvimento pessoal e técnicas de procura de emprego	25
	8599	Comunicação assertiva e técnicas de procura de emprego	25
	8600	Competências empreendedoras e técnicas de procura de emprego	25

2. INTEGRAÇÃO DE UFCD

• • •

3. ALTERAÇÃO DE QUALIFICAÇÕES

• Operador/a Agrícola, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo 3).

Integração na Bolsa de UFCD das seguintes UFCD: 9261 - Produtos fitofarmacêuticos - uso sustentável - atualização (25 horas); 9262 - Produtos fitofarmacêuticos - venda responsável - atualização (25 horas); 9263 - Produtos fitofarmacêuticos - aplicação com equipamentos de pulverização manual (25 horas).

Operador/a de Pecuária, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo
 4).

Integração na Bolsa de UFCD das seguintes UFCD: 6392 - Distribuição e comercialização de produtos fitofarmacêuticos (25 horas); 9261 - Produtos fitofarmacêuticos - uso sustentável - atualização (25 horas); 9262 - Produtos fitofarmacêuticos - venda responsável - atualização (25 horas); 9263 - Produtos fitofarmacêuticos - aplicação com equipamentos de pulverização manual (25 horas).

• Técnico/a de Gestão Equina, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo 5).

Integração na Bolsa da UFCD: 9261 - Produtos fitofarmacêuticos - uso sustentável - atualização (25 horas).

• Técnico/a de Produção Agropecuária, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo 4).

Integração na Bolsa de UFCD das seguintes UFCD: 6392 - Distribuição e comercialização de produtos fitofarmacêuticos (25 horas); 9261 - Produtos fitofarmacêuticos - uso sustentável - atualização (25 horas); 9262 - Produtos fitofarmacêuticos - venda responsável - atualização (25 horas); 9263 - Produtos fitofarmacêuticos - aplicação com equipamentos de pulverização manual (25 horas).

• Técnico/a Vitivinícola, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo 4).

Integração na Bolsa de UFCD das seguintes UFCD: 6392 - Distribuição e comercialização de produtos fitofarmacêuticos (25 horas); 9261 - Produtos fitofarmacêuticos - uso sustentável - atualização (25 horas); 9262 - Produtos fitofarmacêuticos - venda responsável - atualização (25 horas); 9263 - Produtos fitofarmacêuticos - aplicação com equipamentos de pulverização manual (25 horas).

• Operador/a Florestal, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo 6).

Integração nas UFCD complementares das seguintes UFCD: 6392 - Distribuição e comercialização de produtos fitofarmacêuticos (25 horas); 9261 - Produtos fitofarmacêuticos - uso sustentável - atualização (25 horas); 9262 - Produtos fitofarmacêuticos - venda responsável - atualização (25 horas).

• Técnico/a de Máquinas Florestais, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo 5).

Integração na Bolsa de UFCD da seguinte UFCD: 9261 - Produtos fitofarmacêuticos - uso sustentável - atualização (25 horas).

• Operador/a de Jardinagem, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo 7).

Integração nas UFCD pré-definidas da UFCD 6281 - Processos e métodos de proteção fitossanitária e de aplicação de produtos fitofarmacêuticos (50 horas).

Integração nas UFCD complementares das seguintes UFCD: 6392 - Distribuição e comercialização de produtos fitofarmacêuticos (25 horas); 9261 - Produtos fitofarmacêuticos - uso sustentável - atualização (25 horas); 9262 - Produtos fitofarmacêuticos - venda responsável - atualização (25 horas); 9263 - Produtos fitofarmacêuticos - aplicação com equipamentos de pulverização manual (25 horas).

Alteração da designação, objetivos e conteúdos da UFCD 3064 - Adubação de cobertura e manutenção (25 horas) que passa a designar-se «Fertilização, adubações de cobertura e manutenção».

Exclusão das UFCD 3066 - Fitossanidade (25 horas) e 3070 - Fertilização (25 horas).

• Operador/a de Manutenção de Campos de Golf (Golf Keeper), ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do

Quadro Nacional de Qualificações (anexo 8).

Integração nas UFCD pré-definidas da UFCD 6281 - Processos e métodos de proteção fitossanitária e de aplicação de produtos fitofarmacêuticos (50 horas).

Integração nas UFCD complementares das seguintes UFCD: 9261 - Produtos fitofarmacêuticos - uso sustentável - atualização (25 horas); 9263 - Produtos fitofarmacêuticos - aplicação com equipamentos de pulverização manual (25 horas).

Alteração da designação, objetivos e conteúdos da UFCD 3064 - Adubação de cobertura e manutenção (25 horas) que passa a designar-se «Fertilização, adubações de cobertura e manutenção».

Passagem da UFCD 3099 - Impacto ambiental e fertilização (25 horas) das UFCD pré-definidas para as UFCD complementares.

Exclusão da UFCD: 3066 - Fitossanidade (25 horas).

• Técnico/a de Jardinagem e Espaços Verdes, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (anexo 9).

Integração nas UFCD pré-definidas da UFCD 6281 - Processos e métodos de proteção fitossanitária e de aplicação de produtos fitofarmacêuticos (50 horas).

Integração nas UFCD complementares das seguintes UFCD: 6392 - Distribuição e comercialização de produtos fitofarmacêuticos (25 horas); 9261 - Produtos fitofarmacêuticos - uso sustentável - atualização (25 horas); 9262 - Produtos fitofarmacêuticos - venda responsável - atualização (25 horas); 9263 - Produtos fitofarmacêuticos - aplicação com equipamentos de pulverização manual (25 horas).

Exclusão da UFCD 4389 - Sanidade vegetal (50 horas).

Anexo 3:

Produtos fitofarmacêuticos - uso sustentável - atualização 1. Identificar os diversos meios de proteção das plantas. 2. Interpretar as componentes do rótulo das embalagens de produtos fitofarmacêuticos. 3. Escolher e preparar o material de aplicação dos produtos fitofarmacêuticos, utilizando os procedimentos de calibração e regulação das máquinas e calculando as doses, concentrações e volumes de cada aplicação. 4. Aplicar produtos fitofarmacêuticos, respeitando as regras e procedimentos de segurança e de redução dos riscos associados à prática, de acordo com a legislação em vigor. 5. Armazenar e transportar em segurança pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos. 6. Enumerar os procedimentos de atuação em caso de acidente com produtos fitofarmacêuticos. Conteúdos

1. Sistemas regulamentares

- 1.1. Autorização de produtos fitofarmacêuticos
- 1.2. Classificação, embalagem e rotulagem
- 1.3. Venda, aquisição e uso responsável
- 2. Proteção integrada (PI)
 - 2.1. Legislação específica e registos
 - 2.2. Prática da PI e tomada de decisão
 - 2.3. Aconselhamento agrícola
 - 2.4. Avaliação comparativa de produtos fitofarmacêuticos e segurança
- 3. Produção integrada (PRODI)
 - 3.1. Princípios da PRODI
 - 3.2. Regulamentação e registos
 - 3.3. Caderno de campo
- 4. Modo de produção biológico
 - 4.1. Princípios gerais
 - 4.2. Regulamento comunitário relativo ao modo de produção biológico
 - 4.3. Utilização de produtos fitofarmacêuticos em modo de produção biológico
- 5. Segurança na utilização de produtos fitofarmacêuticos
 - 5.1. Aspetos toxicológicos inerentes à sua manipulação e aplicação
 - 5.2. Noção de dose, concentração e volume de calda
 - 5.3. Informação e leitura do rótulo
 - 5.4. Produtos ilegais
 - 5.5. Equipamentos de proteção individual (EPI) segundo as características do produto fitofarmacêutico
- 6. Redução do risco na aplicação dos produtos fitofarmacêuticos
 - 6.1. Inspeção periódica de equipamentos
 - 6.2. Características do equipamento de aplicação
 - 6.3. Critérios para a escolha do material de aplicação
 - 6.4. Técnicas de aplicação, calibração, regulação do material de aplicação e inspeção
 - 6.5. Arrastamento da calda e dispositivos anti deriva
- 7. Redução do risco para o ambiente, espécies e organismos não visados
 - 7.1. Impacte no ambiente do uso de produtos fitofarmacêuticos
 - 7.2. Risco para as espécies não visadas e medidas de mitigação do risco
 - 7.3. Segurança na manipulação e preparação de caldas e limpeza de equipamentos de aplicação
 - 7.4. Gestão de resíduos de embalagens e resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos (obsoletos)
- Segurança alimentar
 - 8.1. Limite máximo de resíduos
 - 8.2. Intervalo de segurança
 - 8.3. Exposição do consumidor e cumprimento das indicações do rótulo
- 9. Armazenamento e transporte de pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos
 - 9.1. Condições e características dos locais de armazenamento
 - 9.2. Sinalização, perigos e segurança durante o armazenamento
 - 9.3. Perigos e segurança no transporte

- 10. Acidentes com produtos fitofarmacêuticos
 - 10.1. Prevenção de acidentes
 - 10.2. Acidentes de trabalho
 - 10.3. Sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros

Carga horária Produtos fitofarmacêuticos - venda responsável - atualização 25 horas Caracterizar os produtos fitofarmacêuticos. Reconhecer os princípios inerentes à comercialização e distribuição de produtos fitofarmacêuticos. 3. Efetuar a venda responsável de produtos fitofarmacêuticos. Objetivo(s) Identificar os princípios gerais de segurança no manuseamento e utilização de produtos fitofarmacêuticos e de redução dos riscos. 5. Armazenar e transportar em segurança pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos. Enumerar os procedimentos de atuação em caso de acidente com produtos fitofarmacêuticos.

- Características dos produtos fitofarmacêuticos
 - 1.1. Composição/formulação
 - 1.2. Modos de ação
 - 1.3. Classificação, embalagem e rotulagem
- 2. Autorização de produtos fitofarmacêuticos
 - 2.1. Tipificação das autorizações de venda e acesso a informação sobre autorizações
- Comercialização e distribuição de produtos fitofarmacêuticos
 - 3.1. Autorização de exercício de atividade de distribuição e venda
 - 3.2. Manual de procedimentos operativos
 - 3.3. Atribuições e obrigações do operador de venda e do técnico responsável no armazém e no estabelecimento de venda
 - 3.4. Comercialização de produtos fitofarmacêuticos de uso não profissional
- 4. Venda e armazenamento responsável de produtos fitofarmacêuticos
 - 4.1. Segurança das instalações de venda
 - 4.2. Registos na distribuição e/ou venda
 - 4.3. Eliminação de resíduos de embalagens vazias e obsoletos
 - Aconselhamento para a utilização segura de produtos fitofarmacêuticos
- 5. Modos de produção e uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos
 - 5.1. Regulamentação para a proteção integrada, produção integrada e modo de produção biológico
 - 5.2. Princípios de proteção integrada, aconselhamento responsável e registos
 - 5.3. Comercialização e utilização de produtos fitofarmacêuticos em modo de produção biológico
- Princípios gerais de segurança no manuseamento e utilização de produtos fitofarmacêuticos
 - 6.1. Aspetos toxicológicos inerentes à sua manipulação
 - 6.2. Noção de dose, concentração e volume de calda
 - 6.3. Informação e leitura do rótulo
 - 6.4. Produtos ilegais
- 7. Princípios gerais de redução do risco no manuseamento e aplicação dos produtos fitofarmacêuticos
 - 7.1. Cuidados com a preparação da calda
 - 7.2. Equipamentos de proteção individual segundo as características do produto fitofarmacêutico
 - 7.3. Boas práticas de segurança e saúde no trabalho
- 8. Princípios gerais de redução do risco para o ambiente, espécies e organismos não visados
 - 8.1. Inspeção, calibração e conservação de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos
 - 8.2. Impacte no ambiente do uso de produtos fitofarmacêuticos
 - 8.3. Risco para as espécies não visadas resultantes da aplicação dos produtos fitofarmacêuticos
- 9. Redução do risco para o consumidor
 - 9.1. Boa prática agrícola e intervalo de segurança
 - 9.2. Limite máximo de resíduos

- 9.3 Exposição do consumidor e cumprimento das indicações do rótulo
- 10. Armazenamento e transporte de pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos
 - 10.1. Condições e características dos locais de armazenamento
 - 10.2. Sinalização, perigos e segurança durante o armazenamento
 - 10.3. Perigos e segurança no transporte
- 11. Acidentes com produtos fitofarmacêuticos
 - 11.1. Prevenção de acidentes
 - 11.2. Acidentes de trabalho
 - 11.3. Medidas de primeiros socorros

Carga horária Produtos fitofarmacêuticos - aplicação com equipamentos de pulverização manual 25 horas Identificar os diversos meios de proteção das plantas. Interpretar as componentes do rótulo das embalagens de produtos fitofarmacêuticos. 3. Preparar o material de aplicação manual dos produtos fitofarmacêuticos, utilizando os procedimentos de calibração e regulação dos equipamentos de pulverização manual e calculando as doses, concentrações e volumes de cada aplicação. Objetivo(s) Aplicar produtos fitofarmacêuticos com equipamentos de pulverização manual, respeitando as regras e procedimentos de segurança e de redução dos riscos associados à prática, de acordo com a legislação em 5. Armazenar e transportar em segurança pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos. Enumerar os procedimentos de atuação em caso de acidente com produtos fitofarmacêuticos. 6.

- 1. Sistemas regulamentares
 - 1.1. Autorização de produtos fitofarmacêuticos
 - 1.2. Classificação, embalagem e rotulagem
 - 1.3. Venda, aquisição e uso responsável
- 2. Proteção integrada (PI)
 - 2.1. Legislação específica e registos
 - 2.2. Prática da PI e tomada de decisão
 - 2.3. Aconselhamento agrícola
 - 2.4. Avaliação comparativa de produtos fitofarmacêuticos e segurança
- 3. Produção integrada (PRODI)
 - 3.1. Princípios da PRODI
 - 3.2. Regulamentação e registos
 - 3.3. Caderno de campo
- 4. Modo de produção biológico
 - 4.1. Princípios gerais
 - 4.2. Regulamento comunitário relativo ao modo de produção biológico
 - 4.3. Utilização de produtos fitofarmacêuticos em modo de produção biológico
- 5. Segurança na utilização de produtos fitofarmacêuticos
 - 5.1. Aspetos toxicológicos inerentes à sua manipulação e aplicação
 - 5.2. Noção de dose, concentração e volume de calda
 - 5.3. Informação e leitura do rótulo
 - 5.4. Segurança para o operador na aplicação manual
 - 5.5. Equipamentos de proteção individual (EPI) segundo as características do produto fitofarmacêutico
- 6. Redução do risco na aplicação dos produtos fitofarmacêuticos com equipamentos de pulverização manual
 - 6.1. Tipos e características do material de aplicação manual
 - 6.2. Critérios para a escolha do material de aplicação
 - 6.3. Técnicas de aplicação, calibração, regulação do equipamento de aplicação manual
 - 6.4. Arrastamento da calda e práticas de redução do arrastamento da calda de pulverização
 - 6.5. Conservação e manutenção do material de aplicação manual
- 7. Redução do risco para o ambiente, espécies e organismos não visados

- 7.1. Impacte no ambiente do uso de produtos fitofarmacêuticos
- 7.2. Risco para as espécies não visadas e medidas de mitigação do risco
- 7.3. Segurança na manipulação e preparação de caldas e limpeza de equipamentos de aplicação
- 7.4. Gestão de resíduos de embalagens e resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos (obsoletos)
- Segurança alimentar
 - 8.1. Limite máximo de resíduos
 - 8.2. Intervalo de segurança
 - 8.3. Exposição do consumidor e cumprimento das indicações do rótulo
- 9. Armazenamento e transporte de pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos
 - 9.1. Condições e características dos locais de armazenamento
 - 9.2. Sinalização, perigos e segurança durante o armazenamento
 - 9.3. Perigos e segurança no transporte
- 10. Acidentes com produtos fitofarmacêuticos
 - 10.1. Prevenção de acidentes
 - 10.2. Acidentes de trabalho
 - 10.3. Sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros

Anexo 4:

Distribuição e comercialização de produtos fitofarmacêuticos • Interpretar o rótulo de uma embalagem de um produto fitofarmacêutico. • Identificar os procedimentos a efetuar perante um acidente fitofarmacêutico. • Reconhecer e localizar a sinalização de segurança do armazém. • Efetuar os procedimentos para transportar e armazenar em segurança produtos fitofarmacêuticos. • Aplicar os procedimentos de minimização do risco para o aplicador, para o ambiente e para o consumidor. • Proceder à venda responsável de produtos fitofarmacêuticos.

- Produtos fitofarmacêuticos
 - Definição de produto fitofarmacêutico
 - Composição/formulação dos produtos fitofarmacêuticos
 - Principais grupos de produtos fitofarmacêuticos
- Regulamentação aplicável aos produtos fitofarmacêuticos
 - Homologação dos produtos fitofarmacêuticos
 - Distribuição, venda e aplicação
 - Consequências da aplicação da legislação
- Segurança na utilização de produtos fitofarmacêuticos
 - Aspetos toxicológicos
 - Toxicidade aguda
 - . Toxicidade subcrítica
 - . Toxicidade crónica
 - Classificação toxicológica dos produtos fitofarmacêuticos
 - Informação dos rótulos das embalagens de produtos fitofarmacêuticos
 - Caracterização dos equipamentos de proteção individual (EPI)
- Minimização do risco para o aplicador, para o ambiente e para os consumidores dos produtos agrícolas tratados
 - Minimização do risco para o aplicador
 - . Cuidados durante a preparação e aplicação da calda
 - Minimização do risco para o ambiente
 - . Consequências de uma aplicação incorreta
 - . Gestão dos resíduos das embalagens vazias
 - Minimização do risco para o consumidor
 - . Noção de resíduo
 - . Intervalo de segurança
 - . Limite máximo de resíduo
 - . Controlo dos resíduos
- Acidentes com produtos fitofarmacêuticos
 - Acidentes de trabalho com produtos fitofarmacêuticos
 - Medidas de primeiros socorros
- Armazenamento seguro de produtos fitofarmacêuticos
 - Requisitos gerais dos armazéns de produtos fitofarmacêuticos
 - . Sinalização
 - . Derrames acidentais
 - . Limpeza
 - Gestão do armazém
 - . Organização e arrumação dos produtos no armazém
 - . Gestão das existências
 - . Produtos obsoletos
- Venda responsável de produtos fitofarmacêuticos

- Ato responsável de venda
- Alerta do comprador para o uso correto dos produtos

Carga horária Produtos fitofarmacêuticos - uso sustentável - atualização 25 horas 1. Identificar os diversos meios de proteção das plantas. 2. Interpretar as componentes do rótulo das embalagens de produtos fitofarmacêuticos. 3. Escolher e preparar o material de aplicação dos produtos fitofarmacêuticos, utilizando os procedimentos de calibração e regulação das máquinas e calculando as doses, concentrações e volumes de cada Objetivo(s) aplicação. 4. Aplicar produtos fitofarmacêuticos, respeitando as regras e procedimentos de segurança e de redução dos riscos associados à prática, de acordo com a legislação em vigor. 5. Armazenar e transportar em segurança pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos. 6. Enumerar os procedimentos de atuação em caso de acidente com produtos fitofarmacêuticos.

- Sistemas regulamentares
 - 1.1. Autorização de produtos fitofarmacêuticos
 - 1.2. Classificação, embalagem e rotulagem
 - 1.3. Venda, aquisição e uso responsável
- 2. Proteção integrada (PI)
 - 2.1. Legislação específica e registos
 - 2.2. Prática da PI e tomada de decisão
 - 2.3. Aconselhamento agrícola
 - 2.4. Avaliação comparativa de produtos fitofarmacêuticos e segurança
- 3. Produção integrada (PRODI)
 - 3.1. Princípios da PRODI
 - 3.2. Regulamentação e registos
 - 3.3. Caderno de campo
- 4. Modo de produção biológico
 - 4.1. Princípios gerais
 - 4.2. Regulamento comunitário relativo ao modo de produção biológico
 - 4.3. Utilização de produtos fitofarmacêuticos em modo de produção biológico
- 5. Segurança na utilização de produtos fitofarmacêuticos
 - 5.1. Aspetos toxicológicos inerentes à sua manipulação e aplicação
 - 5.2. Noção de dose, concentração e volume de calda
 - 5.3. Informação e leitura do rótulo
 - 5.4. Produtos ilegais
 - 5.5. Equipamentos de proteção individual (EPI) segundo as características do produto fitofarmacêutico
- Redução do risco na aplicação dos produtos fitofarmacêuticos
 - 6.1. Inspeção periódica de equipamentos
 - 6.2. Características do equipamento de aplicação
 - 6.3. Critérios para a escolha do material de aplicação
 - 6.4. Técnicas de aplicação, calibração, regulação do material de aplicação e inspeção
 - 6.5. Arrastamento da calda e dispositivos anti deriva
- 7. Redução do risco para o ambiente, espécies e organismos não visados
 - 7.1. Impacte no ambiente do uso de produtos fitofarmacêuticos
 - 7.2. Risco para as espécies não visadas e medidas de mitigação do risco
 - 7.3. Segurança na manipulação e preparação de caldas e limpeza de equipamentos de aplicação7.4. Gestão de resíduos de embalagens e resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos (obsoletos)
- 8. Segurança alimentar
 - 8.1. Limite máximo de resíduos
 - 8.2. Intervalo de segurança

- 8.3. Exposição do consumidor e cumprimento das indicações do rótulo
- 9. Armazenamento e transporte de pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos
 - 9.1. Condições e características dos locais de armazenamento
 - 9.2. Sinalização, perigos e segurança durante o armazenamento
 - 9.3. Perigos e segurança no transporte
- 10. Acidentes com produtos fitofarmacêuticos
 - 10.1. Prevenção de acidentes
 - 10.2. Acidentes de trabalho
 - 10.3. Sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros

Carga horária Produtos fitofarmacêuticos - venda responsável - atualização 25 horas Caracterizar os produtos fitofarmacêuticos. 2. Reconhecer os princípios inerentes à comercialização e distribuição de produtos fitofarmacêuticos. 3. Efetuar a venda responsável de produtos fitofarmacêuticos. Objetivo(s) 4. Identificar os princípios gerais de segurança no manuseamento e utilização de produtos fitofarmacêuticos e de redução dos riscos. 5. Armazenar e transportar em segurança pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos. 6. Enumerar os procedimentos de atuação em caso de acidente com produtos fitofarmacêuticos.

- Características dos produtos fitofarmacêuticos
 - 1.1. Composição/formulação
 - 1.2. Modos de ação
 - 1.3. Classificação, embalagem e rotulagem
- 2. Autorização de produtos fitofarmacêuticos
 - 2.1. Tipificação das autorizações de venda e acesso a informação sobre autorizações
- 3. Comercialização e distribuição de produtos fitofarmacêuticos
 - 3.1. Autorização de exercício de atividade de distribuição e venda
 - 3.2. Manual de procedimentos operativos
 - 3.3. Atribuições e obrigações do operador de venda e do técnico responsável no armazém e no estabelecimento de venda
 - 3.4. Comercialização de produtos fitofarmacêuticos de uso não profissional
- 4. Venda e armazenamento responsável de produtos fitofarmacêuticos
 - 4.1. Segurança das instalações de venda
 - 4.2. Registos na distribuição e/ou venda
 - 4.3. Eliminação de resíduos de embalagens vazias e obsoletos
 - 4.4. Aconselhamento para a utilização segura de produtos fitofarmacêuticos
- 5. Modos de produção e uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos
 - 5.1. Regulamentação para a proteção integrada, produção integrada e modo de produção biológico
 - 5.2. Princípios de proteção integrada, aconselhamento responsável e registos
 - 5.3. Comercialização e utilização de produtos fitofarmacêuticos em modo de produção biológico
- 6. Princípios gerais de segurança no manuseamento e utilização de produtos fitofarmacêuticos
 - 6.1. Aspetos toxicológicos inerentes à sua manipulação
 - 6.2. Noção de dose, concentração e volume de calda
 - 6.3. Informação e leitura do rótulo
 - 6.4. Produtos ilegais
- 7. Princípios gerais de redução do risco no manuseamento e aplicação dos produtos fitofarmacêuticos
 - 7.1. Cuidados com a preparação da calda
 - 7.2. Equipamentos de proteção individual segundo as características do produto fitofarmacêutico
 - 7.3. Boas práticas de segurança e saúde no trabalho
- 8. Princípios gerais de redução do risco para o ambiente, espécies e organismos não visados

- 8.1. Inspeção, calibração e conservação de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos
- 8.2. Impacte no ambiente do uso de produtos fitofarmacêuticos
- 8.3. Risco para as espécies não visadas resultantes da aplicação dos produtos fitofarmacêuticos
- 9. Redução do risco para o consumidor
 - 9.1. Boa prática agrícola e intervalo de segurança
 - 9.2. Limite máximo de resíduos
 - 9.3. Exposição do consumidor e cumprimento das indicações do rótulo
- 10. Armazenamento e transporte de pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos
 - 10.1. Condições e características dos locais de armazenamento
 - 10.2. Sinalização, perigos e segurança durante o armazenamento
 - 10.3. Perigos e segurança no transporte
- 11. Acidentes com produtos fitofarmacêuticos
 - 11.1. Prevenção de acidentes
 - 11.2. Acidentes de trabalho
 - 11.3. Medidas de primeiros socorros

Produtos fitofarmacêuticos - aplicação com equipamentos de pulverização manual

Carga horária 25 horas

Objetivo(s)

- 1. Identificar os diversos meios de proteção das plantas.
- 2. Interpretar as componentes do rótulo das embalagens de produtos fitofarmacêuticos.
- Preparar o material de aplicação manual dos produtos fitofarmacêuticos, utilizando os procedimentos de calibração e regulação dos equipamentos de pulverização manual e calculando as doses, concentrações e volumes de cada aplicação.
- Aplicar produtos fitofarmacêuticos com equipamentos de pulverização manual, respeitando as regras e
 procedimentos de segurança e de redução dos riscos associados à prática, de acordo com a legislação em
 vigor.
- 5. Armazenar e transportar em segurança pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos.
- 6. Enumerar os procedimentos de atuação em caso de acidente com produtos fitofarmacêuticos.

- 1. Sistemas regulamentares
 - 1.1. Autorização de produtos fitofarmacêuticos
 - 1.2. Classificação, embalagem e rotulagem
 - 1.3. Venda, aquisição e uso responsável
- 2. Proteção integrada (PI)
 - 2.1. Legislação específica e registos
 - 2.2. Prática da PI e tomada de decisão
 - 2.3. Aconselhamento agrícola
 - 2.4. Avaliação comparativa de produtos fitofarmacêuticos e segurança
- 3. Produção integrada (PRODI)
 - 3.1. Princípios da PRODI
 - 3.2. Regulamentação e registos
 - 3.3. Caderno de campo
- 4. Modo de produção biológico
 - 4.1. Princípios gerais
 - 4.2. Regulamento comunitário relativo ao modo de produção biológico
 - 4.3. Utilização de produtos fitofarmacêuticos em modo de produção biológico
- 5. Segurança na utilização de produtos fitofarmacêuticos
 - 5.1. Aspetos toxicológicos inerentes à sua manipulação e aplicação
 - 5.2. Noção de dose, concentração e volume de calda
 - 5.3. Informação e leitura do rótulo
 - 5.4. Segurança para o operador na aplicação manual
 - 5.5. Equipamentos de proteção individual (EPI) segundo as características do produto fitofarmacêutico

- 6. Redução do risco na aplicação dos produtos fitofarmacêuticos com equipamentos de pulverização manual
 - 6.1. Tipos e características do material de aplicação manual
 - 6.2. Critérios para a escolha do material de aplicação
 - 6.3. Técnicas de aplicação, calibração, regulação do equipamento de aplicação manual
 - 6.4. Arrastamento da calda e práticas de redução do arrastamento da calda de pulverização
 - 6.5. Conservação e manutenção do material de aplicação manual
- 7. Redução do risco para o ambiente, espécies e organismos não visados
 - 7.1. Impacte no ambiente do uso de produtos fitofarmacêuticos
 - 7.2. Risco para as espécies não visadas e medidas de mitigação do risco
 - 7.3. Segurança na manipulação e preparação de caldas e limpeza de equipamentos de aplicação
 - 7.4. Gestão de resíduos de embalagens e resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos (obsoletos)
- 8. Segurança alimentar
 - 8.1. Limite máximo de resíduos
 - 8.2. Intervalo de segurança
 - 8.3. Exposição do consumidor e cumprimento das indicações do rótulo
- 9. Armazenamento e transporte de pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos
 - 9.1. Condições e características dos locais de armazenamento
 - 9.2. Sinalização, perigos e segurança durante o armazenamento
 - 9.3. Perigos e segurança no transporte
- 10. Acidentes com produtos fitofarmacêuticos
 - 10.1. Prevenção de acidentes
 - 10.2. Acidentes de trabalho
 - 10.3. Sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros

Anexo 5:

Produtos fitofarmacêuticos - uso sustentável - atualização 1. Identificar os diversos meios de proteção das plantas. 2. Interpretar as componentes do rótulo das embalagens de produtos fitofarmacêuticos. 3. Escolher e preparar o material de aplicação dos produtos fitofarmacêuticos, utilizando os procedimentos de calibração e regulação das máquinas e calculando as doses, concentrações e volumes de cada aplicação. 4. Aplicar produtos fitofarmacêuticos, respeitando as regras e procedimentos de segurança e de redução dos riscos associados à prática, de acordo com a legislação em vigor. 5. Armazenar e transportar em segurança pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos. 6. Enumerar os procedimentos de atuação em caso de acidente com produtos fitofarmacêuticos. Conteúdos

1. Sistemas regulamentares

- 1.1. Autorização de produtos fitofarmacêuticos
- 1.2. Classificação, embalagem e rotulagem
- 1.3. Venda, aquisição e uso responsável
- Proteção integrada (PI)
 - 2.1. Legislação específica e registos
 - 2.2. Prática da PI e tomada de decisão
 - 2.3. Aconselhamento agrícola
 - 2.4. Avaliação comparativa de produtos fitofarmacêuticos e segurança
- 3. Produção integrada (PRODI)
 - 3.1. Princípios da PRODI
 - 3.2. Regulamentação e registos
 - 3.3. Caderno de campo
- 4. Modo de produção biológico
 - 4.1. Princípios gerais
 - 4.2. Regulamento comunitário relativo ao modo de produção biológico
 - 4.3. Utilização de produtos fitofarmacêuticos em modo de produção biológico
- 5. Segurança na utilização de produtos fitofarmacêuticos
 - 5.1. Aspetos toxicológicos inerentes à sua manipulação e aplicação
 - 5.2. Noção de dose, concentração e volume de calda
 - 5.3. Informação e leitura do rótulo
 - 5.4. Produtos ilegais
 - 5.5. Equipamentos de proteção individual (EPI) segundo as características do produto fitofarmacêutico
- 6. Redução do risco na aplicação dos produtos fitofarmacêuticos
 - 6.1. Inspeção periódica de equipamentos
 - 6.2. Características do equipamento de aplicação
 - 6.3. Critérios para a escolha do material de aplicação
 - 6.4. Técnicas de aplicação, calibração, regulação do material de aplicação e inspeção
 - 6.5. Arrastamento da calda e dispositivos anti deriva
- 7. Redução do risco para o ambiente, espécies e organismos não visados
 - 7.1. Impacte no ambiente do uso de produtos fitofarmacêuticos
 - 7.2. Risco para as espécies não visadas e medidas de mitigação do risco
 - 7.3. Segurança na manipulação e preparação de caldas e limpeza de equipamentos de aplicação
 - 7.4. Gestão de resíduos de embalagens e resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos (obsoletos)
- Segurança alimentar
 - 8.1. Limite máximo de resíduos
 - 8.2. Intervalo de segurança
 - 8.3. Exposição do consumidor e cumprimento das indicações do rótulo
- 9. Armazenamento e transporte de pequenas quantidades de produtos fitofarmacêutico

- 9.1. Condições e características dos locais de armazenamento
- 9.2. Sinalização, perigos e segurança durante o armazenamento
- 9.3. Perigos e segurança no transporte
- 10. Acidentes com produtos fitofarmacêuticos
 - 10.1. Prevenção de acidentes
 - 10.2. Acidentes de trabalho
 - 10.3. Sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros

Anexo 6:

Distribuição e comercialização de produtos fitofarmacêuticos • Interpretar o rótulo de uma embalagem de um produto fitofarmacêutico. • Identificar os procedimentos a efetuar perante um acidente fitofarmacêutico. • Reconhecer e localizar a sinalização de segurança do armazém. • Efetuar os procedimentos para transportar e armazenar em segurança produtos fitofarmacêuticos. • Aplicar os procedimentos de minimização do risco para o aplicador, para o ambiente e para o consumidor. • Proceder à venda responsável de produtos fitofarmacêuticos.

- Produtos fitofarmacêuticos
 - Definição de produto fitofarmacêutico
 - Composição/formulação dos produtos fitofarmacêuticos
 - Principais grupos de produtos fitofarmacêuticos
- · Regulamentação aplicável aos produtos fitofarmacêuticos
 - Homologação dos produtos fitofarmacêuticos
 - Distribuição, venda e aplicação
 - Consequências da aplicação da legislação
- Segurança na utilização de produtos fitofarmacêuticos
 - Aspetos toxicológicos
 - . Toxicidade aguda
 - . Toxicidade subcrítica
 - . Toxicidade crónica
 - Classificação toxicológica dos produtos fitofarmacêuticos
 - Informação dos rótulos das embalagens de produtos fitofarmacêuticos
 - Caracterização dos equipamentos de proteção individual (EPI)
- · Minimização do risco para o aplicador, para o ambiente e para os consumidores dos produtos agrícolas tratados
 - Minimização do risco para o aplicador
 - . Cuidados durante a preparação e aplicação da calda
 - Minimização do risco para o ambiente
 - . Consequências de uma aplicação incorreta
 - . Gestão dos resíduos das embalagens vazias
 - Minimização do risco para o consumidor
 - . Noção de resíduo
 - . Intervalo de segurança
 - . Limite máximo de resíduo
 - . Controlo dos resíduos
- Acidentes com produtos fitofarmacêuticos
 - Acidentes de trabalho com produtos fitofarmacêuticos
 - Medidas de primeiros socorros
- Armazenamento seguro de produtos fitofarmacêuticos
 - Requisitos gerais dos armazéns de produtos fitofarmacêuticos
 - . Sinalização
 - . Derrames acidentais
 - . Limpeza
 - Gestão do armazém
 - . Organização e arrumação dos produtos no armazém
 - . Gestão das existências
 - . Produtos obsoletos
- Venda responsável de produtos fitofarmacêuticos

- Ato responsável de venda
- Alerta do comprador para o uso correto dos produtos

Produtos fitofarmacêuticos - uso sustentável - atualização 1. Identificar os diversos meios de proteção das plantas. 2. Interpretar as componentes do rótulo das embalagens de produtos fitofarmacêuticos. 3. Escolher e preparar o material de aplicação dos produtos fitofarmacêuticos, utilizando os procedimentos de calibração e regulação das máquinas e calculando as doses, concentrações e volumes de cada aplicação. 4. Aplicar produtos fitofarmacêuticos, respeitando as regras e procedimentos de segurança e de redução dos riscos associados à prática, de acordo com a legislação em vigor. 5. Armazenar e transportar em segurança pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos. 6. Enumerar os procedimentos de atuação em caso de acidente com produtos fitofarmacêuticos.

- 1. Sistemas regulamentares
 - 1.1. Autorização de produtos fitofarmacêuticos
 - 1.2. Classificação, embalagem e rotulagem
 - 1.3. Venda, aquisição e uso responsável
- 2. Proteção integrada (PI)
 - 2.1. Legislação específica e registos
 - 2.2. Prática da PI e tomada de decisão
 - 2.3. Aconselhamento agrícola
 - 2.4. Avaliação comparativa de produtos fitofarmacêuticos e segurança
- 3. Produção integrada (PRODI)
 - 3.1. Princípios da PRODI
 - 3.2. Regulamentação e registos
 - 3.3. Caderno de campo
- 4. Modo de produção biológico
 - 4.1. Princípios gerais
 - 4.2. Regulamento comunitário relativo ao modo de produção biológico
 - 4.3. Utilização de produtos fitofarmacêuticos em modo de produção biológico
- 5. Segurança na utilização de produtos fitofarmacêuticos
 - 5.1. Aspetos toxicológicos inerentes à sua manipulação e aplicação
 - 5.2. Noção de dose, concentração e volume de calda
 - 5.3. Informação e leitura do rótulo
 - 5.4. Produtos ilegais
 - 5.5. Equipamentos de proteção individual (EPI) segundo as características do produto fitofarmacêutico
- 6. Redução do risco na aplicação dos produtos fitofarmacêuticos
 - 6.1. Inspeção periódica de equipamentos
 - 6.2. Características do equipamento de aplicação
 - 6.3. Critérios para a escolha do material de aplicação
 - 6.4. Técnicas de aplicação, calibração, regulação do material de aplicação e inspeção
 - 6.5. Arrastamento da calda e dispositivos anti deriva
- 7. Redução do risco para o ambiente, espécies e organismos não visados
 - 7.1. Impacte no ambiente do uso de produtos fitofarmacêuticos
 - 7.2. Risco para as espécies não visadas e medidas de mitigação do risco
 - 7.3. Segurança na manipulação e preparação de caldas e limpeza de equipamentos de aplicação
 - 7.4. Gestão de resíduos de embalagens e resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos (obsoletos)
- 8. Segurança alimentar
 - 8.1. Limite máximo de resíduos
 - 8.2. Intervalo de segurança

- 8.3. Exposição do consumidor e cumprimento das indicações do rótulo
- 9. Armazenamento e transporte de pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos
 - 9.1. Condições e características dos locais de armazenamento
 - 9.2. Sinalização, perigos e segurança durante o armazenamento
 - 9.3. Perigos e segurança no transporte
- 10. Acidentes com produtos fitofarmacêuticos
 - 10.1. Prevenção de acidentes
 - 10.2. Acidentes de trabalho
 - 10.3. Sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros

Carga horária Produtos fitofarmacêuticos - venda responsável - atualização 25 horas Caracterizar os produtos fitofarmacêuticos. 2. Reconhecer os princípios inerentes à comercialização e distribuição de produtos fitofarmacêuticos. 3. Efetuar a venda responsável de produtos fitofarmacêuticos. Objetivo(s) 4. Identificar os princípios gerais de segurança no manuseamento e utilização de produtos fitofarmacêuticos e de redução dos riscos. 5. Armazenar e transportar em segurança pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos. Enumerar os procedimentos de atuação em caso de acidente com produtos fitofarmacêuticos. 6. Conteúdos

- 1. Características dos produtos fitofarmacêuticos
 - 1.1. Composição/formulação
 - 1.2. Modos de ação
 - 1.3. Classificação, embalagem e rotulagem
- 2. Autorização de produtos fitofarmacêuticos
 - 2.1. Tipificação das autorizações de venda e acesso a informação sobre autorizações
- 3. Comercialização e distribuição de produtos fitofarmacêuticos
 - 3.1. Autorização de exercício de atividade de distribuição e venda
 - 3.2. Manual de procedimentos operativos
 - 3.3. Atribuições e obrigações do operador de venda e do técnico responsável no armazém e no estabelecimento de venda
 - 3.4. Comercialização de produtos fitofarmacêuticos de uso não profissional
- 4. Venda e armazenamento responsável de produtos fitofarmacêuticos
 - 4.1. Segurança das instalações de venda
 - 4.2. Registos na distribuição e/ou venda
 - 4.3. Eliminação de resíduos de embalagens vazias e obsoletos
 - 4.4. Aconselhamento para a utilização segura de produtos fitofarmacêuticos
- 5. Modos de produção e uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos
 - 5.1. Regulamentação para a proteção integrada, produção integrada e modo de produção biológico
 - 5.2. Princípios de proteção integrada, aconselhamento responsável e registos
 - 5.3. Comercialização e utilização de produtos fitofarmacêuticos em modo de produção biológico
- 6. Princípios gerais de segurança no manuseamento e utilização de produtos fitofarmacêuticos
 - 6.1. Aspetos toxicológicos inerentes à sua manipulação
 - 6.2. Noção de dose, concentração e volume de calda
 - 6.3. Informação e leitura do rótulo
 - 6.4. Produtos ilegais
- 7. Princípios gerais de redução do risco no manuseamento e aplicação dos produtos fitofarmacêuticos
 - 7.1. Cuidados com a preparação da calda
 - 7.2. Equipamentos de proteção individual segundo as características do produto fitofarmacêutico
 - 7.3. Boas práticas de segurança e saúde no trabalho
- 8. Princípios gerais de redução do risco para o ambiente, espécies e organismos não visados

- 8.1. Inspeção, calibração e conservação de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos
- 8.2. Impacte no ambiente do uso de produtos fitofarmacêuticos
- 8.3. Risco para as espécies não visadas resultantes da aplicação dos produtos fitofarmacêuticos
- 9. Redução do risco para o consumidor
 - 9.1. Boa prática agrícola e intervalo de segurança
 - 9.2. Limite máximo de resíduos
 - 9.3. Exposição do consumidor e cumprimento das indicações do rótulo
- 10. Armazenamento e transporte de pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos
 - 10.1. Condições e características dos locais de armazenamento
 - 10.2. Sinalização, perigos e segurança durante o armazenamento
 - 10.3. Perigos e segurança no transporte
- 11. Acidentes com produtos fitofarmacêuticos
 - 11.1. Prevenção de acidentes
 - 11.2. Acidentes de trabalho
 - 11.3. Medidas de primeiros socorros

Anexo 7:

6281	Processos e métodos de proteção fitossanitária e de aplicação de produtos Garga horária fitofarmacêuticos 50 horas
Objetivo(s)	 Identificar os principais maios e métodos de proteção das plantas. Estimar o risco e o nível económico de ataque de uma dada cultura em relação a um inimigo. Identificar o modo de ação das diferentes classes de produtos fitofarmacêuticos. Interpretar os componentes de um rótulo de uma embalagem de produto fitofarmacêutico. Determinar o intervalo de segurança de um produto fitofarmacêutico. Efetuar o cálculo de doses, concentrações e volumes de calda. Efetuar a proteção fitossanitária das culturas, conduzindo, operando e regulando as máquinas de aplicação, tendo em atenção os princípios de proteção integrada. Aplicar os procedimentos para minimizar o risco na utilização do produto fitofarmacêutico para o aplicador, para o ambiente, para as espécies e organismos não visados e para o consumidor. Regular, calibrar e proceder à manutenção das máquinas de tratamento e proteção das plantas. Enumerar os procedimentos para armazenar e transportar em segurança pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos.
Conteúdos	

- Meios de proteção das culturas controlo de doenças, pragas e infestantes
 - 1.1. Luta biológica, cultural, genética, biotécnica e química
- Proteção integrada
 - 2.1. Evolução da proteção das plantas
 - 2.2. Legislação específica
 - 2.3. Princípios gerais de proteção integrada
 - 2.4. Estimativa de risco e modelos de previsão
 - 2.5. Nível económico de ataque (NEA)
 - 2.6. Tomada de decisão
 - 2.7. Luta química seleção de produtos
 - 2.8. Registo dos tratamentos realizados (caderno de campo)
- Produção integrada
 - 3.1. Princípios da PRODI
 - 3.2. Estratégia de produção
 - 3.3. Principais técnicas de produção
 - 3.4. Regulamentação e registos
- 4. Agricultura biológica
 - 4.1. Princípios gerais
 - 4.2. Regulamento comunitário relativo à agricultura biológica
- Produtos fitofarmacêuticos (PF)
 - 5.1. Definição de produto fitofarmacêutico
 - 5.2. Classificação química
 - 5.3. Modos de ação
 - 5.4. Formulação
- Sistemas regulamentares dos produtos fitofarmacêuticos
 - 6.1. Homologação dos PF
 - 6.2. Produtos ilegais sua identificação
 - 6.3. Distribuição, venda e aplicação
 - 6.4. Gestão de resíduos de embalagens e excedentes
 - 6.5. Outra legislação aplicável ou complementar
- Segurança na utilização de produtos fitofarmacêuticos
 - 7.1. Aspetos toxicológicos inerentes à manipulação e aplicação dos produtos fitofarmacêuticos
 - Símbolos toxicológicos e ecotoxicológicos

- 7.3. Informação e leitura do rótulo
- 7.4. Equipamento de proteção individual (EPI)
- 7.5. Relação entre o EPI e as diferentes características dos produtos fitofarmacêuticos
- 7.6. Sintomas de intoxicação com produtos fitofarmacêuticos
- 8. Redução do risco no manuseamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos
 - 8.1. Verificação das condições de trabalho, condições atmosféricas, material de aplicação a utilizar, leitura do rótulo
 - 8.2. Cuidados com a preparação da calda
 - 8.3. Noção de dose e concentração da calda
 - 8.4. Utilização do EPI
- 9. Redução do risco para o ambiente, espécies e organismos não visados
 - 9.1. Impacte no ambiente do uso de PF
 - 9.2. Riscos para as espécies e organismos não visados resultantes da aplicação dos PF
 - 9.3. Preparação da calda
 - 9.4. Eliminação de excedente da calda
 - 9.5. Lavagem do equipamento de aplicação
 - 9.6. Gestão de embalagens de produtos obsoletos
- 10. Redução do risco para o consumidor
 - 10.1. Noção de resíduo
 - 10.2. Limite máximo de resíduo
 - 10.3. Intervalo de segurança
 - 10.4. Exposição do consumidor e cumprimento das indicações do rótulo
 - 10.5. Controlo de resíduos
- 11. Máquinas de aplicação pulverizadores, atomizadores e polvilhadores
 - 11.1. Tipos, constituição e funcionamento
 - 11.2. Equipamentos combinados de mobilização, sementeira e tratamento fitossanitário
 - 11.3. Critério para a seleção das máquinas
 - 11.4. Engate das máquinas ao trator e regulações comuns
 - 11.5. Inspeção dos equipamentos e verificação do estado de funcionamento
 - 11.6. Técnicas de calibração e regulação das máquinas de aplicação
 - 11.7. Limpeza, conservação e manutenção do material de aplicação
- 12. Preparação da calda e técnicas de aplicação
 - 12.1. Cálculo de doses, concentrações e volumes de calda com herbicidas, inseticidas, fungicidas e outros PF
 - 12.2. Preparação da calda
 - 12.3. Técnicas de aplicação
 - 12.4. Arrastamento da calda
 - 12.5. Cuidados com o equipamento após a aplicação
 - 12.6. Eliminação de excedentes e de embalagens
- 13. Armazenamento e transporte de pequenas quantidades de PF
 - 13.1. Condições e características dos locais de armazenamento de PF
 - 13.2. Perigos e segurança durante o armazenamento e sinalização
- 14. Acidentes com PF
 - 14.1. Perigos e segurança no transporte de pequenas quantidades de PF
 - 14.2. Prevenção de acidentes
 - 14.3. Acidentes de trabalho
 - 14.4. Medidas de primeiros socorros
- 15. Boas práticas de segurança e saúde na aplicação de produtos fitofarmacêuticos

Distribuição e comercialização de produtos fitofarmacêuticos Carga horária 25 horas Interpretar o rótulo de uma embalagem de um produto fitofarmacêutico. Identificar os procedimentos a efetuar perante um acidente fitofarmacêutico. Reconhecer e localizar a sinalização de segurança do armazém.

Objetivo(s)

- Efetuar os procedimentos para transportar e armazenar em segurança produtos fitofarmacêuticos.
- Aplicar os procedimentos de minimização do risco para o aplicador, para o ambiente e para o consumidor.
- Proceder à venda responsável de produtos fitofarmacêuticos.

- Produtos fitofarmacêuticos
 - Definição de produto fitofarmacêutico
 - Composição/formulação dos produtos fitofarmacêuticos
 - Principais grupos de produtos fitofarmacêuticos
- Regulamentação aplicável aos produtos fitofarmacêuticos
 - Homologação dos produtos fitofarmacêuticos
 - Distribuição, venda e aplicação
 - Consequências da aplicação da legislação
- Segurança na utilização de produtos fitofarmacêuticos
 - Aspetos toxicológicos
 - . Toxicidade aguda
 - . Toxicidade subcrítica
 - Toxicidade crónica
 - Classificação toxicológica dos produtos fitofarmacêuticos
 - Informação dos rótulos das embalagens de produtos fitofarmacêuticos
 - Caracterização dos equipamentos de proteção individual (EPI)
- Minimização do risco para o aplicador, para o ambiente e para os consumidores dos produtos agrícolas tratados
 - Minimização do risco para o aplicador
 - . Cuidados durante a preparação e aplicação da calda
 - Minimização do risco para o ambiente
 - . Consequências de uma aplicação incorreta
 - . Gestão dos resíduos das embalagens vazias
 - Minimização do risco para o consumidor
 - . Noção de resíduo
 - . Intervalo de segurança
 - Limite máximo de resíduo
 - Controlo dos resíduos
- Acidentes com produtos fitofarmacêuticos
 - Acidentes de trabalho com produtos fitofarmacêuticos
 - Medidas de primeiros socorros
- Armazenamento seguro de produtos fitofarmacêuticos
 - Requisitos gerais dos armazéns de produtos fitofarmacêuticos
 - . Sinalização
 - . Derrames acidentais
 - . Limpeza
 - Gestão do armazém
 - . Organização e arrumação dos produtos no armazém
 - . Gestão das existências
 - . Produtos obsoletos
- Venda responsável de produtos fitofarmacêuticos
 - Ato responsável de venda
 - Alerta do comprador para o uso correto dos produtos

9261	Pro	odutos fitofarmacêuticos - uso sustentável - atualização Carga horária 25 horas
	1.	Identificar os diversos meios de proteção das plantas.
	2.	Interpretar as componentes do rótulo das embalagens de produtos fitofarmacêuticos.
Objetivo(s)	3.	Escolher e preparar o material de aplicação dos produtos fitofarmacêuticos, utilizando os procedimentos de calibração e regulação das máquinas e calculando as doses, concentrações e volumes de cada aplicação.
	4.	Aplicar produtos fitofarmacêuticos, respeitando as regras e procedimentos de segurança e de redução dos riscos associados à prática, de acordo com a legislação em vigor.
	5.	Armazenar e transportar em segurança pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos.
	6.	Enumerar os procedimentos de atuação em caso de acidente com produtos fitofarmacêuticos.
Contoúdos		

- 1. Sistemas regulamentares
 - 1.1. Autorização de produtos fitofarmacêuticos
 - 1.2. Classificação, embalagem e rotulagem
 - 1.3. Venda, aquisição e uso responsável
- Proteção integrada (PI)
 - 2.1. Legislação específica e registos
 - 2.2. Prática da PI e tomada de decisão
 - 2.3. Aconselhamento agrícola
 - 2.4. Avaliação comparativa de produtos fitofarmacêuticos e segurança
- Produção integrada (PRODI)
 - 3.1. Princípios da PRODI
 - 3.2. Regulamentação e registos
 - 3.3. Caderno de campo
- 4. Modo de produção biológico
 - 4.1. Princípios gerais
 - 4.2. Regulamento comunitário relativo ao modo de produção biológico
 - 4.3. Utilização de produtos fitofarmacêuticos em modo de produção biológico
- 5. Segurança na utilização de produtos fitofarmacêuticos
 - 5.1. Aspetos toxicológicos inerentes à sua manipulação e aplicação
 - 5.2. Noção de dose, concentração e volume de calda
 - 5.3. Informação e leitura do rótulo
 - 5.4. Produtos ilegais
 - 5.5. Equipamentos de proteção individual (EPI) segundo as características do produto fitofarmacêutico
- 6. Redução do risco na aplicação dos produtos fitofarmacêuticos
 - 6.1. Inspeção periódica de equipamentos
 - 6.2. Características do equipamento de aplicação
 - 6.3. Critérios para a escolha do material de aplicação
 - 6.4. Técnicas de aplicação, calibração, regulação do material de aplicação e inspeção
 - 6.5. Arrastamento da calda e dispositivos anti deriva
- 7. Redução do risco para o ambiente, espécies e organismos não visados
 - 7.1. Impacte no ambiente do uso de produtos fitofarmacêuticos
 - 7.2. Risco para as espécies não visadas e medidas de mitigação do risco
 - 7.3. Segurança na manipulação e preparação de caldas e limpeza de equipamentos de aplicação
 - 7.4. Gestão de resíduos de embalagens e resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos (obsoletos)
- Segurança alimentar
 - 8.1. Limite máximo de resíduos
 - 8.2. Intervalo de segurança
 - 8.3. Exposição do consumidor e cumprimento das indicações do rótulo

- Armazenamento e transporte de pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos
 - 9.1. Condições e características dos locais de armazenamento
 - 9.2. Sinalização, perigos e segurança durante o armazenamento
 - 9.3. Perigos e segurança no transporte
- 10. Acidentes com produtos fitofarmacêuticos
 - 10.1. Prevenção de acidentes
 - 10.2. Acidentes de trabalho
 - 10.3. Sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros

Carga horária Produtos fitofarmacêuticos - venda responsável - atualização 25 horas Caracterizar os produtos fitofarmacêuticos. Reconhecer os princípios inerentes à comercialização e distribuição de produtos fitofarmacêuticos. 3. Efetuar a venda responsável de produtos fitofarmacêuticos. Objetivo(s) Identificar os princípios gerais de segurança no manuseamento e utilização de produtos fitofarmacêuticos e de redução dos riscos. 5. Armazenar e transportar em segurança pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos. 6. Enumerar os procedimentos de atuação em caso de acidente com produtos fitofarmacêuticos. Conteúdos

- Características dos produtos fitofarmacêuticos
 - 1.1. Composição/formulação
 - 1.2. Modos de ação
 - 1.3. Classificação, embalagem e rotulagem
- Autorização de produtos fitofarmacêuticos
 - 2.1. Tipificação das autorizações de venda e acesso a informação sobre autorizações
- Comercialização e distribuição de produtos fitofarmacêuticos
 - 3.1. Autorização de exercício de atividade de distribuição e venda
 - 3.2. Manual de procedimentos operativos
 - 3.3. Atribuições e obrigações do operador de venda e do técnico responsável no armazém e no estabelecimento de venda
 - 3.4. Comercialização de produtos fitofarmacêuticos de uso não profissional
- Venda e armazenamento responsável de produtos fitofarmacêuticos
 - 4.1. Segurança das instalações de venda
 - 4.2. Registos na distribuição e/ou venda
 - 4.3. Eliminação de resíduos de embalagens vazias e obsoletos
 - 4.4. Aconselhamento para a utilização segura de produtos fitofarmacêuticos
- Modos de produção e uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos
 - 5.1. Regulamentação para a proteção integrada, produção integrada e modo de produção biológico
 - 5.2. Princípios de proteção integrada, aconselhamento responsável e registos
 - 5.3. Comercialização e utilização de produtos fitofarmacêuticos em modo de produção biológico
- Princípios gerais de segurança no manuseamento e utilização de produtos fitofarmacêuticos
 - 6.1. Aspetos toxicológicos inerentes à sua manipulação
 - 6.2. Noção de dose, concentração e volume de calda
 - 6.3. Informação e leitura do rótulo
 - 6.4. Produtos ilegais
- 7. Princípios gerais de redução do risco no manuseamento e aplicação dos produtos fitofarmacêuticos
 - 7.1. Cuidados com a preparação da calda
 - 7.2. Equipamentos de proteção individual segundo as características do produto fitofarmacêutico
 - 7.3. Boas práticas de segurança e saúde no trabalho
- Princípios gerais de redução do risco para o ambiente, espécies e organismos não visados
 - 8.1. Inspeção, calibração e conservação de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos

- 8.2. Impacte no ambiente do uso de produtos fitofarmacêuticos
- 8.3. Risco para as espécies não visadas resultantes da aplicação dos produtos fitofarmacêuticos
- 9. Redução do risco para o consumidor
 - 9.1. Boa prática agrícola e intervalo de segurança
 - 9.2. Limite máximo de resíduos
 - 9.3. Exposição do consumidor e cumprimento das indicações do rótulo
- 10. Armazenamento e transporte de pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos
 - 10.1. Condições e características dos locais de armazenamento
 - 10.2. Sinalização, perigos e segurança durante o armazenamento
 - 10.3. Perigos e segurança no transporte
- 11. Acidentes com produtos fitofarmacêuticos
 - 11.1. Prevenção de acidentes
 - 11.2. Acidentes de trabalho
 - 11.3. Medidas de primeiros socorros

Produtos fitofarmacêuticos - aplicação com equipamentos de pulverização manual 1. Identificar os diversos meios de proteção das plantas. 2. Interpretar as componentes do rótulo das embalagens de produtos fitofarmacêuticos. 3. Preparar o material de aplicação manual dos produtos fitofarmacêuticos, utilizando os procedimentos de calibração e regulação dos equipamentos de pulverização manual e calculando as doses, concentrações e volumes de cada aplicação. 4. Aplicar produtos fitofarmacêuticos com equipamentos de pulverização manual, respeitando as regras e procedimentos de segurança e de redução dos riscos associados à prática, de acordo com a legislação em vigor. 5. Armazenar e transportar em segurança pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos. 6. Enumerar os procedimentos de atuação em caso de acidente com produtos fitofarmacêuticos.

- 1. Sistemas regulamentares
 - 1.1. Autorização de produtos fitofarmacêuticos
 - 1.2. Classificação, embalagem e rotulagem
 - 1.3. Venda, aquisição e uso responsável
- 2. Proteção integrada (PI)
 - 2.1. Legislação específica e registos
 - 2.2. Prática da PI e tomada de decisão
 - 2.3. Aconselhamento agrícola
 - 2.4. Avaliação comparativa de produtos fitofarmacêuticos e segurança
- 3. Produção integrada (PRODI)
 - 3.1. Princípios da PRODI
 - 3.2. Regulamentação e registos
 - 3.3. Caderno de campo
- Modo de produção biológico
 - 4.1. Princípios gerais
 - 4.2. Regulamento comunitário relativo ao modo de produção biológico
 - 4.3. Utilização de produtos fitofarmacêuticos em modo de produção biológico
- Segurança na utilização de produtos fitofarmacêuticos
 - 5.1. Aspetos toxicológicos inerentes à sua manipulação e aplicação
 - 5.2. Noção de dose, concentração e volume de calda
 - 5.3. Informação e leitura do rótulo
 - 5.4. Segurança para o operador na aplicação manual
 - 5.5. Equipamentos de proteção individual (EPI) segundo as características do produto fitofarmacêutico
- Redução do risco na aplicação dos produtos fitofarmacêuticos com equipamentos de pulverização manual

- 6.1. Tipos e características do material de aplicação manual
- 6.2. Critérios para a escolha do material de aplicação
- 6.3. Técnicas de aplicação, calibração, regulação do equipamento de aplicação manual
- 6.4. Arrastamento da calda e práticas de redução do arrastamento da calda de pulverização
- 6.5. Conservação e manutenção do material de aplicação manual
- 7. Redução do risco para o ambiente, espécies e organismos não visados
 - 7.1. Impacte no ambiente do uso de produtos fitofarmacêuticos
 - 7.2. Risco para as espécies não visadas e medidas de mitigação do risco
 - 7.3. Segurança na manipulação e preparação de caldas e limpeza de equipamentos de aplicação
 - 7.4. Gestão de resíduos de embalagens e resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos (obsoletos)
- 8. Segurança alimentar
 - 8.1. Limite máximo de resíduos
 - 8.2. Intervalo de segurança
 - 8.3. Exposição do consumidor e cumprimento das indicações do rótulo
- 9. Armazenamento e transporte de pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos
 - 9.1. Condições e características dos locais de armazenamento
 - 9.2. Sinalização, perigos e segurança durante o armazenamento
 - 9.3. Perigos e segurança no transporte
- 10. Acidentes com produtos fitofarmacêuticos
 - 10.1. Prevenção de acidentes
 - 10.2. Acidentes de trabalho
 - 10.3. Sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros

3064	Fertilização, adubações de cobertura e manutenção	Carga horária 25 horas
Objetivo(s)	 Reconhecer as características do solo que condicionam a fertilidade e calcular a quantica a aplicar. Efetuar adubações de cobertura em função das necessidades de cada espécie. Efetuar adubações de manutenção. 	dade de corretivos
Conteúdos		

- 1. Adubação
 - 1.1. Fertilidade
 - 1.1.1. Noção de fertilidade
 - 1.1.2. Elementos nutritivos e suas funções
 - 1.1.3. Sintomas de carências e excesso de nutrientes
 - 1.2. Aplicação sustentada de fertilizantes interferência com o meio ambiente
 - 1.3. Análises de solo e análises foliares interpretação de resultados
 - 1.4. Noção de adubo
 - 1.4.1. Classificação
 - 1.5. Noção de corretivo
 - 1.5.1. Classificação
 - 1.6. Escolha de fertilizantes
 - 1.7. Compatibilidade/incompatibilidade
 - 1.7.1. Cálculo das quantidades de fertilizante a aplicar
 - 1.7.2. Técnicas de aplicação de fertilizante
 - 1.8. Análises foliares
 - 1.9. Tipos de adubos de cobertura utilizados em jardins
 - 1.10. Cálculo das quantidades de adubo a aplicar
 - 1.11. Aplicação de adubos de cobertura, manualmente ou utilizando carrinho distribuidor
 - 1.12. Aplicação de adubações foliares
 - 1.13. Normas de segurança, higiene e proteção do ambiente
- 2. Adubação de manutenção
 - 2.1. Importância
 - 2.2. Épocas de intervenção
 - 2.3. Tipos de adubos
 - 2.4. Máquinas e alfaias utilizadas
- 3. Substratos
 - 3.1. Noção de substratos
 - 3.2. Exemplos de substratos

Anexo 8:

6281	Processos e métodos de proteção fitossanitária e de aplicação de produtos Carga horária fitofarmacêuticos 50 horas
Objetivo(s)	 Identificar os principais meios e métodos de proteção das plantas. Estimar o risco e o nível económico de ataque de uma dada cultura em ralação a um inimigo. Identificar o modo de ação das diferentes classes de produtos fitofarmacêuticos. Interpretar os componentes de um rótulo de uma embalagem de produto fitofarmacêutico. Determinar o intervalo de segurança de um produto fitofarmacêutico. Efetuar o cálculo de doses, concentrações e volumes de calda. Efetuar a proteção fitossanitária das culturas, conduzindo, operando e regulando as máquinas de aplicação, tendo em atenção os princípios de proteção integrada. Aplicar os procedimentos para minimizar o risco na utilização do produto fitofarmacêutico para o aplicador, para o ambiente, para as espécies e organismos não visados e para o consumidor. Regular, calibrar e proceder à manutenção das máquinas de tratamento e proteção das plantas. Enumerar os procedimentos para armazenar e transportar em segurança pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos.
Conteúdos	

- Contcuuos
- 1. Meios de proteção das culturas controlo de doenças, pragas e infestantes
 - 1.1. Luta biológica, cultural, genética, biotécnica e química
- 2. Proteção integrada
 - 2.1. Evolução da proteção das plantas
 - 2.2. Legislação específica
 - 2.3. Princípios gerais de proteção integrada
 - 2.4. Estimativa de risco e modelos de previsão
 - 2.5. Nível económico de ataque (NEA)
 - 2.6. Tomada de decisão
 - 2.7. Luta química seleção de produtos
 - 2.8. Registo dos tratamentos realizados (caderno de campo)
- 3. Produção integrada
 - 3.1. Princípios da PRODI
 - 3.2. Estratégia de produção
 - 3.3. Principais técnicas de produção
 - 3.4. Regulamentação e registos
- 4. Agricultura biológica
 - 4.1. Princípios gerais
 - 4.2. Regulamento comunitário relativo à agricultura biológica
- 5. Produtos fitofarmacêuticos (PF)
 - 5.1. Definição de produto fitofarmacêutico
 - 5.2. Classificação química
 - 5.3. Modos de ação
 - 5.4. Formulação
- 6. Sistemas regulamentares dos produtos fitofarmacêuticos
 - 6.1. Homologação dos PF
 - 6.2. Produtos ilegais sua identificação
 - 6.3. Distribuição, venda e aplicação
 - 6.4. Gestão de resíduos de embalagens e excedentes
 - 6.5. Outra legislação aplicável ou complementar
- 7. Segurança na utilização de produtos fitofarmacêuticos
 - 7.1. Aspetos toxicológicos inerentes à manipulação e aplicação dos produtos fitofarmacêuticos
 - 7.2. Símbolos toxicológicos e ecotoxicológicos

- 7.3. Informação e leitura do rótulo
- 7.4. Equipamento de proteção individual (EPI)
- 7.5. Relação entre o EPI e as diferentes características dos produtos fitofarmacêuticos
- 7.6. Sintomas de intoxicação com produtos fitofarmacêuticos
- 8. Redução do risco no manuseamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos
 - 8.1. Verificação das condições de trabalho, condições atmosféricas, material de aplicação a utilizar, leitura do rótulo
 - 8.2. Cuidados com a preparação da calda
 - 8.3. Noção de dose e concentração da calda
 - 8.4. Utilização do EPI
- 9. Redução do risco para o ambiente, espécies e organismos não visados
 - 9.1. Impacte no ambiente do uso de PF
 - 9.2. Riscos para as espécies e organismos não visados resultantes da aplicação dos PF
 - 9.3. Preparação da calda
 - 9.4. Eliminação de excedente da calda
 - 9.5. Lavagem do equipamento de aplicação
 - 9.6. Gestão de embalagens de produtos obsoletos
- 10. Redução do risco para o consumidor
 - 10.1. Noção de resíduo
 - 10.2. Limite máximo de resíduo
 - 10.3. Intervalo de segurança
 - 10.4. Exposição do consumidor e cumprimento das indicações do rótulo
 - 10.5. Controlo de resíduos
- 11. Máquinas de aplicação pulverizadores, atomizadores e polvilhadores
 - 11.1. Tipos, constituição e funcionamento
 - 11.2. Equipamentos combinados de mobilização, sementeira e tratamento fitossanitário
 - 11.3. Critério para a seleção das máquinas
 - 11.4. Engate das máquinas ao trator e regulações comuns
 - 11.5. Inspeção dos equipamentos e verificação do estado de funcionamento
 - 11.6. Técnicas de calibração e regulação das máquinas de aplicação
 - 15.1. Limpeza, conservação e manutenção do material de aplicação
- 16. Preparação da calda e técnicas de aplicação
 - 16.1. Cálculo de doses, concentrações e volumes de calda com herbicidas, inseticidas, fungicidas e outros PF
 - 16.2. Preparação da calda
 - 16.3. Técnicas de aplicação
 - 16.4. Arrastamento da calda
 - 16.5. Cuidados com o equipamento após a aplicação
 - 16.6. Eliminação de excedentes e de embalagens
- 17. Armazenamento e transporte de pequenas quantidades de PF
 - 17.1. Condições e características dos locais de armazenamento de PF
 - 17.2. Perigos e segurança durante o armazenamento e sinalização
- 18. Acidentes com PF
 - 18.1. Perigos e segurança no transporte de pequenas quantidades de PF
 - 18.2. Prevenção de acidentes
 - 18.3. Acidentes de trabalho
 - 18.4. Medidas de primeiros socorros
- 19. Boas práticas de segurança e saúde na aplicação de produtos fitofarmacêuticos

9261	Pro	odutos fitofarmacêuticos - uso sustentável - atualização Carga horária 25 horas
Objetivo(s)	1. 2. 3. 4.	Identificar os diversos meios de proteção das plantas. Interpretar as componentes do rótulo das embalagens de produtos fitofarmacêuticos. Escolher e preparar o material de aplicação dos produtos fitofarmacêuticos, utilizando os procedimentos de calibração e regulação das máquinas e calculando as doses, concentrações e volumes de cada aplicação. Aplicar produtos fitofarmacêuticos, respeitando as regras e procedimentos de segurança e de redução dos riscos associados à prática, de acordo com a legislação em vigor. Armazenar e transportar em segurança pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos.
Conteúdos	6.	Enumerar os procedimentos de atuação em caso de acidente com produtos fitofarmacêuticos.

- 1. Sistemas regulamentares
 - 1.1. Autorização de produtos fitofarmacêuticos
 - 1.2. Classificação, embalagem e rotulagem
 - 1.3. Venda, aquisição e uso responsável
- 2. Proteção integrada (PI)
 - 2.1. Legislação específica e registos
 - 2.2. Prática da PI e tomada de decisão
 - 2.3. Aconselhamento agrícola
 - 2.4. Avaliação comparativa de produtos fitofarmacêuticos e segurança
- Produção integrada (PRODI)
 - 3.1. Princípios da PRODI
 - 3.2. Regulamentação e registos
 - 3.3. Caderno de campo
- 4. Modo de produção biológico
 - 4.1. Princípios gerais
 - 4.2. Regulamento comunitário relativo ao modo de produção biológico
 - 4.3. Utilização de produtos fitofarmacêuticos em modo de produção biológico
- 5. Segurança na utilização de produtos fitofarmacêuticos
 - 5.1. Aspetos toxicológicos inerentes à sua manipulação e aplicação
 - 5.2. Noção de dose, concentração e volume de calda
 - 5.3. Informação e leitura do rótulo
 - 5.4. Produtos ilegais
 - 5.5. Equipamentos de proteção individual (EPI) segundo as características do produto fitofarmacêutico
- 6. Redução do risco na aplicação dos produtos fitofarmacêuticos
 - 6.1. Inspeção periódica de equipamentos
 - 6.2. Características do equipamento de aplicação
 - 6.3. Critérios para a escolha do material de aplicação
 - 6.4. Técnicas de aplicação, calibração, regulação do material de aplicação e inspeção
 - 6.5. Arrastamento da calda e dispositivos anti deriva
- 7. Redução do risco para o ambiente, espécies e organismos não visados
 - 7.1. Impacte no ambiente do uso de produtos fitofarmacêuticos
 - 7.2. Risco para as espécies não visadas e medidas de mitigação do risco
 - 7.3. Segurança na manipulação e preparação de caldas e limpeza de equipamentos de aplicação
 - 7.4. Gestão de resíduos de embalagens e resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos (obsoletos)
- Segurança alimentar
 - 8.1. Limite máximo de resíduos
 - 8.2. Intervalo de segurança
 - 8.3. Exposição do consumidor e cumprimento das indicações do rótulo
- 9. Armazenamento e transporte de pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos
 - 9.1. Condições e características dos locais de armazenamento
 - 9.2. Sinalização, perigos e segurança durante o armazenamento

- 9.3. Perigos e segurança no transporte
- 10. Acidentes com produtos fitofarmacêuticos
 - 10.1. Prevenção de acidentes
 - 10.2. Acidentes de trabalho
 - 10.3. Sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros

Produtos fitofarmacêuticos - aplicação com equipamentos de pulverização manual 1. Identificar os diversos meios de proteção das plantas. 2. Interpretar as componentes do rótulo das embalagens de produtos fitofarmacêuticos. 3. Preparar o material de aplicação manual dos produtos fitofarmacêuticos, utilizando os procedimentos de calibração e regulação dos equipamentos de pulverização manual e calculando as doses, concentrações e volumes de cada aplicação. 4. Aplicar produtos fitofarmacêuticos com equipamentos de pulverização manual, respeitando as regras e procedimentos de segurança e de redução dos riscos associados à prática, de acordo com a legislação em vigor. 5. Armazenar e transportar em segurança pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos. 6. Enumerar os procedimentos de atuação em caso de acidente com produtos fitofarmacêuticos.

- Sistemas regulamentares
 - 1.1. Autorização de produtos fitofarmacêuticos
 - 1.2. Classificação, embalagem e rotulagem
 - 1.3. Venda, aquisição e uso responsável
- 2. Proteção integrada (PI)
 - 2.1. Legislação específica e registos
 - 2.2. Prática da PI e tomada de decisão
 - 2.3. Aconselhamento agrícola
 - 2.4. Avaliação comparativa de produtos fitofarmacêuticos e segurança
- 3. Produção integrada (PRODI)
 - 3.1. Princípios da PRODI
 - 3.2. Regulamentação e registos
 - 3.3. Caderno de campo
- 4. Modo de produção biológico
 - 4.1. Princípios gerais
 - 4.2. Regulamento comunitário relativo ao modo de produção biológico
 - 4.3. Utilização de produtos fitofarmacêuticos em modo de produção biológico
- 5. Segurança na utilização de produtos fitofarmacêuticos
 - 5.1. Aspetos toxicológicos inerentes à sua manipulação e aplicação
 - 5.2. Noção de dose, concentração e volume de calda
 - 5.3. Informação e leitura do rótulo
 - 5.4. Segurança para o operador na aplicação manual
 - 5.5. Equipamentos de proteção individual (EPI) segundo as características do produto fitofarmacêutico
- 6. Redução do risco na aplicação dos produtos fitofarmacêuticos com equipamentos de pulverização manual
 - 6.1. Tipos e características do material de aplicação manual
 - 6.2. Critérios para a escolha do material de aplicação
 - 6.3. Técnicas de aplicação, calibração, regulação do equipamento de aplicação manual
 - 6.4. Arrastamento da calda e práticas de redução do arrastamento da calda de pulverização
 - 6.5. Conservação e manutenção do material de aplicação manual
- 7. Redução do risco para o ambiente, espécies e organismos não visados
 - 7.1. Impacte no ambiente do uso de produtos fitofarmacêuticos
 - 7.2. Risco para as espécies não visadas e medidas de mitigação do risco
 - 7.3. Segurança na manipulação e preparação de caldas e limpeza de equipamentos de aplicação

- 7.4. Gestão de resíduos de embalagens e resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos (obsoletos)
- Segurança alimentar
 - 8.1. Limite máximo de resíduos
 - 8.2. Intervalo de segurança
 - 8.3. Exposição do consumidor e cumprimento das indicações do rótulo
- 9. Armazenamento e transporte de pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos
 - 9.1. Condições e características dos locais de armazenamento
 - 9.2. Sinalização, perigos e segurança durante o armazenamento
 - 9.3. Perigos e segurança no transporte
- 10. Acidentes com produtos fitofarmacêuticos
 - 10.1. Prevenção de acidentes
 - 10.2. Acidentes de trabalho
 - 10.3. Sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros

Tertilização, adubações de cobertura e manutenção 1. Reconhecer as características do solo que condicionam a fertilidade e calcular a quantidade de corretivos a aplicar. 2. Efetuar adubações de cobertura em função das necessidades de cada espécie. 3. Efetuar adubações de manutenção.

- Adubação
 - 1.1. Fertilidade
 - 1.1.1. Noção de fertilidade
 - 1.1.2. Elementos nutritivos e suas funções
 - 1.1.3. Sintomas de carências e excesso de nutrientes
 - 1.2. Aplicação sustentada de fertilizantes interferência com o meio ambiente
 - 1.3. Análises de solo e análises foliares interpretação de resultados
 - 1.4. Noção de adubo
 - 1.4.1. Classificação
 - 1.5. Noção de corretivo
 - 1.5.1. Classificação
 - 1.6. Escolha de fertilizantes
 - 1.7. Compatibilidade/incompatibilidade
 - 1.7.1. Cálculo das quantidades de fertilizante a aplicar
 - 1.7.2. Técnicas de aplicação de fertilizante
 - 1.8. Análises foliares
 - 1.9. Tipos de adubos de cobertura utilizados em jardins
 - 1.10. Cálculo das quantidades de adubo a aplicar
 - 1.11. Aplicação de adubos de cobertura, manualmente ou utilizando carrinho distribuidor
 - 1.12. Aplicação de adubações foliares
 - 1.13. Normas de segurança, higiene e proteção do ambiente
- 2. Adubação de manutenção
 - 2.1. Importância
 - 2.2. Épocas de intervenção
 - 2.3. Tipos de adubos
 - 2.4. Máquinas e alfaias utilizadas
- 3. Substratos
 - 3.1. Noção de substratos
 - 3.2. Exemplos de substratos

Anexo 9:

6281	Processos e métodos de proteção fitossanitária e de aplicação de produtos fitofarmacêuticos Carga horária 50 horas
Objetivo(s)	 Identificar os principais maios e métodos de proteção das plantas. Estimar o risco e o nível económico de ataque de uma dada cultura em ralação a um inimigo. Identificar o modo de ação das diferentes classes de produtos fitofarmacêuticos. Interpretar os componentes de um rótulo de uma embalagem de produto fitofarmacêutico. Determinar o intervalo de segurança de um produto fitofarmacêutico. Efetuar o cálculo de doses, concentrações e volumes de calda. Efetuar a proteção fitossanitária das culturas, conduzindo, operando e regulando as máquinas de aplicação, tendo em atenção os princípios de proteção integrada. Aplicar os procedimentos para minimizar o risco na utilização do produto fitofarmacêutico para o aplicador, para o ambiente, para as espécies e organismos não visados e para o consumidor. Regular, calibrar e proceder à manutenção das máquinas de tratamento e proteção das plantas. Enumerar os procedimentos para armazenar e transportar em segurança pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos.
Conteúdos	

- Meios de proteção das culturas controlo de doenças, pragas e infestantes
 - 1.1. Luta biológica, cultural, genética, biotécnica e química
- Proteção integrada
 - 2.1. Evolução da proteção das plantas
 - 2.2. Legislação específica
 - 2.3. Princípios gerais de proteção integrada
 - 2.4. Estimativa de risco e modelos de previsão
 - 2.5. Nível económico de ataque (NEA)
 - 2.6. Tomada de decisão
 - 2.7. Luta química seleção de produtos
 - 2.8. Registo dos tratamentos realizados (caderno de campo)
- Produção integrada
 - 3.1. Princípios da PRODI
 - 3.2. Estratégia de produção
 - 3.3. Principais técnicas de produção
 - 3.4. Regulamentação e registos
- 4. Agricultura biológica
 - 4.1. Princípios gerais
 - 4.2. Regulamento comunitário relativo à agricultura biológica
- Produtos fitofarmacêuticos (PF)
 - 5.1. Definição de produto fitofarmacêutico
 - 5.2. Classificação química
 - 5.3. Modos de ação
 - 5.4. Formulação
- Sistemas regulamentares dos produtos fitofarmacêuticos
 - 6.1. Homologação dos PF
 - 6.2. Produtos ilegais sua identificação
 - 6.3. Distribuição, venda e aplicação
 - 6.4. Gestão de resíduos de embalagens e excedentes
 - 6.5. Outra legislação aplicável ou complementar
- Segurança na utilização de produtos fitofarmacêuticos
 - 7.1. Aspetos toxicológicos inerentes à manipulação e aplicação dos produtos fitofarmacêuticos
 - Símbolos toxicológicos e ecotoxicológicos

- 7.3. Informação e leitura do rótulo
- 7.4. Equipamento de proteção individual (EPI)
- 7.5. Relação entre o EPI e as diferentes características dos produtos fitofarmacêuticos
- 7.6. Sintomas de intoxicação com produtos fitofarmacêuticos
- 8. Redução do risco no manuseamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos
 - 8.1. Verificação das condições de trabalho, condições atmosféricas, material de aplicação a utilizar, leitura do rótulo
 - 8.2. Cuidados com a preparação da calda
 - 8.3. Noção de dose e concentração da calda
 - 8.4. Utilização do EPI
- 9. Redução do risco para o ambiente, espécies e organismos não visados
 - 9.1. Impacte no ambiente do uso de PF
 - 9.2. Riscos para as espécies e organismos não visados resultantes da aplicação dos PF
 - 9.3. Preparação da calda
 - 9.4. Eliminação de excedente da calda
 - 9.5. Lavagem do equipamento de aplicação
 - 9.6. Gestão de embalagens de produtos obsoletos
- 10. Redução do risco para o consumidor
 - 10.1. Noção de resíduo
 - 10.2. Limite máximo de resíduo
 - 10.3. Intervalo de segurança
 - 10.4. Exposição do consumidor e cumprimento das indicações do rótulo
 - 10.5. Controlo de resíduos
- 11. Máquinas de aplicação pulverizadores, atomizadores e polvilhadores
 - 11.1. Tipos, constituição e funcionamento
 - 11.2. Equipamentos combinados de mobilização, sementeira e tratamento fitossanitário
 - 11.3. Critério para a seleção das máquinas
 - 11.4. Engate das máquinas ao trator e regulações comuns
 - 11.5. Inspeção dos equipamentos e verificação do estado de funcionamento
 - 11.6. Técnicas de calibração e regulação das máquinas de aplicação
 - 11.7. Limpeza, conservação e manutenção do material de aplicação
- 12. Preparação da calda e técnicas de aplicação
 - 12.1. Cálculo de doses, concentrações e volumes de calda com herbicidas, inseticidas, fungicidas e outros PF
 - 12.2. Preparação da calda
 - 12.3. Técnicas de aplicação
 - 12.4. Arrastamento da calda
 - 12.5. Cuidados com o equipamento após a aplicação
 - 12.6. Eliminação de excedentes e de embalagens
- 13. Armazenamento e transporte de pequenas quantidades de PF
 - 13.1. Condições e características dos locais de armazenamento de PF
 - 13.2. Perigos e segurança durante o armazenamento e sinalização
- 14. Acidentes com PF
 - 14.1. Perigos e segurança no transporte de pequenas quantidades de PF
 - 14.2. Prevenção de acidentes
 - 14.3. Acidentes de trabalho
 - 14.4. Medidas de primeiros socorros
- 15. Boas práticas de segurança e saúde na aplicação de produtos fitofarmacêuticos

6392	Distribuição e comercialização de produtos fitofarmacêuticos Carga horária 25 horas
Objetivo(Interpretar o rótulo de uma embalagem de um produto fitofarmacêutico. Identificar os procedimentos a efetuar perante um acidente fitofarmacêutico. Reconhecer e localizar a sinalização de segurança do armazém. Efetuar os procedimentos para transportar e armazenar em segurança produtos fitofarmacêuticos. Aplicar os procedimentos de minimização do risco para o aplicador, para o ambiente e para o consumidor. Proceder à venda responsável de produtos fitofarmacêuticos.
Conteúdo	os —

- Produtos fitofarmacêuticos
 - Definição de produto fitofarmacêutico
 - Composição/formulação dos produtos fitofarmacêuticos
 - Principais grupos de produtos fitofarmacêuticos
- Regulamentação aplicável aos produtos fitofarmacêuticos
 - Homologação dos produtos fitofarmacêuticos
 - Distribuição, venda e aplicação
 - Consequências da aplicação da legislação
- Segurança na utilização de produtos fitofarmacêuticos
 - Aspetos toxicológicos
 - Toxicidade aguda
 - . Toxicidade subcrítica
 - Toxicidade crónica
 - Classificação toxicológica dos produtos fitofarmacêuticos
 - Informação dos rótulos das embalagens de produtos fitofarmacêuticos
 - Caracterização dos equipamentos de proteção individual (EPI)
- Minimização do risco para o aplicador, para o ambiente e para os consumidores dos produtos agrícolas tratados
 - Minimização do risco para o aplicador
 - . Cuidados durante a preparação e aplicação da calda
 - Minimização do risco para o ambiente
 - . Consequências de uma aplicação incorreta
 - . Gestão dos resíduos das embalagens vazias
 - Minimização do risco para o consumidor
 - . Noção de resíduo
 - . Intervalo de segurança
 - . Limite máximo de resíduo
 - Controlo dos resíduos
- · Acidentes com produtos fitofarmacêuticos
 - Acidentes de trabalho com produtos fitofarmacêuticos
 - Medidas de primeiros socorros
- Armazenamento seguro de produtos fitofarmacêuticos
 - Requisitos gerais dos armazéns de produtos fitofarmacêuticos
 - . Sinalização
 - . Derrames acidentais
 - . Limpeza
 - Gestão do armazém
 - . Organização e arrumação dos produtos no armazém
 - . Gestão das existências
 - . Produtos obsoletos
- Venda responsável de produtos fitofarmacêuticos
 - Ato responsável de venda
 - Alerta do comprador para o uso correto dos produtos

9261	Pr	odutos fitofarmacêuticos - uso sustentável - atualização Carga horária 25 horas
Objetivo(s)	1. 2. 3.	Identificar os diversos meios de proteção das plantas. Interpretar as componentes do rótulo das embalagens de produtos fitofarmacêuticos. Escolher e preparar o material de aplicação dos produtos fitofarmacêuticos, utilizando os procedimentos de calibração e regulação das máquinas e calculando as doses, concentrações e volumes de cada aplicação.
	4.5.	Aplicar produtos fitofarmacêuticos, respeitando as regras e procedimentos de segurança e de redução dos riscos associados à prática, de acordo com a legislação em vigor. Armazenar e transportar em segurança pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos.
Conteúdos	6.	Enumerar os procedimentos de atuação em caso de acidente com produtos fitofarmacêuticos.

- 1. Sistemas regulamentares
 - 1.1. Autorização de produtos fitofarmacêuticos
 - 1.2. Classificação, embalagem e rotulagem
 - 1.3. Venda, aquisição e uso responsável
- 2. Proteção integrada (PI)
 - 2.1. Legislação específica e registos
 - 2.2. Prática da PI e tomada de decisão
 - 2.3. Aconselhamento agrícola
 - 2.4. Avaliação comparativa de produtos fitofarmacêuticos e segurança
- 3. Produção integrada (PRODI)
 - 3.1. Princípios da PRODI
 - 3.2. Regulamentação e registos
 - 3.3. Caderno de campo
- 4. Modo de produção biológico
 - 4.1. Princípios gerais
 - 4.2. Regulamento comunitário relativo ao modo de produção biológico
 - 4.3. Utilização de produtos fitofarmacêuticos em modo de produção biológico
- 5. Segurança na utilização de produtos fitofarmacêuticos
 - 5.1. Aspetos toxicológicos inerentes à sua manipulação e aplicação
 - 5.2. Noção de dose, concentração e volume de calda
 - 5.3. Informação e leitura do rótulo
 - 5.4. Produtos ilegais
 - 5.5. Equipamentos de proteção individual (EPI) segundo as características do produto fitofarmacêutico
- 6. Redução do risco na aplicação dos produtos fitofarmacêuticos
 - 6.1. Inspeção periódica de equipamentos
 - 6.2. Características do equipamento de aplicação
 - 6.3. Critérios para a escolha do material de aplicação
 - 6.4. Técnicas de aplicação, calibração, regulação do material de aplicação e inspeção
 - 6.5. Arrastamento da calda e dispositivos anti deriva
- 7. Redução do risco para o ambiente, espécies e organismos não visados
 - 7.1. Impacte no ambiente do uso de produtos fitofarmacêuticos
 - 7.2. Risco para as espécies não visadas e medidas de mitigação do risco
 - 7.3. Segurança na manipulação e preparação de caldas e limpeza de equipamentos de aplicação
 - 7.4. Gestão de resíduos de embalagens e resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos (obsoletos)
- 8. Segurança alimentar
 - 8.1. Limite máximo de resíduos
 - 8.2. Intervalo de segurança
 - 8.3. Exposição do consumidor e cumprimento das indicações do rótulo

- 9. Armazenamento e transporte de pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos
 - 9.1. Condições e características dos locais de armazenamento
 - 9.2. Sinalização, perigos e segurança durante o armazenamento
 - 9.3. Perigos e segurança no transporte
- 10. Acidentes com produtos fitofarmacêuticos
 - 10.1. Prevenção de acidentes
 - 10.2. Acidentes de trabalho
 - 10.3. Sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros

Produtos fitofarmacêuticos - venda responsável - atualização 1. Caracterizar os produtos fitofarmacêuticos. 2. Reconhecer os princípios inerentes à comercialização e distribuição de produtos fitofarmacêuticos. 3. Efetuar a venda responsável de produtos fitofarmacêuticos. 4. Identificar os princípios gerais de segurança no manuseamento e utilização de produtos fitofarmacêuticos e de redução dos riscos. 5. Armazenar e transportar em segurança pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos. 6. Enumerar os procedimentos de atuação em caso de acidente com produtos fitofarmacêuticos. Conteúdos

- - Características dos produtos fitofarmacêuticos
 - 1.1. Composição/formulação
 - 1.2. Modos de ação
 - 1.3. Classificação, embalagem e rotulagem
- 2. Autorização de produtos fitofarmacêuticos
 - 2.1. Tipificação das autorizações de venda e acesso a informação sobre autorizações
- 3. Comercialização e distribuição de produtos fitofarmacêuticos
 - 3.1. Autorização de exercício de atividade de distribuição e venda
 - 3.2. Manual de procedimentos operativos
 - 3.3. Atribuições e obrigações do operador de venda e do técnico responsável no armazém e no estabelecimento de venda
 - 3.4. Comercialização de produtos fitofarmacêuticos de uso não profissional
- 4. Venda e armazenamento responsável de produtos fitofarmacêuticos
 - 4.1. Segurança das instalações de venda
 - 4.2. Registos na distribuição e/ou venda
 - 4.3. Eliminação de resíduos de embalagens vazias e obsoletos
 - 4.4. Aconselhamento para a utilização segura de produtos fitofarmacêuticos
- 5. Modos de produção e uso sustentável de produtos fitofarmacêuticos
 - 5.1. Regulamentação para a proteção integrada, produção integrada e modo de produção biológico
 - 5.2. Princípios de proteção integrada, aconselhamento responsável e registos
 - 5.3. Comercialização e utilização de produtos fitofarmacêuticos em modo de produção biológico
- 6. Princípios gerais de segurança no manuseamento e utilização de produtos fitofarmacêuticos
 - 6.1. Aspetos toxicológicos inerentes à sua manipulação
 - 6.2. Noção de dose, concentração e volume de calda
 - 6.3. Informação e leitura do rótulo
 - 6.4. Produtos ilegais
- 7. Princípios gerais de redução do risco no manuseamento e aplicação dos produtos fitofarmacêuticos
 - 7.1. Cuidados com a preparação da calda
 - 7.2. Equipamentos de proteção individual segundo as características do produto fitofarmacêutico
 - 7.3. Boas práticas de segurança e saúde no trabalho
- 8. Princípios gerais de redução do risco para o ambiente, espécies e organismos não visados
 - 8.1. Inspeção, calibração e conservação de equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos

- 8.2. Impacte no ambiente do uso de produtos fitofarmacêuticos
- 8.3. Risco para as espécies não visadas resultantes da aplicação dos produtos fitofarmacêuticos
- 9. Redução do risco para o consumidor
 - 9.1. Boa prática agrícola e intervalo de segurança
 - 9.2. Limite máximo de resíduos
 - 9.3. Exposição do consumidor e cumprimento das indicações do rótulo
- 10. Armazenamento e transporte de pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos
 - 10.1. Condições e características dos locais de armazenamento
 - 10.2. Sinalização, perigos e segurança durante o armazenamento
 - 10.3. Perigos e segurança no transporte
- 11. Acidentes com produtos fitofarmacêuticos
 - 11.1. Prevenção de acidentes
 - 11.2. Acidentes de trabalho
 - 11.3. Medidas de primeiros socorros

Produtos fitofarmacêuticos - aplicação com equipamentos de pulverização manual 1. Identificar os diversos meios de proteção das plantas. 2. Interpretar as componentes do rótulo das embalagens de produtos fitofarmacêuticos. 3. Preparar o material de aplicação manual dos produtos fitofarmacêuticos, utilizando os procedimentos de calibração e regulação dos equipamentos de pulverização manual e calculando as doses, concentrações e volumes de cada aplicação. 4. Aplicar produtos fitofarmacêuticos com equipamentos de pulverização manual, respeitando as regras e procedimentos de segurança e de redução dos riscos associados à prática, de acordo com a legislação em vigor. 5. Armazenar e transportar em segurança pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos. 6. Enumerar os procedimentos de atuação em caso de acidente com produtos fitofarmacêuticos.

- 1. Sistemas regulamentares
 - 1.1. Autorização de produtos fitofarmacêuticos
 - 1.2. Classificação, embalagem e rotulagem
 - 1.3. Venda, aquisição e uso responsável
- 2. Proteção integrada (PI)
 - 2.1. Legislação específica e registos
 - 2.2. Prática da PI e tomada de decisão
 - 2.3. Aconselhamento agrícola
 - 2.4. Avaliação comparativa de produtos fitofarmacêuticos e segurança
- 3. Produção integrada (PRODI)
 - 3.1. Princípios da PRODI
 - 3.2. Regulamentação e registos
 - 3.3. Caderno de campo
- Modo de produção biológico
 - 4.1. Princípios gerais
 - 4.2. Regulamento comunitário relativo ao modo de produção biológico
 - 4.3. Utilização de produtos fitofarmacêuticos em modo de produção biológico
- 5. Segurança na utilização de produtos fitofarmacêuticos
 - 5.1. Aspetos toxicológicos inerentes à sua manipulação e aplicação
 - 5.2. Noção de dose, concentração e volume de calda
 - 5.3. Informação e leitura do rótulo
 - 5.4. Segurança para o operador na aplicação manual
 - 5.5. Equipamentos de proteção individual (EPI) segundo as características do produto fitofarmacêutico
- 6. Redução do risco na aplicação dos produtos fitofarmacêuticos com equipamentos de pulverização manual

- 6.1. Tipos e características do material de aplicação manual
- 6.2. Critérios para a escolha do material de aplicação
- 6.3. Técnicas de aplicação, calibração, regulação do equipamento de aplicação manual
- 6.4. Arrastamento da calda e práticas de redução do arrastamento da calda de pulverização
- 6.5. Conservação e manutenção do material de aplicação manual
- 7. Redução do risco para o ambiente, espécies e organismos não visados
 - 7.1. Impacte no ambiente do uso de produtos fitofarmacêuticos
 - 7.2. Risco para as espécies não visadas e medidas de mitigação do risco
 - 7.3. Segurança na manipulação e preparação de caldas e limpeza de equipamentos de aplicação
 - 7.4. Gestão de resíduos de embalagens e resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos (obsoletos)
- 8. Segurança alimentar
 - 8.1. Limite máximo de resíduos
 - 8.2. Intervalo de segurança
 - 8.3. Exposição do consumidor e cumprimento das indicações do rótulo
- 9. Armazenamento e transporte de pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos
 - 9.1. Condições e características dos locais de armazenamento
 - 9.2. Sinalização, perigos e segurança durante o armazenamento
 - 9.3. Perigos e segurança no transporte
- 10. Acidentes com produtos fitofarmacêuticos
 - 10.1. Prevenção de acidentes
 - 10.2. Acidentes de trabalho
 - 10.3. Sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros